DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

IMPRENSA ELETRÔNICA

PODER EXECUTIVO

LEI 12.527/2011

Lei de Acesso à Informação



A Lei nº 12.527, sancionada em 18 de novembro de 2011, regulamenta o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas, sendo aplicável aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Sua publicação representa um marco para a consolidação democrática do Brasil, ao ampliar a participação popular e fortalecer o controle social sobre as ações governamentais. O acesso às informações públicas contribui diretamente para a transparência e para a melhoria da gestão pública.

OS PILARES
da Informação Oficial

- Autenticidade
- Integridade
- Confiabilidade
- Transparência
- Legalidade
- Acessibilidade

Transparência e controle social

ATENDIMENTO AO CIDADÃO

Para dúvidas ou informações adicionais, consulte os canais oficiais de atendimento.

O Diário Oficial Eletrônico reforça o compromisso com a Lei de Acesso à Informação, garantindo transparência e participação popular no controle social.

Presencial

Praça Deputado Henrique Brito, 344, Centro - Carinhanha - Bahia

Telefone

77 3485-3102

Horário

Segunda a sexta-feira, das 08:00 às 11:30 e das 14:00 às 17:00

PROCEDE® Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos

ICP Brasil O Brasil na era da certificação digital

Os pilares que sustentam a transparência pública estão em cada página deste Diário

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:04 horas do dia 05/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/3BA7-4BC1-AFFE-4C14-24D9 ou utilize o código QR.

MATÉRIAS PUBLICADAS NESTA EDIÇÃO

DECRETOS

DECRETO_017-2026_CLASSIFICACAO_DE_MATERIAIS

DECRETO_018-2026_BENS_DE_LUXO

DECRETO_019-2026_AGENTES_PUBLICOS

DECRETO_020-2026_PONTOS_ESPECIFICOS

DECRETO_021-2026_FASE_PREPARATORIA

DECRETO_022-2026_DISPENSA_E_INEXIGIBILIDADE

DECRETO_052-2026_PESQUISA_DE_PRECOS

DECRETO_107-2026_CREDENCIAMENTO

DECRETO_108-2026_DISPENSA_ELETRONICA

DECRETO_109-2026_METODO_DE_INEXEQUIBILIDADE PUBLI

DECRETO_110-2026_PROCESSO_DE_RESPONSABILIZACAO

DECRETO_111-2026_APOIO_JURIDICO_E_DEFESA_DOS_AGENTES

DECRETO_112-2026_GOVERNANCA_RISCOS_E_CONTROLE PUBLI

DECRETO_113-2026_GESTAO_E_FISCALIZACAO_DE_CONTRATOS

DECRETO_114-2026_FISCALIZACAO_DE_MAO_DE_OBRA_DEDICADA

DECRETO_115-2026_ORCAMENTO_DE_OBRAS_E_ENGENHARIA

DECRETO_116-2026_PLANO_DE_CONTRATACOES_ANUAL PUBLI

DECRETO_117-2026_FLUXO_DO_TERMO_ADITIVO

DECRETO_118-2026_DESPESAS_DE_PRONTO_PAGAMENTO

DECRETO_119-2026_MANUTENCAO_DE_VEICULOS

PORTARIAS

PORTARIA SEMA N° 007/2026 - RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA ANDRADE E BRITO POSTO DE COMBUSTIVEL LTDA

CONTRATOS

RETIFICAÇÃO

ERRATA DO TERMO ADITIVO 001 DA CO 002-2025 OCR

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:04 horas do dia 05/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/3BA7-4BC1-AFFE-4C14-24D9 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
PRAÇA HENRIQUE BRITO, 344
CNPJ: 14.105.209/0001-24

DECRETO Nº 017/2026, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026.

(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

"Dispõe sobre a classificação de material para fins de controle do orçamento público, de apropriação contábil da despesa e de administração patrimonial do Município de Carinhanha – Bahia, inclusive alienação, e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE CARINHANHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar conceitos quanto à classificação e apropriação contábil da despesa pública e de administração patrimonial, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal de Carinhanha - Bahia, sujeitos à legislação municipal específica,

DECRETA:

Art. 1º. Considera-se material permanente todo item ou conjunto que possua, concomitantemente, as seguintes características:

I – em razão de uso, não perde sua identidade física ou autonomia de funcionamento, mesmo quando adicionado a outro bem móvel;

II – durabilidade prevista superior a dois anos;

III – valor unitário superior ao estabelecido para pagamento de despesas miúdas de qualquer natureza, assim entendidas aquelas que se situarem dentro do limite de 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor estabelecido para dispensa de licitação para compra e serviços que não sejam os de engenharia.

Art. 2º. São classificados como material permanente, atendidas as características fixadas no artigo anterior:

I – máquinas, motores, aparelhos, equipamentos e veículos;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:04 horas do dia 05/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/3BA7-4BC1-AFFE-4C14-24D9 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
PRAÇA HENRIQUE BRITO, 344
CNPJ: 14.105.209/0001-24

II – instrumentos, ferramentas e utensílios que formem um conjunto necessário ao desenvolvimento de determinado trabalho, atividade ou ofício;

III – instrumentos musicais;

IV – semoventes;

V – jogos ou assemelhados e conjuntos;

VI – mobiliário em geral;

VII – acervo bibliográfico, objetos de arte e históricos, peças para coleções de bibliotecas, discotecas, mapotecas, filmotecas, museus e assemelhados.

§ 1º Os itens mencionados nos incisos VI e VII são classificados como material permanente, independente do valor mencionado no inciso III do artigo anterior.

§ 2º Os itens mencionados nos incisos I a V não são classificados como material permanente se o valor de aquisição for inferior ao mencionado no inciso III do artigo anterior.

Art. 3º. Considera-se material de consumo todo artigo, item, peça ou gênero que, em razão de uso, perca sua substância, sua identidade física, suas características individuais ou isoladas, ou que tenha uma durabilidade prevista limitada a dois anos, e aquele que possui, pelo menos, uma das seguintes características:

I – descartabilidade - quando o material, após utilizado, torna-se inservível e é jogado fora;

II – fragilidade - quando a estrutura do material é passível de modificação, quebra ou deformação, caracterizando-se pela irrecuperabilidade ou perda de sua identidade ou utilidade;

III – incorporação - quando o material é agrupado a outro, não podendo ser retirado sem prejuízo das características ou condições de funcionamento do objeto principal;

IV – perecibilidade - quando o material está sujeito à dissolução, deterioração, extinção ou modificação química, perdendo sua identidade ou característica normal de uso;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:04 horas do dia 05/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/3BA7-4BC1-AFFE-4C14-24D9 ou utilize o código QR.

V – transformabilidade - quando o material é destinado à transformação, composição ou fabricação de um outro material ou produto intermediário ou final.

Parágrafo único. Serão classificados como material de consumo, independentemente do seu valor de aquisição, os instrumentos, ferramentas e utensílios que, adquiridos de forma unitária, sejam destinados à substituição ou recomposição de conjunto, aparelho.

Art. 4º. O material identificado como permanente está sujeito à depreciação, observadas as normas técnicas aplicáveis previstas no MCASP bem como NBC TSP 07.

Art. 5º. O controle dos materiais permanentes deverá ser exercido de forma que os seus custos não sejam superiores ao risco de perda, extravio ou destruição.

Art. 6º. Na apropriação contábil de materiais permanentes e de consumo e na administração patrimonial de que trata este Decreto aplicar-se-ão, no que couber, além do disposto na legislação específica vigente, a conceituação constante no Anexo I, deste Decreto.

Art. 7º. Os bens classificados como material permanente que não mais tenham utilidade para o órgão ao qual se encontrem vinculados ou para a respectiva entidade deverão ser entregues à Secretaria Municipal de Administração para alienação ou reaproveitamento, nos termos da legislação municipal aplicável.

Art. 8º. Os bens classificados como material de consumo poderão ser alienados pelos órgãos aos quais se encontrem vinculados ou pela respectiva entidade que detenha o seu domínio, nos termos dos seus Regimentos.

Art. 9º. Somente será objeto de alienação o material de consumo que seja considerado irrecuperável para a Unidade que o detenha ou para outra Unidade do respectivo órgão ou entidade.

Parágrafo único. É considerado irrecuperável o material que não mais puder ser utilizado para o fim a que se destina, se tornar obsoleto ou inservível.

Art. 10. A alienação dos bens classificados como material de consumo será sempre precedida de avaliação, a ser efetuada pelo órgão alienante e submetida à apreciação e aprovação de comissão designada para este fim específico, e dependerá de licitação.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:04 horas do dia 05/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/3BA7-4BC1-AFFE-4C14-24D9 ou utilize o código QR.

§ 1º A avaliação administrativa será efetuada por uma comissão especial, composta de, no mínimo, 03 (três) membros, que estipulará um preço mínimo, cujo valor constará do edital do leilão.

§ 2º Não sendo alcançado o preço mínimo da avaliação, ficará a critério da comissão de alienação reduzir, em até 25% (vinte e cinco por cento), o valor inicial.

Art. 11. A licitação para a venda dos materiais de consumo adotará a modalidade de leilão.

Art. 12. A licitação para alienação dos materiais de consumo poderá ser dispensada nos seguintes casos:

I – doação, permitida para fins e uso de interesse público ou social, expressamente justificados pela autoridade competente, após avaliação de sua oportunidade e conveniência;

II – permuta, precedida de dupla avaliação dos materiais;

III – venda para outras entidades da Administração Pública;

IV – venda nos casos em que o valor total dos materiais a serem alienados não ultrapasse o valor fixado para dispensa de licitação para compras e serviços que não sejam de engenharia e desde que não se refiram a parcela de uma mesma alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Art. 13. A doação dos materiais de consumo ocorrerá, exclusivamente, por ato do titular do órgão ao qual se encontrem vinculados ou da respectiva entidade, após avaliação de sua oportunidade e conveniência relativamente à escolha de outra forma de alienação, podendo ocorrer em favor dos órgãos e entidades a seguir indicados:

I – Administração Pública municipal direta, autárquica ou fundacional ou para outro órgão integrante de qualquer dos demais Poderes do Município de Carinhanha - Bahia;

II – Outros Municípios ou entidades públicas;

III – Instituições filantrópicas, instituições reconhecidas como de utilidade pública, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público e outras com finalidade assistencial.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:04 horas do dia 05/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/3BA7-4BC1-AFFE-4C14-24D9 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
PRAÇA HENRIQUE BRITO, 344
CNPJ: 14.105.209/0001-24

Art. 14. A doação dos materiais de consumo será formalizada de conformidade com o instrumento constante no Anexo II deste Decreto, o qual somente poderá ser firmado pelo titular do órgão ao qual o bem se encontra vinculado, nos termos da delegação de competência da Prefeita Municipal, ou da entidade a que pertença.

Art. 15. Verificada a impossibilidade ou a inconveniência da alienação dos materiais de consumo classificados como irrecuperáveis, a autoridade competente determinará sua descarga patrimonial, com a respectiva inutilização.

Art. 16. A Unidade Administrativa detentora do material é responsável pela guarda e conservação de todos os materiais até o momento do desfazimento.

Art. 17. O produto da alienação dos materiais será recolhido à conta única do Tesouro Municipal, integrante do Sistema de Caixa Único do Município, constituindo-se em receita do Tesouro Municipal, o qual poderá ser revertido para fundo especial definido em lei específica.

Parágrafo único. O valor oriundo das alienações dos materiais deverá ser classificado como receita de capital, sendo vedada a sua aplicação em despesas correntes.

Art. 18. Para a alienação dos materiais, os órgãos e entidades alienantes deverão observar, além das disposições constantes neste Decreto, as previstas na Lei Federal nº 4.320/64; na legislação municipal aplicável e demais normas aplicáveis à espécie.

Art. 19. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:04 horas do dia 05/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/3BA7-4BC1-AFFE-4C14-24D9 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
PRAÇA HENRIQUE BRITO, 344
CNPJ: 14.105.209/0001-24

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CARINHANHA – BAHIA,
em 19 de fevereiro de 2026.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

FRANCISCA ALVES RIBEIRO
Prefeita Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:04 horas do dia 05/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/3BA7-4BC1-AFFE-4C14-24D9 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
PRAÇA HENRIQUE BRITO, 344
CNPJ: 14.105.209/0001-24

ANEXO I

CONCEITUAÇÃO UTILIZADA NA ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL DO MUNICÍPIO

Administração Patrimonial - conjunto de ações que compreende a utilização, controle e conservação do bem móvel ou imóvel, segundo a destinação natural ou legal, incluindo, ainda, a aquisição de novo bem e a alienação, quando necessário.

Agente Responsável - toda pessoa física que, no exercício de cargo, função ou emprego público, utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, valores, materiais, bens móveis ou imóveis pertencentes ao Município ou a eles confiados.

Alienação - toda transferência, a qualquer título, de domínio de bens a terceiros, mediante venda, permuta, doação ou outros meios previstos no direito, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado e precedida de avaliação, obedecidas as exigências legais pertinentes.

Almoxarifado - local destinado à guarda dos bens patrimoniais de propriedade do Município, destinados ao consumo, uso, reaproveitamento ou alienação.

Aquisição - ato ou fato em virtude do qual o Município, para a realização de seus fins, adquire a propriedade de um bem, observadas as formas e condições estabelecidas em lei.

Avaliação - operação pela qual se determina o valor de um bem patrimonial para fins de aquisição, contabilização e alienação, observadas as normas técnicas e legais específicas.

Baixa - lançamento mediante o qual um bem patrimonial é excluído do estoque ou do cadastro patrimonial e, contabilmente, gera registro de diminuição do saldo de uma conta patrimonial, em decorrência de consumo, transferência, extravio, destruição, inutilização, obsolescência, desuso ou alienação.

Bem Patrimonial - bens imóveis ou móveis suscetíveis de avaliação monetária, que constituem o patrimônio do Município, tais como: máquinas, motores, aparelhos, equipamentos, veículos, instrumentos, ferramentas, utensílios, mobiliários, acervos bibliográficos, objetos de arte e históricos, instrumentos musicais, semoventes e numerário de

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:04 horas do dia 05/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/3BA7-4BC1-AFFE-4C14-24D9 ou utilize o código QR.

caráter permanente, que constituem objeto de controle administrativo, destinados ao uso e funcionamento de órgãos e entidades da Administração Pública.

Benfeitoria - qualidade acrescentada ou adaptação efetuada em um bem, com o fim de protegê-lo, conservá-lo, melhorá-lo, aperfeiçoá-lo, embelezá-lo ou mantê-lo em condições para melhor atender às suas necessidades e finalidades.

Bens de Terceiros - bens que não integram o patrimônio do Município, mas que em decorrência de negócio jurídico celebrado com terceiros recebem codificação diferenciada dos bens patrimoniais do Município, e sobre os quais não incidem os processamentos financeiros, mas apenas nos controles físicos.

Bens Desativados - todos aqueles que, obsoletos ou inservíveis para as necessidades da Administração Pública Municipal, estão sujeitos a alienação ou reaproveitamento, devendo ser entregues à Secretaria Municipal de Administração, para as providências cabíveis, quando se tratar de materiais permanentes.

Bens Imóveis - são os que não podem ser removidos sem alteração de sua substância, tais como terrenos, edifícios, construções e as benfeitorias a eles incorporadas de modo permanente.

Bens Móveis - são os que, sem alteração na substância ou na destinação econômica-social, podem ser transportados de um lugar para outro, por movimento próprio ou força alheia, inclusive os que constituem acervos de museus, pinacotecas, bibliotecas e assemelhados.

Bens Públicos - são todas as coisas, corpóreas ou incorpóreas, imóveis, móveis e semoventes, créditos, direitos e ações que compõem o patrimônio do Município.

Bens Relacionados - bens permanentes que em razão de sua estrutura física, não podem ser marcados ou gravados seus respectivos números de tombamento. Exemplo: celular, arma, máquina fotográfica, extintor de incêndio.

Cadastramento - ação de registro que arrola os bens patrimoniais, especificando suas características físicas, financeiras e de localização, de modo a permitir a identificação e avaliação de cada um deles.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:04 horas do dia 05/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/3BA7-4BC1-AFFE-4C14-24D9 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
PRAÇA HENRIQUE BRITO, 344
CNPJ: 14.105.209/0001-24

Cessão de Uso - outorga do uso de bens públicos municipais móveis e imóveis, gratuitamente ou em condições especiais, a entidade de sua administração indireta ou a outras pessoas jurídicas integrantes da Administração Pública, para que sejam por elas utilizadas, sempre com predeterminação de prazo e, quando cabível, atribuição de encargos.

Compra - toda aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma vez ou parcelamento, procedida de acordo com a legislação específica em vigor.

Concessão de Uso de Bens Públicos - contrato administrativo que outorga a utilização ou exploração exclusiva de bem público móvel ou imóvel, em caráter gratuito ou mediante remuneração, sempre com imposição de encargos, com prazo determinado e precedida de licitação, para exploração indicada no edital.

Dação em Pagamento - a entrega de um bem patrimonial para solver dívida anterior.

Depreciação - perda progressiva de valor econômico ou do preço de um bem patrimonial em decorrência do seu uso, levando-se em consideração, além de exigências legais, o valor de aquisição e o tempo de vida útil, em face das condições objetivas de sua utilização.

Doação de Bens Imóveis - contrato que, dependendo de autorização legislativa específica, transfere o bem imóvel do patrimônio do Município para outrem, devendo constar obrigatoriamente de sua escritura os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão, sob pena de nulidade.

Doação de Bens Móveis - contrato no qual por liberalidade, o bem é transferido para outrem, com ou sem encargos, exclusivamente para fins e uso de interesse social, expressamente justificado pela autoridade competente, após avaliação prévia e análise de sua oportunidade e conveniência sócio-econômica. A doação para instituição filantrópica depende do seu reconhecimento como de utilidade pública pelo Município.

Incorporação - registro contábil da inclusão ou entrada de um bem patrimonial, em decorrência de aquisição, nas suas diversas modalidades.

Indenização - ato de entrada de recursos financeiros em decorrência do ressarcimento do valor do bem patrimonial que sofreu extravio, furto ou sinistro.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:04 horas do dia 05/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/3BA7-4BC1-AFFE-4C14-24D9 ou utilize o código QR.

Inutilização - destruição, total ou parcial, de um bem patrimonial que ofereça ameaça vital, risco de prejuízo ecológico ou cuja manutenção seja inconveniente para a Administração Pública Municipal.

Inventário - arrolamento periódico com a descrição e avaliação dos bens patrimoniais do Município, exigido por lei, tendo como objetivo o controle quantitativo e qualitativo dos mesmos, inclusive o confronto entre as existências físicas e as consignadas sob a responsabilidade dos órgãos e entidades da Administração Pública, bem como entre os valores avaliados e os escriturados na contabilidade.

Material - designação genérica de bens, itens ou conjunto destinado a consumo ou aplicação, tanto em serviço como em mobiliário, equipamentos e instalações, inclusive aqueles aplicados em obras públicas entregues à Administração Pública através de convênios com outros organismos.

Material Antieconômico - todo bem patrimonial com manutenção onerosa, rendimento precário ou com recuperação economicamente inviável, cujo valor orçado para conserto ou manutenção seja superior a 50% (cinqüenta por cento) do seu valor de mercado.

Material Irrecuperável - todo material que não mais puder ser utilizado para o fim a que se destina, devido à perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação.

Material Obsoleto - todo bem em desuso, considerado antiquado ou antieconômico para o fim a que se destina, podendo ser doado, transferido ou permutado com outro órgão ou entidade ou recolhido à Secretaria Municipal de Administração.

Material Ocioso - todo material que, embora em perfeitas condições de uso, não esteja sendo aproveitado por ser ultrapassado, podendo ser cedido, transferido ou doado a outro órgão ou entidade ou recolhido à Secretaria Municipal de Administração.

Material Recuperável - todo material passível de ser recuperado por valor orçado equivalente a, no máximo, 50 % (cinqüenta por cento) do seu valor de mercado, podendo ser cedido, doado ou transferido para outro órgão ou entidade.

Movimentação - mudança decorrente da transferência, alteração, reavaliação ou alienação de um bem patrimonial.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:04 horas do dia 05/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/3BA7-4BC1-AFFE-4C14-24D9 ou utilize o código QR.

Movimentação Temporária - mudança temporária da localização do bem decorrente de conserto, empréstimo ou exposição externa.

Patrimônio Público - conjunto dos bens de toda natureza e espécie que pertencem ao domínio do Município, e que se institui para atender a seus próprios objetivos ou para servir à produção de utilidades indispensáveis às necessidades coletivas.

Permissão de Uso - outorga do uso de bens públicos municipais, efetuada a título precário ou clausulada, por ato administrativo, em caráter gratuito ou mediante remuneração, sempre com imposição de encargos e após chamamento público dos interessados para seleção, dispensada esta quando o permissionário for entidade filantrópica ou assistencial.

Permuta - acordo em virtude do qual os contratantes trocam entre si bens patrimoniais de sua propriedade, e que se substituem reciprocamente no patrimônio dos permutantes, permitida nos casos de interesse social, precedida de dupla avaliação dos bens. A permuta de imóveis depende de prévia autorização do legislativo.

Reaproveitamento - ato ou efeito de voltar a utilizar um bem que tenha sido desativado por outro órgão ou entidade da Administração Pública, passando a integrar o seu patrimônio.

Reavaliação - elaboração de novos cálculos do valor de um bem patrimonial após análise de suas características, em conseqüência de obra realizada, benfeitorias efetivadas ou pela adoção de novos critérios técnicos de valoração, para atualização cadastral.

Registro Patrimonial - processo de codificação numérica pelo qual o bem patrimonial é identificado, tombado e inventariado, para o processamento do correspondente lançamento contábil.

Termo de Responsabilidade - documento no qual um bem patrimonial é posto sob a guarda, conservação e controle do agente responsável, mediante sua assinatura.

Tombamento - arrolamento de todo bem patrimonial com a finalidade de colocá-lo sob a guarda e proteção dos agentes responsáveis.

Transferência - ato administrativo mediante o qual o bem patrimonial é deslocado de uma unidade organizacional para outra, no âmbito da administração direta ou

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:04 horas do dia 05/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/3BA7-4BC1-AFFE-4C14-24D9 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
PRAÇA HENRIQUE BRITO, 344
CNPJ: 14.105.209/0001-24

indireta, exigindo-se emissão e assinatura do Termo de Transferência, anotação da mudança de guarda do bem e atualização do registro cadastral.

Venda - ato pelo qual a Administração Pública Municipal transfere, de forma remunerada, a propriedade de um bem patrimonial a outra pessoa física ou jurídica, obedecidas as formalidades e condições previstas em lei, tais como autorização competente, avaliação prévia e licitação.

ANEXO II

TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS CLASSIFICADOS COMO MATERIAL DE CONSUMO

O MUNICÍPIO DE CARINHANHA - BAHIA, por intermédio da _____, CNPJ nº _____, situada à _____ (endereço completo), neste ato representado pela sua titular _____**, devidamente autorizado pelo Decreto de delegação de competência s/nº, publicado no Diário Oficial do Município de Carinhanha de //**, doravante denominado OUTORGANTE DOADOR, e o(a) _____**, CNPJ nº**, situado à _____, neste ato representado na forma do seu estatuto/regimento pelo _____, portador de documento de identidade nº _____, emitido por _____, doravante denominado apenas OUTORGADO DONATÁRIO, têm justo e acordado o presente contrato de doação de bens móveis considerados como material de consumo, em conformidade com a legislação municipal aplicável, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O OUTORGANTE DOADOR é legítimo proprietário dos bens móveis considerados como material de consumo relacionados no Anexo Único (juntar rol dos bens que serão doados), parte integrante deste instrumento, e, por este ato, resolve doá-los ao OUTORGADO DONATÁRIO, e este resolve recebê-los, a fim de que sejam utilizados na prestação dos serviços de _____ (especificar).

CLÁUSULA SEGUNDA - O OUTORGANTE DOADOR dá ao OUTORGADO DONATÁRIO plena, geral e irrevogável quitação, podendo este fazer uso, de imediato, de todos os direitos por força deste Termo de Doação, imitindo, desde já o OUTORGADO DONATÁRIO na posse dos aludidos bens, transmitindo-lhe, ainda, o domínio, posse, direitos e ações.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:04 horas do dia 05/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/3BA7-4BC1-AFFE-4C14-24D9 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
PRAÇA HENRIQUE BRITO, 344
CNPJ: 14.105.209/0001-24

CLÁUSULA TERCEIRA - As partes contratantes, para dirimir qualquer dúvida ou solucionar qualquer litígio decorrente do presente instrumento, elegem o foro da Comarca de Carinhanha, Estado da Bahia.

Carinhanha - Bahia, xxxx de xxxxxx de xxxxxx.

OUTORGANTE DOADOR

OUTORGADO DONATÁRIO

TESTEMUNHAS:

1ª _____ Nome/CPF:

2ª _____ Nome/CPF:

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:04 horas do dia 05/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/3BA7-4BC1-AFFE-4C14-24D9 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
PRAÇA HENRIQUE BRITO, 344
CNPJ: 14.105.209/0001-24

DECRETO Nº 018/2026, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026.

(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

"Regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública Municipal de Carinhanha – Bahia nas categorias de qualidade comum e de luxo".

A PREFEITA MUNICIPAL DE CARINHANHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º. Este Decreto regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública municipal de Carinhanha - Bahia nas categorias de qualidade comum e de luxo.

Parágrafo único. Nas contratações realizadas com a utilização de recursos da União, oriundos de transferências voluntárias, deverão ser observadas as normas da legislação federal.

Definições

Art. 2º. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I – bem de luxo - bem de consumo com especificações de opulência, forte apelo estético, requinte, ostentação ou qualquer outra característica ostensivamente superior à necessária ao cumprimento de sua finalidade, por haver substituto com características técnicas e funcionais equivalentes, de qualidade comum.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:04 horas do dia 05/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/3BA7-4BC1-AFFE-4C14-24D9 ou utilize o código QR.

II – bem de qualidade comum - bem de consumo, cujas características e qualidades sejam aptas e suficientes para suprir as demandas da Administração Pública, compatível com a finalidade a que se destina;

III – bem de consumo - todo material que atenda às características descritas no art. 3º do Decreto nº 017, de 19 de fevereiro de 2026;

Classificação de bens

Art. 3º. O ente público considerará no enquadramento do bem como de luxo, conforme conceituado no inciso I do caput do art. 2º:

I – relatividade econômica - variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem; e

II – relatividade temporal - mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como: a) evolução tecnológica; b) tendências sociais; c) alterações de disponibilidade no mercado; e d) modificações no processo de suprimento logístico.

Art. 4º. Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso I do caput do art. 2º:

I – for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou

II – tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

Vedação à aquisição de bens de luxo

Art. 5º. É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos do disposto neste Decreto.

Bens de luxo na elaboração do plano de contratação anual

Art. 6º. As unidades de contratação dos órgãos e das entidades, em conjunto com as unidades técnicas, identificarão os bens de consumo de luxo constantes dos

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:04 horas do dia 05/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/3BA7-4BC1-AFFE-4C14-24D9 ou utilize o código QR.

documentos de formalização de demandas antes da elaboração do plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Na hipótese de identificação de demandas por bens de consumo de luxo, nos termos do disposto no caput, os documentos de formalização de demandas retornarão aos setores requisitantes para supressão ou substituição dos bens demandados.

Normas complementares

Art. 7º. O Secretário Municipal de Administração poderá editar normas complementares para a execução do disposto neste Decreto.

Vigência

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CARINHANHA – BAHIA, em 19 de fevereiro de 2026.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

FRANCISCA ALVES RIBEIRO
Prefeita Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:04 horas do dia 05/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/3BA7-4BC1-AFFE-4C14-24D9 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
PRAÇA HENRIQUE BRITO, 344
CNPJ: 14.105.209/0001-24

DECRETO Nº 019/2026, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026.

(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

"Regulamenta as atribuições, responsabilidades, funções, deveres e proibições dos agentes públicos da Prefeitura Municipal de Carinhanha que atuam nos processos licitatórios, de contratação, fiscalização, gestão contratual e apuração de responsabilidade administrativa, com vistas à consecução do interesse público".

A PREFEITA MUNICIPAL DE CARINHANHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Decreto estabelece as atribuições, responsabilidades, funções, deveres e proibições dos agentes públicos da Prefeitura Municipal de Carinhanha que atuam nos processos licitatório, contratação, fiscalização, gestão contratual e apuração de responsabilidade administrativa, com vistas à consecução do interesse público.

Art. 2º. A atuação dos agentes públicos referidos neste decreto será pautada, observados os ditames da Lei Federal nº 14.133/2021, pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, interesse público, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade e da boa-fé.

Art. 3º. Para os fins deste decreto, consideram-se:

I – Agente Público: Todo aquele que, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce função pública na

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:04 horas do dia 05/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/3BA7-4BC1-AFFE-4C14-24D9 ou utilize o código QR.

Prefeitura Municipal de Carinhanha, de forma transitória ou permanente, com ou sem remuneração.

II – Processo Licitatório: Conjunto de atos e procedimentos administrativos que visa à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, visando à contratação de bens, serviços ou obras.

III – Fiscalização e Gestão Contratual: Acompanhamento da execução do objeto contratual, verificação do cumprimento das obrigações pelas partes e adoção das medidas necessárias para o fiel adimplemento do contrato.

IV – Processo Administrativo de Responsabilização (PAR): Procedimento para apurar a responsabilidade de agentes públicos e/ou empresas por infrações administrativas relacionadas à gestão pública.

V – Segregação de Funções: Vedação à designação do mesmo agente público para atuar em fases distintas do processo de contratação, de forma a evitar a concentração de poder e reduzir riscos de fraude e erro, sem prejuízo da proporcionalidade para a realidade do Município de Carinhanha.

VI – Estudo Técnico Preliminar (ETP): Documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução para o problema a ser resolvido.

VII – Termo de Referência (TR) / Projeto Básico (PB): Documento que define o objeto da contratação, incluindo seus requisitos, especificações, prazos, critérios de aceitação e condições de pagamento, essencial para a elaboração do edital.

TÍTULO II – DOS AGENTES PÚBLICOS ENVOLVIDOS NO PROCESSO LICITATÓRIO

Capítulo I – Da Equipe de Planejamento e Elaboração da Contratação

Art. 4º. Cada órgão ou entidade da Prefeitura Municipal de Carinhanha, ou o setor de compras em conjunto com o setor demandante, deverá instituir um Agente de Planejamento ou uma Equipe de Planejamento, que será responsável pela fase preparatória do processo licitatório.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:04 horas do dia 05/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/3BA7-4BC1-AFFE-4C14-24D9 ou utilize o código QR.

§ 1º O Agente de Planejamento ou os membros da Equipe de Planejamento deverão ser preferencialmente, servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes, e/ou possuir capacitação em gestão de contratações públicas, e atuarão de forma colaborativa e interdisciplinar.

§ 3º Para contratações de alta complexidade ou relevância, a Equipe de Planejamento poderá contar com a participação de especialistas de diversas áreas, inclusive externos à Administração, mediante justificativa e autorização superior.

Art. 5º. São atribuições do Agente de Planejamento ou da Equipe de Planejamento:

I – Realizar a identificação da necessidade da contratação, alinhada ao planejamento estratégico da Administração Municipal.

II – Elaborar o Estudo Técnico Preliminar (ETP), demonstrando a viabilidade técnica, econômica e ambiental da contratação, e justificando a solução escolhida.

III – Elaborar ou auxiliar na elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico, especificando de forma clara, precisa e concisa o objeto a ser contratado, seus requisitos, condições de entrega, prazos, critérios de medição e de aceitação.

IV – Analisar e consolidar as especificações técnicas, buscando a padronização sempre que possível, e evitando especificações excessivas ou restritivas que limitem a competitividade.

V – Propor os critérios de sustentabilidade ambiental na contratação, quando aplicável.

VI – Indicar os critérios de habilitação técnica e econômico-financeira para os licitantes, em conformidade com o objeto e a legislação.

VII – Propor a indicação do gestor e do fiscal do contrato, considerando a formação e experiência dos servidores.

VIII – Garantir a coerência entre o planejamento da contratação e a sua execução posterior.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:04 horas do dia 05/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/3BA7-4BC1-AFFE-4C14-24D9 ou utilize o código QR.

IX – Indicar a modalidade de contratação, orientando os pontos analisados na fase preparatória, devendo o ordenador de despesa autorizar a contratação.

Art. 6º. São responsabilidades do Agente de Planejamento ou da Equipe de Planejamento:

I – Assegurar que o planejamento da contratação seja completo, preciso e fundamentado, minimizando riscos de erros, atrasos ou prejuízos para a Administração.

II – Atuar com transparência e diligência, registrando todas as etapas e decisões do processo de planejamento.

III – Justificar devidamente a opção pela não realização do Estudo Técnico Preliminar ou do Termo de Referência/Projeto Básico em casos específicos previstos em lei ou regulamentos.

IV – Apontar e sanar vícios ou irregularidades identificados na fase de planejamento, antes da instauração do processo licitatório.

Capítulo II – Do Responsável pela Pesquisa de Preços

Art. 7º. A pesquisa de preços será realizada por servidor ou equipe designada pelo setor de compras ou pela área requisitante, com a colaboração do Agente/Equipe de Planejamento, e deverá ser feita de forma exaustiva e documentada.

§ 1º O servidor ou equipe responsável pela pesquisa de preços deverá possuir conhecimento sobre as metodologias de formação de preços e as fontes de consulta.

Art. 8º. São atribuições do Responsável pela Pesquisa de Preços:

I – Realizar a pesquisa de preços de mercado, utilizando as fontes previstas em lei, tais como Painel de Preços, contratações similares de outros entes públicos, pesquisa com fornecedores, mídias especializadas e sítios eletrônicos especializados bem como procedimentos permitidos em regulamento próprio da administração.

II – Compilar os dados coletados e aplicar as metodologias para determinação do preço estimado, que deverá refletir o valor de mercado.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:04 horas do dia 05/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/3BA7-4BC1-AFFE-4C14-24D9 ou utilize o código QR.

III – Justificar a escolha das fontes de pesquisa e a metodologia aplicada, bem como a desconsideração de valores que se apresentem inexequíveis ou excessivamente elevados.

IV – Documentar todo o processo de pesquisa, incluindo as fontes consultadas, datas e os resultados obtidos, de forma a permitir a rastreabilidade e a transparência.

V – Auxiliar o Agente ou Equipe de Planejamento na avaliação da viabilidade econômica da contratação.

Art. 9º. São responsabilidades do Responsável pela Pesquisa de Preços:

I – Assegurar a fidedignidade e a atualização das informações coletadas na pesquisa de preços.

II – Atuar com imparcialidade e objetividade, buscando o preço mais vantajoso para a Administração Pública, sem privilegiar fornecedores ou fontes específicas.

III – Comunicar ao Agente/Equipe de Planejamento eventuais inconsistências ou dificuldades na obtenção de preços de mercado.

Capítulo III – Do Agente de Contratação e da Comissão de Contratação

Art. 10. O Prefeito Municipal, por meio de ato específico, designará um Agente de Contratação, que poderá servidor efetivo, empregado público dos quadros permanentes da Prefeitura de Carinhanha, e em casos excepcionais servidores comissionados, para conduzir o processo licitatório.

§ 1º Em licitações de grande vulto, de alta complexidade ou quando a especificidade do objeto exigir análise técnica especializada, o Prefeito Municipal poderá designar uma Comissão de Contratação, composta por, no mínimo, 3 (três) membros, sendo a maioria de servidores efetivos ou empregados públicos.

§ 2º O Agente de Contratação ou os membros da Comissão de Contratação deverão possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo ou entidade equivalente, bem como cursos de capacitação em empresas de conhecimento, e poderão ter participado da fase de planejamento ou pesquisa de preços daquela contratação como apoiadores.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:04 horas do dia 05/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/3BA7-4BC1-AFFE-4C14-24D9 ou utilize o código QR.

§ 3º O Agente de Contratação poderá ser acompanhado por equipe de apoio, que serão nomeados ou não, podendo em qualquer fase o agente convidar membros para o acompanhamento do processo, sendo facultativo a nomeação de equipe de apoio.

Art. 11. São atribuições do Agente de Contratação ou da Comissão de Contratação:

I – Conduzir a fase externa do processo licitatório, incluindo a publicação do edital, recebimento, exame e julgamento das propostas e dos documentos de habilitação.

II – Diligenciar para a instrução processual adequada, saneando falhas e solicitando informações complementares, quando necessário.

III – Promover sessões públicas, quando cabível, e garantir o direito de vista e recurso aos licitantes.

IV – Atuar com independência, zelando pela imparcialidade, objetividade e pela estrita observância da legislação vigente.

V – Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior para homologação e adjudicação do objeto.

VI – Propor a aplicação de sanções administrativas aos licitantes, quando cabível, e devidamente fundamentado.

VII – Poderá assinar o edital da licitação desde que o mesmo seja elaborado através de minuta padronizada pela autoridade competente com apoio da assessoria jurídica.

VIII – Instruir os procedimentos auxiliares, dispensas e inexigibilidade de licitação.

Art. 12. São responsabilidades do Agente de Contratação e dos membros da Comissão de Contratação:

I – Garantir a estrita observância da legislação aplicável, dos princípios da Administração Pública e do edital da licitação.

II – Assegurar a transparência e a publicidade de todos os atos do processo, em conformidade com a lei.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:04 horas do dia 05/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/3BA7-4BC1-AFFE-4C14-24D9 ou utilize o código QR.

III – Atuar com probidade, diligência e zelo no desempenho de suas funções, registrando todas as decisões e justificativas.

IV – Rejeitar propostas inexequíveis ou que apresentem preços manifestamente superiores aos de mercado, devidamente justificando.

Capítulo IV – Da Assessoria Jurídica

Art. 13. A Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Carinhanha:

I – Prestará consultoria jurídica e emitirá pareceres obrigatórios sobre a legalidade dos editais, minutas de contratos, convênios, ajustes, instrumentos congêneres e demais atos jurídicos relevantes, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

II – Apontará inconformidades jurídicas e sugerirá ajustes para garantir a segurança jurídica dos atos administrativos, sem adentrar no mérito administrativo da conveniência e oportunidade da contratação.

III – Atuará de forma preventiva, visando a conformidade legal dos processos de contratação e evitando litígios futuros.

Capítulo V – Do Ordenador de Despesas

Art. 14. O Ordenador de Despesas, geralmente o Prefeito Municipal ou secretário municipal por ele delegado, observará as seguintes atribuições:

I – Homologar o resultado da licitação e adjudicar o objeto ao vencedor, após a análise da regularidade do processo.

II – Autorizar a celebração do contrato ou instrumento similar.

III – Poderá anular ou revogar o processo licitatório, desde que devidamente justificado com base nos princípios da Administração Pública.

IV – Será responsável pela decisão final sobre as sanções propostas aos licitantes ou contratados.

V – Garantir a existência de dotação orçamentária para a contratação.

VI – Autorizar a modalidade de contratação, conforme orientação da fase de planejamento.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:04 horas do dia 05/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/3BA7-4BC1-AFFE-4C14-24D9 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
PRAÇA HENRIQUE BRITO, 344
CNPJ: 14.105.209/0001-24

TÍTULO III – DOS AGENTES PÚBLICOS ENVOLVIDOS NA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

Capítulo I – Do Gestor do Contrato

Art. 15. O Gestor do Contrato será um servidor ou empregado público designado pela autoridade competente, preferencialmente com formação ou qualificação técnica compatível com o objeto do contrato e que não tenha atuado nas fases de planejamento e seleção do fornecedor, salvo em casos devidamente justificados pela realidade do Município de Carinhanha e desde que a segregação de funções seja garantida em outros níveis.

§ 1º Em contratos de menor complexidade ou de baixo valor, o Gestor do Contrato poderá acumular as funções de Fiscal, desde que expressamente justificado e formalizado, e com acompanhamento da autoridade superior.

Art. 16. São atribuições do Gestor do Contrato:

I – acompanhar administrativamente as atividades relacionadas à fiscalização administrativa e acompanhamento da execução contratual em especial nos prazos dos contratos.

II – Orientar o fiscal em face do alinhamento entre as partes contratantes, buscando soluções para eventuais divergências e acompanhar questões administrativas relativas ao contrato.

III – Acompanhar os prazos de execução, de vigência do contrato e de aplicação de garantias, reportando à autoridade superior sobre a necessidade de prorrogações ou renovações.

IV – Propor e justificar eventuais alterações contratuais (termos aditivos, reajustes, repactuações, supressões ou acréscimos), encaminhando-as para aprovação da autoridade competente e parecer jurídico.

V – Receber e encaminhar as comunicações formais da contratada e do fiscal do contrato, zelando pela sua formalização e registro.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:04 horas do dia 05/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/3BA7-4BC1-AFFE-4C14-24D9 ou utilize o código QR.

VI – Elaborar relatórios periódicos de acompanhamento e avaliação da execução contratual, incluindo o desempenho do contratado.

Art. 17. São responsabilidades do Gestor do Contrato:

I – Zelar pelo equilíbrio econômico-financeiro do contrato, evitando desequilíbrios em prejuízo da Administração.

II – Garantir a efetividade das ações de fiscalização e a aplicação das sanções cabíveis em caso de descumprimento contratual.

III – Atuar com probidade, transparência e diligência em todas as fases da gestão contratual.

Capítulo II – Do Fiscal do Contrato

Art. 18. O Fiscal do Contrato será um servidor ou empregado público designado, preferencialmente com conhecimento técnico específico e experiência sobre o objeto contratado, e que não tenha atuado nas fases de planejamento e seleção do fornecedor, salvo em casos devidamente justificados pela realidade do Município de Carinhanha.

§ 1º Poderão ser designados fiscais técnicos, administrativos e setoriais, conforme a complexidade e a natureza da contratação.

§ 2º Em caso de nomeação de somente um fiscal, ele será responsável pelas funções dos fiscais técnicos, administrativos e setoriais.

Art. 19. São atribuições do Fiscal do Contrato:

I – Acompanhar a execução do objeto contratual, verificando sua conformidade com o projeto, as especificações e as condições estabelecidas no contrato, diariamente ou conforme periodicidade definida e justificada.

II – Verificar a qualidade, quantidade e conformidade dos bens, serviços ou obras entregues ou executadas, inclusive em relação a normas técnicas e regulamentações.

III – Atestar as medições e faturas, verificando se correspondem aos serviços ou entregas realizadas e se estão em conformidade com as condições contratuais, para fins de pagamento.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:04 horas do dia 05/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/3BA7-4BC1-AFFE-4C14-24D9 ou utilize o código QR.

IV – Registrar em livro próprio, sistema eletrônico ou outro meio formal todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando as providências adotadas, as comunicações à contratada e ao gestor do contrato, e quaisquer desvios.

V – Comunicar formal e tempestivamente ao Gestor do Contrato qualquer irregularidade, inexecução total ou parcial, atraso, ou outras ocorrências que possam comprometer a boa execução do contrato.

VI – Propor ao Gestor do Contrato a aplicação de penalidades em caso de descumprimento contratual, apresentando a devida fundamentação e evidências.

VII – Rejeitar materiais, serviços ou obras que não atendam às especificações contratuais.

Art. 20. São responsabilidades do Fiscal do Contrato:

I – Atuar com diligência, assiduidade e precisão na verificação da execução do objeto contratual.

II – Documentar de forma completa e detalhada todas as suas ações de fiscalização e as ocorrências registradas.

III – Ser imparcial e objetivo na avaliação da execução contratual, não permitindo influências externas.

IV – Zelar pela segurança e saúde dos trabalhadores da contratada, no âmbito da execução do contrato, quando couber.

TÍTULO IV – DOS AGENTES PÚBLICOS ENVOLVIDOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO (PAR)

Capítulo I – Da Autoridade Instauradora

Art. 21. A Autoridade Instauradora, geralmente o Prefeito Municipal ou secretário competente, é responsável por:

I – Decidir sobre a instauração de Processos Administrativos de Responsabilização de agentes públicos ou de empresas, mediante representação fundamentada ou de ofício, sempre que houver indícios de irregularidade.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:04 horas do dia 05/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/3BA7-4BC1-AFFE-4C14-24D9 ou utilize o código QR.

II – Designar a Comissão Processante, zelando pela sua imparcialidade e qualificação técnica.

Capítulo II – Da Comissão Processante ou Encarregado

Art. 22. A Comissão Processante, ou um servidor encarregado em casos de menor complexidade e menor potencial ofensivo, será composta por, no mínimo, 2 (dois) servidores estáveis ou empregados públicos permanentes, designados pela autoridade instauradora, que possuam conhecimentos em direito administrativo e que não tenham interesse direto ou indireto no resultado do processo.

Art. 23. São atribuições da Comissão Processante:

I – Conduzir a instrução do processo, coletando provas, realizando diligências, oitivas de testemunhas e interrogatórios dos acusados.

II – Garantir o contraditório e a ampla defesa aos acusados, assegurando o direito de manifestação, produção de provas e acesso aos autos.

III – Analisar as provas e defesas apresentadas, elaborando um relatório final conclusivo e fundamentado, propondo a responsabilização, o arquivamento ou outras medidas cabíveis.

Art. 24. São responsabilidades da Comissão Processante:

I – Atuar com imparcialidade, objetividade e respeito aos direitos dos acusados, cumprindo os prazos processuais.

II – Instruir o processo de forma completa, clara e fundamentada, sem omissões ou vícios que possam anular o procedimento.

III – Manter a confidencialidade das informações, quando exigido, e zelar pela proteção de dados pessoais.

Capítulo III – Da Autoridade Julgadora

Art. 25. A Autoridade Julgadora, geralmente o Prefeito Municipal, é responsável por:

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:04 horas do dia 05/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/3BA7-4BC1-AFFE-4C14-24D9 ou utilize o código QR.

I – Analisar o relatório final da Comissão Processante, a defesa apresentada pelos acusados e os demais elementos probatórios.

II – Decidir motivadamente sobre a aplicação de sanções, o arquivamento do processo ou outras medidas, de acordo com a legislação aplicável e os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

III – Publicar a decisão final, respeitando as normas de publicidade dos atos administrativos.

TÍTULO V – DAS RESPONSABILIDADES, PROIBIÇÕES E MEDIDAS DE INTEGRIDADE

Capítulo I – Das Responsabilidades Comuns a Todos os Agentes Públicos

Art. 26. Além das responsabilidades específicas de suas funções, todos os agentes públicos da Prefeitura Municipal de Carinhanha deverão:

I – Atuar com probidade, transparência, ética e zelo pelo patrimônio público, em conformidade com os princípios da administração pública.

II – Promover a eficiência, a eficácia e a qualidade na prestação dos serviços públicos e na gestão dos recursos.

III – Manter sigilo sobre informações confidenciais ou estratégicas a que tiverem acesso em razão do cargo ou função.

IV – Atuar com imparcialidade, evitando qualquer favorecimento indevido ou perseguição pessoal.

V – Buscar o aprimoramento contínuo, a capacitação e a atualização em suas áreas de atuação.

VI – Prestar contas de suas ações e decisões de forma clara, objetiva e transparente, sempre que solicitados ou exigidos pela legislação.

VII – Cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares pertinentes às suas funções.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:04 horas do dia 05/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/3BA7-4BC1-AFFE-4C14-24D9 ou utilize o código QR.

VIII – Colaborar para a identificação e prevenção de irregularidades ou desvios de conduta.

Capítulo II – Das Proibições

Art. 27. É proibido a todo agente público da Prefeitura Municipal de Carinhanha:

I – Aceitar ou solicitar, para si ou para outrem, qualquer tipo de vantagem indevida, presente, empréstimo, favor, patrocínio ou gratificação que possa influenciar ou aparentar influenciar sua conduta oficial ou decorrer indevidamente de sua função.

II – Valer-se do cargo ou função para obter proveito pessoal ou de terceiros, em detrimento do interesse público.

III – Atuar em processos, decisões ou atividades nos quais haja conflito de interesses, seja direto ou indireto, próprio, de cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau.

IV – Divulgar ou utilizar informações privilegiadas, confidenciais ou restritas obtidas em razão do cargo para fins pessoais ou de terceiros, em prejuízo do interesse público.

V – Agir de forma desidiosa, negligente, imprudente ou com abuso de autoridade no desempenho de suas funções.

VI – Utilizar bens, materiais ou recursos públicos em benefício próprio ou de terceiros, sem autorização legal ou finalidade pública.

VII – Praticar assédio moral, sexual, discriminação de qualquer natureza ou qualquer forma de abuso de poder ou autoridade.

VIII – Omitir-se ou retardar, sem justa causa, atos ou providências de sua alçada, prejudicando o andamento dos serviços ou processos.

IX – Intervir indevidamente em processos alheios à sua competência ou sem a devida autorização.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:04 horas do dia 05/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/3BA7-4BC1-AFFE-4C14-24D9 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
PRAÇA HENRIQUE BRITO, 344
CNPJ: 14.105.209/0001-24

Capítulo III – Das Medidas de Integridade, Transparência e Controle Interno

Art. 28. A Prefeitura Municipal de Carinhanha implementará e manterá mecanismos de integridade, transparência e controle interno, incluindo:

I – Programa de Capacitação Contínua: Oferta regular de treinamentos e programas de desenvolvimento sobre legislação de licitações e contratos, ética, integridade, combate à corrupção e boas práticas de gestão pública, especialmente para agentes envolvidos em todas as fases das contratações.

II – Canais de Denúncia e Ouvidoria: Manutenção de um canal de Ouvidoria acessível, seguro e sigiloso para o recebimento de denúncias de irregularidades, garantindo o anonimato e a proteção do denunciante de boa-fé contra retaliações.

III – Transparência Ativa: Publicação e atualização periódica de informações detalhadas sobre licitações, contratos, despesas públicas, estruturas administrativas e remuneração de servidores em um portal de transparência de fácil acesso e compreensão.

IV – Controle Interno: Fortalecimento do sistema de controle interno municipal, com atuação preventiva, concomitante e posterior, para garantir a legalidade, a eficiência e a economicidade dos atos administrativos.

V – Fomento ao Controle Social: Incentivo à participação da sociedade civil e de conselhos na fiscalização da gestão pública, promovendo a cidadania e a corresponsabilidade.

VI – Plano de Logística Sustentável: Elaboração de um Plano de Logística Sustentável que contemple metas e ações para a incorporação de critérios de sustentabilidade nas contratações públicas.

TÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29. O Poder Executivo Municipal, por meio de decreto, poderá expedir normas complementares para o fiel cumprimento deste decreto, detalhando procedimentos e responsabilidades específicas, sempre respeitando os princípios da proporcionalidade e razoabilidade para a realidade do Município de Carinhanha, e observando as diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:04 horas do dia 05/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/3BA7-4BC1-AFFE-4C14-24D9 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
PRAÇA HENRIQUE BRITO, 344
CNPJ: 14.105.209/0001-24

Art. 30. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Prefeitura Municipal de Carinhanha.

Art. 31. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 32. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CARINHANHA – BAHIA, em 19 de fevereiro de 2026.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

FRANCISCA ALVES RIBEIRO
Prefeita Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:04 horas do dia 05/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/3BA7-4BC1-AFFE-4C14-24D9 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
PRAÇA HENRIQUE BRITO, 344
CNPJ: 14.105.209/0001-24

DECRETO Nº 020/2026, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026.

(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

"Regulamenta pontos específicos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no Município de Carinhanha, Estado da Bahia".

A PREFEITA MUNICIPAL DE CARINHANHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Decreto regulamenta, no âmbito da Administração Pública do Município de Carinhanha, Estado da Bahia, pontos especificos da Lei Federal n. 14.133 de primeiro de abril de 2021 que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 2º. O disposto neste Decreto abrange todos os órgãos da administração direta e indireta do Município.

Parágrafo único. Não são abrangidas por este Decreto as licitações das empresas estatais municipais e suas subsidiárias, regidas pela Lei Federal n. 13.303/2016.

Art. 3º. Na aplicação deste Decreto, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:04 horas do dia 05/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/3BA7-4BC1-AFFE-4C14-24D9 ou utilize o código QR.

disposições do Decreto-Lei n. 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

CAPÍTULO II
DA CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE DE USO DISSEMINADO

Art. 4º. O processo de gestão estratégica das contratações de software de uso disseminado no Município deve ter em conta aspectos como adaptabilidade, reputação, suporte, confiança, a usabilidade e considerar ainda a relação custo-benefício, devendo a contratação de licenças ser alinhada às reais necessidades do Município com vistas a evitar gastos comprodutos não utilizados.

Parágrafo único. Em âmbito municipal, a programação estratégica de contratações de software de uso disseminado no Município deve observar, no que couber, o disposto no Capítulo II da Instrução Normativa n. 01, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, bem como, no que couber, a redação atual da Portaria n. 778, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia.

CAPÍTULO III
DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 5º. Como critério de desempate previsto no art. 60, III, da Lei n. 14.133/2021, para efeito de comprovação de desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, poderão ser consideradas no edital de licitação, desde que comprovadamente implementadas, políticas internas tais como programas de liderança para mulheres, projetos para diminuir a desigualdade entre homens e mulheres e o preconceito dentro das empresas, inclusive ações educativas, distribuição equânime de gêneros por níveis hierárquicos, dentre outras.

CAPÍTULO IV
DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS MAIS VANTAJOSOS

Art. 6º. Na negociação de preços mais vantajosos para a administração, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação poderá oferecer contraproposta.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:04 horas do dia 05/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/3BA7-4BC1-AFFE-4C14-24D9 ou utilize o código QR.

CAPÍTULO V
DA HABILITAÇÃO

Art. 7º. Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação a distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente nos termos do § 5° do art. 17 da Lei n. 14.133/2021, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

Parágrafo único. Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP- Brasil.

Art. 8º. Para efeito de verificação da qualificação técnica, quando não se tratar de contratação de obras e serviços de engenharia, os atestados de capacidade técnico-profissional e técnico-operacional poderão ser substituídos por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, tais como, por exemplo, termo de contrato ou notas fiscais abrangendo a execução de objeto compatível com o licitado, desde que, em qualquer caso, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação realize diligência para confirmar tais informações.

Art. 9º. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei n. 14.133/2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

CAPÍTULO VI
PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS ESTRANGEIRAS

Art. 10. Para efeito de participação de empresas estrangeiras nas licitações municipais, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber e quando previsto em edital, o disposto na Instrução Normativa n. 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:04 horas do dia 05/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/3BA7-4BC1-AFFE-4C14-24D9 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
PRAÇA HENRIQUE BRITO, 344
CNPJ: 14.105.209/0001-24

CAPÍTULO VII

DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 11. Em âmbito municipal, é permitida a adoção do sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços comuns, inclusive de obras e serviços de engenharia, desde que exista projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional, bem como necessidade permanente ou frequente da obra ou serviço a ser contratado, admitida a sua adoção nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação apenas para a aquisição de bens ou a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e do Decreto Municipal nº 022, de 2026.

Art. 12. As licitações municipais processadas pelo sistema de registro de preços poderão ser adotadas nas modalidades de licitação Pregão ou Concorrência.

§ 1º Em âmbito municipal, na licitação para registro de preços, não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.

§ 2º O edital deverá informar o quantitativo mínimo previsto para cada contrato oriundo da ata de registro de preços, com vistas a reduzir o grau de incerteza do licitante na elaboração da sua proposta, sem que isso represente ou assegure ao fornecedor direito subjetivo à contratação.

Art. 13. Nos casos de licitação para registro de preços, o órgão ou entidade promotora da licitação deverá, na fase de planejamento da contratação, divulgar aviso de intenção de registro de preços - IRP, concedendo o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para que outros órgãos ou entidades registrem eventual interesse em participar do processo licitatório.

§ 1º O procedimento previsto no caput poderá ser dispensado mediante justificativa.

§ 2º Cabe ao órgão ou entidade promotora da licitação analisar o pedido de participação e decidir, motivadamente, se aceitará ou recusará o pedido de participação.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:04 horas do dia 05/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/3BA7-4BC1-AFFE-4C14-24D9 ou utilize o código QR.

§ 3º Na hipótese de inclusão, na licitação, dos quantitativos indicados pelos participantes na fase da IRP, o edital deverá ser ajustado de acordo com o quantitativo total a ser licitado.

Art. 14. A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

Art. 15. A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei n. 14.133/2021.

Art. 16. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I – descumprir as condições da ata de registro de preços;

II – não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III – não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótesedeste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV – sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho fundamentado.

Art. 17. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I – por razão de interesse público; ou

II – a pedido do fornecedor.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:04 horas do dia 05/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/3BA7-4BC1-AFFE-4C14-24D9 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
PRAÇA HENRIQUE BRITO, 344
CNPJ: 14.105.209/0001-24

CAPÍTULO VIII
DO CREDENCIAMENTO

Art. 18. O credenciamento poderá ser utilizado quando a administração pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.

§ 1º O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.

§ 2º A administração fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.

§ 3º A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.

§ 4º Quando a escolha do prestador for feita pela administração, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.

§ 5º O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO IX
DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Art. 19. Adotar-se-á, em âmbito municipal, o Procedimento de Manifestação de Interesse observando-se, como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal n. 8.428, de 02 de abril de 2015.

CAPÍTULO X
DO REGISTRO CADASTRAL

Art. 20. Enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) previsto no art. 87 da Lei n. 14.133, de 1° de abril de 2021, o

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:04 horas do dia 05/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/3BA7-4BC1-AFFE-4C14-24D9 ou utilize o código QR.

sistema de registro cadastral de fornecedores do Município será regido pelas normas municipais já existentes ou por outras aplicáveis de forma subsidiária.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese as licitações realizadas pelo Município serão restritas a fornecedores previamente cadastrados na forma do disposto no caput deste artigo, exceto se o cadastramento for condição indispensável para autenticação na plataforma utilizada para realização do certame ou procedimento de contratação direta.

CAPÍTULO XI
DO CONTRATO NA FORMA ELETRÔNICA

Art. 21. Os contratos e termos aditivos celebrados entre o Município e os particulares poderão adotar a forma eletrônica.

Parágrafo único. Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termosdo art. 4°, inc. III, da Lei n. 14.063, de 23 de setembro de 2020.

CAPÍTULO XII
DA SUBCONTRATAÇÃO

Art. 22. A possibilidade de subcontratação, se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta, ou alternativamente no contrato ou instrumento equivalente, o qual deve, ainda, informar o percentual máximo permitido para subcontratação.

§ 1º É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

§ 2º É vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:04 horas do dia 05/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/3BA7-4BC1-AFFE-4C14-24D9 ou utilize o código QR.

técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução de serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.

§ 3º No caso de fornecimento de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada subcontratação.

CAPÍTULO XIII
DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Art. 23. O objeto do contrato será recebido:

I – Em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução;

b) definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos noato convocatório ou no contrato.

II – Em se tratando de compras:

a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.

§ 1º O edital ou o instrumento de contratação direta, ou alternativamente o contrato ou instrumento equivalente, poderá prever apenas o recebimento definitivo, podendo ser dispensado o recebimento provisório de gêneros perecíveis e alimentação preparada, objetos de pequeno valor, ou demais contratações que não apresentem riscos consideráveis à Administração.

§ 2º Para os fins do parágrafo anterior, consideram-se objetos de pequeno valor aqueles enquadráveis nos incisos I e II do art. 75 da Lei n. 14.133, de 1° de abril de 2021.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:04 horas do dia 05/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/3BA7-4BC1-AFFE-4C14-24D9 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
PRAÇA HENRIQUE BRITO, 344
CNPJ: 14.105.209/0001-24

CAPÍTULO XIV
DAS SANÇÕES

Art. 24. Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021, serão aplicadas pelo secretário municipal da pasta interessada ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação.

CAPÍTULO XV
DO CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES

Art. 25. A Controladoria juntamente com o Setor Jurídico do Munícipio regulamentará, por ato próprio, o disposto no art. 169 da Lei n. 14.133/2021, inclusive quanto à responsabilidade da alta administração para implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos dos procedimentos de contratação, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

CAPÍTULO XVI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Em âmbito municipal, enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) a que se refere o art. 174. da Lei no 14.133/2021, deverá ser observado o seguinte:

I – publicação em diário oficial das informações que a Lei n. 14.133/2021 exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;

II – Disponibilização da versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não poderá ser superior ao custo de sua reprodução gráfica;

III – não haverá prejuízo à realização de licitações ou procedimentos de contratação direta ante a ausência das informações previstas nos §§ 2° e 3° do art. 174 da Lei

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:04 horas do dia 05/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/3BA7-4BC1-AFFE-4C14-24D9 ou utilize o código QR.

n. 14.133/2021, eis que o Município adotará as funcionalidades atualmente disponibilizadas pelo Governo Federal, no que couber, nos termos deste Decreto;

IV – as contratações eletrônicas poderão ser realizadas por meio de sistema eletrônico integrado à plataforma de operacionalização das modalidades de transferências voluntárias do Governo Federal, nos termos do art. 5°, §2°, do Decreto Federal n. 10.024, de 20 de setembro de 2019.

V – nas licitações eletrônicas realizadas pelo Município, caso opte por realizar procedimento regido pela Lei n. 14.133/2021, e por adotar o modo de disputa aberto, ou o modo aberto e fechado, a Administração poderá, desde já, utilizar-se de sistema atualmente disponível, inclusive o Comprasnet ou demais plataformas públicas ou privadas, sem prejuízo da utilização de sistema próprio.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e II acima ocorrerá sem prejuízo da respectiva divulgação em sítio eletrônico oficial, sempre que previsto na Lei n. 14.133/2021.

Art. 27. A Secretaria Municipal de Administração poderá editar normas complementares ao disposto neste Decreto e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico.

Art. 28. Nas referências aos atos normativos federais como parâmetro normativo municipal, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação deste Decreto.

Art. 29. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando na sua integralidade o decreto 21/2024 e disposições contrárias.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CARINHANHA – BAHIA, em 19 de fevereiro de 2026.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

FRANCISCA ALVES RIBEIRO
Prefeita Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:04 horas do dia 05/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/3BA7-4BC1-AFFE-4C14-24D9 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
PRAÇA HENRIQUE BRITO, 344
CNPJ: 14.105.209/0001-24

DECRETO Nº 021/2026, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026.

(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

"Dispõe sobre a fase preparatória das licitações e contratações diretas no âmbito do Poder Executivo Municipal".

A PREFEITA MUNICIPAL DE CARINHANHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece a Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os documentos da fase preparatória das contratações da Administração Pública Municipal relativos aos processos de licitação, dispensa e inexigibilidade, em cumprimento às disposições contidas na legislação de regência;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de orientação e padronização dos processos de compras governamentais para os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre a fase preparatória das licitações e contratações diretas para a aquisição de bens, as contratações de serviços, obras e serviços de engenharia, no âmbito do Poder Executivo Municipal, compreendendo os órgãos da Administração Direta, os fundos especiais, as fundações e as autarquias.

§ 1º O disposto neste Decreto pode ser utilizado pelo Poder Legislativo Municipal.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:04 horas do dia 05/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/3BA7-4BC1-AFFE-4C14-24D9 ou utilize o código QR.

§ 2º Quando a contratação envolver total ou parcialmente recursos da União decorrentes de transferências voluntárias para o Município, deverão ser observados os procedimentos previstos nas normas do ente federal concedente ou no instrumento de transferência.

§ 3º Quando o objeto da contratação for uma Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação, além do previsto neste Decreto, deverão ser observadas as normas específicas expedidas pelo órgão municipal competente de tecnologia da informação.

§ 4º Para fins do disposto no § 3º, entende-se por Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação ou Solução de TIC o conjunto de bens e/ou serviços de TIC que se integram para o alcance das necessidades de negócio, abrangendo, em seu escopo, métricas, processos, indicadores e níveis mínimos de serviços para os principais elementos que o compõe.

CAPÍTULO II
DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Da Fase Preparatória da Licitação e Contratação Direta

Art. 2º. A fase preparatória dos processos licitatórios e das contratações diretas caracteriza-se pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o Plano de Contratações Anual - PCA, conforme estabelecido em regulamento específico, compreendendo as seguintes etapas:

I – encaminhamento da solicitação de contratação acompanhada do Documento de Formalização da Demanda - DFD;

II – elaboração do estudo técnico preliminar – ETP, conforme o caso;

III – elaboração do mapa de riscos e matriz de riscos, conforme o caso;

IV – confecção do orçamento estimado baseado em pesquisa de preço;

V – previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de licitação para registro de preços, em que será suficiente a indicação do código do elemento de despesa correspondente;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:04 horas do dia 05/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/3BA7-4BC1-AFFE-4C14-24D9 ou utilize o código QR.

VI – elaboração do termo de referência – TR;

VII – designação do agente de contratação, da equipe de apoio ou, se for o caso, da comissão de contratação;

VIII – confecção do instrumento convocatório e respectivos anexos, se for o caso;

IX – confecção da minuta do termo do contrato ou instrumento equivalente e minuta da ata de registro de preços, quando for o caso.

§ 1º Os documentos que compõem a fase preparatória serão autuados como parte integrante dos processos administrativos de contratação para o devido processamento das licitações e contratações diretas, conforme fluxo procedimental divulgado pelo órgão municipal competente.

Art. 3º. O estudo técnico preliminar - ETP, o termo de referência – TR, o orçamento estimado, o mapa de riscos e a matriz de riscos dos processos para contratação de bens e serviços serão elaborados e assinados pelos servidores da área técnica competente ou pela equipe/agente de planejamento da contratação e aprovados pela autoridade competente, de acordo com as atribuições previstas no regimento ou estatuto do respectivo órgão ou entidade requisitante.

Art. 4º. A equipe de planejamento da contratação é o conjunto de servidores, integrantes de um ou mais setores do órgão ou entidade contratante, que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos do objeto e sobre o processamento das licitações e contratos, dentre outros.

§ 1º Quando o órgão ou entidade não dispuser em sua estrutura administrativa de uma área técnica específica para o planejamento das contratações, a autoridade competente poderá, se necessário, indicar formalmente os servidores que integrarão a equipe de planejamento de uma contratação ou conjunto de contratações.

§ 2º Os integrantes da equipe de planejamento da contratação devem ter ciência expressa da indicação das suas respectivas atribuições antes de serem formalmente designados.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:04 horas do dia 05/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/3BA7-4BC1-AFFE-4C14-24D9 ou utilize o código QR.

§ 3º O agente de contratação pode integrar formalmente a equipe de planejamento, desde que, respeitado o princípio da segregação de funções, suas atribuições se atenham à coordenação das atividades, não se responsabilizando pela confecção ou execução material dos documentos.

§ 4º É facultada, a quem será confiada a gestão e a fiscalização do contrato, a participação em todas as etapas do planejamento da contratação, independentemente de integrar formalmente a equipe de planejamento.

§ 5º No caso de se tratar de Solução de TIC, deverá ser designado, preferencialmente, servidor da Área de TIC do órgão ou entidade requisitante para compor a equipe de planejamento da contratação ou auxiliar a área técnica competente na confecção dos documentos citados no art. 3º, os quais deverão ser aprovados pela autoridade competente da Área de TIC.

Seção II

Das Etapas da Fase Preparatória da Contratação

Da Solicitação de Contratação

Art. 5º. A solicitação de contratação é o documento proveniente do setor requisitante da licitação ou da contratação direta, que evidencia e detalha a necessidade administrativa do objeto a ser contratado, obedecido o disposto no inciso I do art. 2º.

§ 1º Comprovada a compatibilidade da demanda com o PCA, conforme o caso, a autoridade competente avaliará e, em caso de aprovação, encaminhará à área técnica competente ou à equipe de planejamento da contratação para prosseguimento dos estudos e demais etapas necessárias à consecução da contratação pretendida.

§ 2º Nas contratações de Soluções de TIC, o órgão municipal competente de tecnologia da informação poderá expedir normas complementares relativas à exigência de outras informações necessárias para o prosseguimento do processo de contratação.

§ 3º Em caso de não elaboração do Plano de Contratações Anual, poderá vincular a Lei Orçamentaria e/ou Plano Plurianual.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:04 horas do dia 05/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/3BA7-4BC1-AFFE-4C14-24D9 ou utilize o código QR.

§ 4º A solicitação poderá ser elaborada somente com o Documento de Formalização de Demanda, emitido e assinado pela equipe demandante.

Seção III

Da Elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares

Art. 6º. O estudo técnico preliminar - ETP é o documento que evidencia o problema a ser resolvido para satisfação do interesse público, bem como a melhor solução dentre as possíveis, servindo de base à elaboração do termo de referência e dos demais documentos técnicos pertinentes, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

Art. 7º. É obrigatória a elaboração de ETP para a aquisição de bens e a contratação de serviços, na fase de planejamento dos seguintes processos licitatórios e contratações diretas:

I – que resultem em contratações corporativas do Município;

II – cujo critério de julgamento seja melhor técnica ou conteúdo artístico, técnica e preço, maior retorno econômico ou maior desconto;

III – de aquisição de bens e prestação de serviços considerados inéditos no âmbito do Município ou no órgão ou entidade requisitante e/ou de aquisição de bens e prestação de serviços que não tenham sido contratados nos últimos 10 (dez) anos pelo órgão ou entidade requisitante;

IV – de aquisição de bens e prestação de serviços em que haja necessidade de reavaliar a forma de contratação contida em contrato anterior;

V – de aquisição de bens que eventualmente possam ser classificados como de luxo, a fim de demonstrar seu caráter essencial ao atendimento da necessidade da administração, conforme regulamentação específica;

VI – de aquisição de bens e prestação de serviços cujo valor estimado da licitação ou contratação direta supere R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), exceto processos de credenciamento;

VII – quando houver necessidade de audiência ou consulta pública;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:04 horas do dia 05/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/3BA7-4BC1-AFFE-4C14-24D9 ou utilize o código QR.

VIII – de fornecimento e prestação de serviço associado, nos termos do inciso XXXIV do art. 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IX – internacionais, nos termos do inciso XXXV do art. 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

X – quando houver a possibilidade de opção entre aquisição ou locação de bens imóveis ou bens móveis duráveis;

XI – para contratações de Soluções de TIC.

§ 1º Novas contratações poderão ser incluídas no rol mencionado no caput mediante planejamento e cronograma revisado periodicamente e publicado em ato conjunto dos órgãos municipais competentes.

§ 2º A obrigatoriedade da elaboração dos ETP tratada neste artigo será dispensada nas contratações diretas enquadradas nas hipóteses dos incisos I, II, III, VII e VIII do art. 75 e na hipótese do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 3º Os estudos técnicos preliminares para serviços de mesma natureza, semelhança ou afinidade podem ser elaborados em um único documento, desde que fique demonstrada a correlação entre os objetos abrangidos.

§ 4º Os estudos técnicos preliminares de contratações anteriores do mesmo órgão ou entidade poderão ser ratificados nos processos licitatórios e contratações diretas posteriores para o mesmo objeto, mediante documento formal nos autos que apresente justificativa para essa opção e declaração devidamente fundamentada com relação à viabilidade técnica e atualidade econômica do estudo.

§ 5º Na confecção do estudo técnico preliminar, os órgãos e entidades poderão utilizar estudos técnicos preliminares elaborados por outros órgãos e entidades públicas, quando identificarem soluções semelhantes que possam se adequar à sua demanda, desde que devidamente justificado e ratificado pelo setor técnico responsável do órgão requisitante, inclusive em relação à viabilidade técnica e à atualidade econômica do estudo.

Art. 8º. O estudo técnico preliminar - ETP conterá os seguintes elementos:

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:04 horas do dia 05/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/3BA7-4BC1-AFFE-4C14-24D9 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
PRAÇA HENRIQUE BRITO, 344
CNPJ: 14.105.209/0001-24

I – descrição da necessidade da contratação, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II – demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, bem como identificação da previsão no PCA, ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão neste plano;

III – descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução entre aqueles disponíveis para o atendimento da necessidade pública, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade;

IV – levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

a) ser avaliada a vantajosidade econômica, preferencialmente pela comparação do custo total das soluções propostas e da solução atual, quando for o caso;

b) serem ponderados os ganhos de eficiência administrativa, pela economia de tempo, de recursos materiais e de pessoal;

c) serem consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração;

d) ser considerada a incorporação de tecnologias que permitam ganhos de eficiência, exatidão, segurança, transparência, impessoalidade, padronização ou controle, se for o caso;

e) ser realizada consulta ou audiência pública com potenciais contratadas para coleta de contribuições;

f) em caso de possibilidade de aquisição ou prestação de serviço, inclusive no caso de locação de bens, para a satisfação da necessidade pública, serem avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa;

g) serem consideradas outras opções menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos para doação e permuta;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:04 horas do dia 05/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/3BA7-4BC1-AFFE-4C14-24D9 ou utilize o código QR.

V – descrição da solução final definida como um todo, inclusive das exigências relacionadas aos insumos, à garantia, à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução;

VI – estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar a otimização dos gastos públicos;

VII – estimativa dos valores unitários e globais da contratação, com base em pesquisa simplificada de mercado, a fim de realizar o levantamento do eventual gasto com a solução escolhida de modo a avaliar a viabilidade econômica da opção;

VIII – justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX – apresentação de contratações correlatas e/ou interdependentes que possam impactar técnica e/ou economicamente nas soluções apresentadas;

X – demonstração dos resultados pretendidos em termos de efetividade, economicidade, melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis e de desenvolvimento nacional sustentável;

XI – descrição das providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou à adequação do ambiente da organização;

XII – descrição dos possíveis impactos ambientais e respectivas medidas preventivas e/ou corretivas incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII – posicionamento conclusivo sobre a viabilidade, razoabilidade e adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 1º Caso, após o levantamento do mercado de que trata o inciso IV, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:04 horas do dia 05/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/3BA7-4BC1-AFFE-4C14-24D9 ou utilize o código QR.

§ 2º Para fins do disposto no inciso IX do caput, entende-se por contratações correlatas aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si e contratações interdependentes aquelas em que a execução da contratação tratada poderá afetar ou ser afetada por outras contratações da Administração Pública.

§ 3º O ETP deve obrigatoriamente conter os elementos dispostos nos incisos I, IV, V, VI, VII, VIII e XIII deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos descritos nos outros incisos do caput, apresentar as devidas justificativas no próprio documento.

§ 4º Para fins de justificativa do quantitativo, as aquisições de bens deverão priorizar o levantamento dos históricos de consumo dos materiais a serem adquiridos, os PCAs e as intenções de registro de preços, quando houver.

§ 5º Durante a elaboração do ETP, deverá ser discutida e analisada a existência de riscos relevantes que possam comprometer a definição da solução mais adequada ou sua futura implementação e, caso existentes, deverão ser registrados no ETP.

Art. 9º. O estudo técnico preliminar não será divulgado como anexo do edital ou termo de referência, salvo for necessário para o bom entendimento do objeto por parte dos fornecedores, a sua divulgação deverá acontecer após a homologação do processo licitatório, nos termos do art. 54, § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Seção IV

Da Elaboração do Mapa de Riscos e da Matriz de Riscos

Art. 10. O mapa de riscos é o documento que materializa a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual e propõe controles capazes de mitigar as possibilidades ou os efeitos da sua ocorrência.

Art. 11. A partir do prazo de início da exigência de elaboração do PCA, os órgãos e entidades contratantes deverão elaborar o mapa de riscos específicos para as contratações críticas, conforme critérios definidos em regulamento próprio.

Art. 12. O mapa de riscos deve ser elaborado na fase preparatória e juntado aos autos do processo de contratação até o final da elaboração do termo de referência, podendo

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:04 horas do dia 05/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/3BA7-4BC1-AFFE-4C14-24D9 ou utilize o código QR.

ser atualizado, caso sejam identificados e propostos, respectivamente, novos riscos e controles considerados relevantes.

Art. 13. Poderá ser elaborado mapa de riscos comuns para serviços de mesma natureza, semelhança ou afinidade.

Art. 14. A matriz de riscos é o instrumento que permite a identificação das situações futuras e incertas que possam impactar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, bem como a definição das medidas necessárias para tratar os riscos e as responsabilidades entre as partes.

Parágrafo único. A matriz de riscos deverá estar prevista em cláusula específica da minuta contratual anexa ao edital.

Art. 15. Os órgãos e entidades deverão elaborar a matriz de riscos nas contratações de serviços cujo valor estimado supere o limite estabelecido no inciso XXII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º Além do caso previsto no caput, poderá ser elaborada matriz de riscos quando a natureza do processo envolver riscos relevantes que possam ocasionar o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

§ 2º O controle interno municipal e o órgão municipal competente poderão estabelecer outras hipóteses em que será obrigatória a elaboração da matriz de riscos.

Seção V

Da Elaboração do Termo de Referência

Art. 16. O termo de referência - TR é o documento que deve contemplar os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação ou contratação direta de bens ou serviços.

Art. 17. O TR é documento obrigatório para todos os processos licitatórios e contratações diretas destinados a aquisições de bens e contratação de serviços, devendo conter, no que couber, os seguintes parâmetros e elementos descritivos, dentre outros que se fizerem necessários:

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:04 horas do dia 05/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/3BA7-4BC1-AFFE-4C14-24D9 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
PRAÇA HENRIQUE BRITO, 344
CNPJ: 14.105.209/0001-24

I – definição do objeto, incluídos os quantitativos, as unidades de medida e, quando aplicável, códigos de classificação utilizados pelo Município;

II – fundamentação da necessidade da contratação, do quantitativo do objeto e, se for o caso, do tipo de solução escolhida, que poderá consistir na referência ao estudo técnico preliminar correspondente, quando este for realizado e divulgado previamente ao processamento da licitação ou da contratação direta;

III – para as contratações que envolvam Soluções de TIC, o alinhamento com as necessidades tecnológicas e de negócio;

IV – justificativa para o parcelamento ou não da contratação, que poderá consistir na referência ao estudo técnico preliminar quando este for realizado e divulgado previamente ao processamento da licitação ou da contratação direta;

V – previsão da vedação ou da participação de empresas sob a forma de consórcio no processo de contratação e justificativa para o caso de vedação;

VI – descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto, bem como suas especificações técnicas;

VII – modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento, incluindo as informações de prazo de início da prestação, local, regras para o recebimento provisório e definitivo, quando for o caso, incluindo regras para a inspeção, se aplicável, e demais condições necessárias para a execução dos serviços ou o fornecimento de bens;

VIII – especificação da garantia do produto a ser exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

IX – valor máximo estimado unitário e global da contratação, acompanhado de anexo contendo memórias de cálculo e documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, salvo se adotado orçamento com caráter sigiloso;

X – justificativa para a adoção de orçamento sigiloso, se for o caso;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:04 horas do dia 05/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/3BA7-4BC1-AFFE-4C14-24D9 ou utilize o código QR.

XI – classificação orçamentária da despesa, exceto quando se tratar de processos para formação de registro de preços, os quais deverão indicar apenas o código do elemento de despesa correspondente;

XII – estabelecimento, nas hipóteses previstas pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, de reserva de cota ou a exclusividade da licitação para os beneficiários da norma;

XIII – modalidade de licitação, critério de julgamento e modo de disputa, apresentando motivação sobre a adequação e eficiência da combinação desses parâmetros;

XIV – prazo de validade, condições da proposta e, quando for o caso, a exigência de amostra, exame de conformidade ou prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração;

XV – parâmetros objetivos de avaliação de propostas quando se tratar de licitação de melhor técnica ou de técnica e preço;

XVI – requisitos de comprovação da qualificação técnica e econômico-financeira, quando necessários, e devidamente justificados quanto aos percentuais de aferição adotados, incluindo a previsão de haver vistoria técnica prévia, quando for o caso;

XVII – prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

XVIII – prazo para a assinatura do contrato;

XIX – requisitos da contratação, limitados àqueles necessários e indispensáveis para o atendimento da necessidade pública, incluindo especificação de procedimentos para transição contratual, quando for o caso;

XX – obrigações da contratante, exceto quando corresponderem àquelas previstas em instrumentos padronizados a serem utilizados na licitação, hipótese em que deverão ser descritas apenas as obrigações específicas relativas ao objeto pretendido;

XXI – obrigações da contratada, exceto quando corresponderem àquelas previstas em instrumentos padronizados a serem utilizados na licitação, hipótese em que deverão ser descritas apenas as obrigações específicas relativas ao objeto pretendido;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:04 horas do dia 05/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/3BA7-4BC1-AFFE-4C14-24D9 ou utilize o código QR.

XXII – previsão e condições de prestação da garantia contratual, quando exigida;

XXIII – previsão das condições para subcontratação ou justificativa para sua vedação na contratação pretendida;

XXIV – modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade no caso em concreto, exceto quando corresponder àquele previsto em instrumentos padronizados a serem utilizados na licitação, hipótese em que deverão ser descritas apenas as condições específicas da gestão do objeto pretendido;

XXV – critérios e prazos de medição e de pagamento;

XXVI – sanções administrativas, exceto quando corresponderem àquelas previstas em instrumentos padronizados a serem utilizados na licitação, hipótese em que deverão ser descritas apenas as penalidades específicas relativas ao objeto pretendido, bem como os percentuais de multa a serem preenchidos nos referidos documentos padronizados;

XXVII – direitos autorais e propriedade intelectual, bem como sigilo e segurança dos dados, se for o caso;

XXVIII – para os processos de contratação de serviços que envolvam Solução de TIC, os seguintes parâmetros e elementos descritivos: glossário de termos específicos de TIC; justificativa da métrica utilizada; arquitetura tecnológica; nível mínimo de serviço – NMS; transferência de conhecimento; documentação da solução; medição de demandas e considerações sobre contagem de pontos de função, dentre outros que se fizerem necessários; e

XXIX – demais condições necessárias à execução dos serviços ou fornecimento.

§ 1º Nos casos de contratação utilizando o Sistema de Registro de Preços, além dos requisitos elencados no caput, o termo de referência deverá conter:

I – justificativa para escolha do sistema de registro de preços, informando o dispositivo legal no qual o caso específico se enquadra;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:04 horas do dia 05/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/3BA7-4BC1-AFFE-4C14-24D9 ou utilize o código QR.

II – indicação do órgão ou entidade gerenciador da ata;

III – indicação dos órgãos ou entidades participantes da ata;

IV – prazo para assinatura da ata;

V – prazo de vigência da ata e sua possibilidade de prorrogação;

VI – previsão e justificativa da possibilidade de adesão por órgãos e entidades não participantes, bem como as condições para esta adesão, exceto quando corresponderem àquelas previstas em instrumentos padronizados a serem utilizados na licitação, hipótese em que deverão ser descritas apenas as condições específicas relativas ao caso concreto;

VII – obrigações do órgão gerenciador da ata, exceto quando corresponderem àquelas previstas em instrumentos padronizados a serem utilizados na licitação, hipótese em que deverão ser descritas apenas as obrigações específicas relativas ao objeto pretendido; e

VIII – obrigações da detentora da ata, exceto quando corresponderem àquelas previstas em instrumentos padronizados a serem utilizados na licitação, hipótese em que deverão ser descritas apenas as obrigações específicas relativas ao objeto pretendido.

§ 2º Nos processos de contratação em que for realizada análise de riscos, o TR deve contemplar, quando aplicável, as medidas de tratamento necessárias para mitigá-los, conforme regulamento próprio.

Art. 18. Para a formalização dos procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação, os órgãos e entidades deverão incluir no termo de referência, além dos elementos listados no art. 17, no que couber, os que se seguem:

I – justificativa fundamentada para a contratação através de dispensa ou inexigibilidade de licitação, informando o dispositivo legal no qual o caso específico se enquadra;

II – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

III – razão da escolha do fornecedor ou prestador dos serviços;

IV – justificativa do preço a ser contratado; e

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:04 horas do dia 05/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/3BA7-4BC1-AFFE-4C14-24D9 ou utilize o código QR.

V – requisitos de habilitação necessários para a formalização do contrato.

Parágrafo único. Nos casos em que for publicado aviso de contratação direta, os elementos dispostos nos incisos III e IV serão incluídos em documento próprio, devidamente formalizado, contendo ainda o valor unitário e total a ser contratado, devendo ser anexado aos autos antes da conclusão do procedimento para subsidiar o ato de autorização da autoridade competente.

Art. 19. O TR deve obrigatoriamente conter os elementos dispostos nos incisos I, II, IV, VI, VII, XIII, XVI, XVIII, XIX, XX e XXI do caput do art. 17.

Art. 20. A Administração Pública poderá prever, excepcionalmente, a apresentação de amostra, exame de conformidade ou prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar a aderência do objeto ofertado às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico, em uma das seguintes etapas:

I – durante a fase de julgamento das propostas;

II – após a homologação, como condição para a assinatura do contrato; ou

III – no período de vigência contratual ou da ata de registro de preços.

§ 1º Na hipótese do inciso I, por economia processual, a análise da amostra, o exame de conformidade ou a prova de conceito poderá ser realizado após a análise, em caráter preliminar, da regularidade formal da documentação de habilitação.

§ 2º São requisitos para a solicitação de amostra, exame de conformidade ou prova de conceito, além de outros que sejam necessários:

I – previsão no termo de referência e no instrumento convocatório;

II – apresentação de justificativa para a necessidade de sua exigência;

III – previsão de critérios objetivos de avaliação detalhadamente especificados;

IV – exigência de apresentação apenas pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, se a prova for solicitada na fase de julgamento das propostas, ou pelo adjudicatário, se requerida após a homologação, ou pelo contratado ou detentor da ata, quando realizada no período de vigência do contrato ou da ata de registro de preços;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:04 horas do dia 05/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/3BA7-4BC1-AFFE-4C14-24D9 ou utilize o código QR.

V – divulgação do dia, hora e local em que as amostras, as provas de conceito ou os objetos a serem submetidos a exame de conformidade estarão disponíveis para inspeção dos interessados;

VI – prazo e forma de apresentação das amostras, das provas de conceito ou dos objetos a serem submetidos a exame de conformidade;

VII – prazo para retirada após a conclusão do certame das amostras, das provas de conceito ou dos objetos a serem submetidos a exame de conformidade, bem como a destinação a ser dada a eles caso haja desinteresse dos licitantes em sua retirada.

§ 3º As amostras, provas de conceito ou objetos a serem submetidos a exame de conformidade em depósito nos órgãos e entidades, sem que haja interesse dos licitantes em sua retirada, devem, após comunicação dos licitantes proprietários e perdurando o desinteresse, ser considerados como coisas abandonadas, com perda da propriedade, conforme o disposto no art. 1.263 e inciso III do art.1.275 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Seção VI

Da Confecção do Orçamento Estimado

Art. 21. O orçamento estimado será materializado em documento denominado mapa de preços ou planilha de custos, que deverá ser confeccionado conforme regulamento próprio de competência do órgão municipal competente.

Parágrafo único. Os mapas de preços ou planilhas de custos deverão estar acompanhados das composições dos preços utilizadas para sua formação, bem como dos documentos que lhe dão suporte.

Art. 22. O orçamento estimado deverá refletir os preços praticados no mercado para o objeto a ser contratado, devendo o responsável pela sua confecção atestar esta condição por meio de declaração de compatibilidade dos preços referenciais com os parâmetros de mercado, a qual constará dos autos do processo licitatório ou contratação direta.

Art. 23. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:04 horas do dia 05/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/3BA7-4BC1-AFFE-4C14-24D9 ou utilize o código QR.

§ 1º Na hipótese de licitação em que for adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável constará do edital da licitação.

§ 2º O sigilo tratado neste artigo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

Art. 24. No caso de orçamento sigiloso, os valores estimados para contratação serão tornados públicos apenas após o julgamento da habilitação e antes do recurso.

Parágrafo único. Na hipótese de, durante a negociação, a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido pela Administração, o agente de contratação ou a comissão de contratação poderá revelar o valor dos itens que superem aquele previsto no orçamento estimado, de forma a permitir que o licitante possa adequar sua proposta.

Seção VII

Da Previsão dos Recursos Orçamentários

Art. 25. Na fase preparatória da licitação ou contratação direta, a Administração deverá atestar a existência de créditos orçamentários vinculados às despesas vincendas no exercício financeiro, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

§ 1º Nas licitações para registro de preços é dispensado o atesto da existência de créditos orçamentários, sendo suficiente a indicação do código do elemento de despesa correspondente.

§ 2º Nos contratos de vigência plurianual, as despesas deverão estar autorizadas no Plano Plurianual e na respectiva Lei Orçamentária Anual, devendo, neste último caso, ocorrer no início da contratação e em cada exercício de execução do objeto.

Seção VIII

Da Designação do Agente de Contratação, da Equipe de Apoio e da Comissão de Contratação

Art. 26. A designação do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação será realizada pelo órgão municipal competente, mediante indicação

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:04 horas do dia 05/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/3BA7-4BC1-AFFE-4C14-24D9 ou utilize o código QR.

de cada órgão ou entidade solicitante e da demonstração da satisfação dos requisitos para desempenho da função pelos agentes.

Parágrafo único. O ato de designação publicado em veículo oficial deverá ser juntado aos autos dos processos licitatórios ou das contratações diretas na fase preparatória da contratação.

Art. 27. As competências dos agentes públicos que desempenham funções essenciais nos procedimentos de contratação pública realizados no âmbito da Administração Pública Municipal, direta, autárquica ou fundacional, serão regidas por regulamento municipal específico.

Seção IX

Da Confecção do Instrumento Convocatório, da Minuta do Termo do Contrato e da Minuta da Ata de Registro de Preços

Art. 28. O edital ou instrumento convocatório é documento obrigatório para todos os processos licitatórios e tem por finalidade fixar as condições necessárias à participação dos licitantes, ao desenvolvimento do certame e à futura contratação, devendo conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I – o objeto da licitação;

II – a modalidade e a forma de realização da licitação, eletrônica ou presencial;

III – o modo de disputa, os critérios de classificação para cada etapa da disputa, bem como as regras e prazo para apresentação de propostas e de lances;

IV – os requisitos de conformidade das propostas;

V – os critérios de desempate e os critérios de julgamento;

VI – os requisitos de habilitação;

VII – o prazo de validade da proposta;

VIII – os prazos e meios para apresentação de pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:04 horas do dia 05/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/3BA7-4BC1-AFFE-4C14-24D9 ou utilize o código QR.

IX – a possibilidade e as condições de subcontratação e de participação de empresas sob a forma de consórcios;

X – a exigência de prova de qualidade do produto, do processo de fabricação ou do serviço, quando for o caso, por meio de:

a) indicação de marca ou modelo;

b) apresentação de amostra;

c) realização de prova de conceito ou de outros testes;

d) apresentação de certificação, certificado, laudo laboratorial ou documento similar; e

e) de carta de solidariedade emitida pelo fabricante.

XI – os prazos e condições para a entrega do objeto;

XII – as formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajustamento do preço, independentemente do prazo de duração do contrato;

XIII – a exigência de garantias e seguros, quando for o caso;

XIV – as regras relativas à fiscalização e à gestão do contrato, contendo os critérios objetivos de avaliação do desempenho do contratado, bem como os requisitos da remuneração variável, quando for o caso;

XV – as sanções administrativas; e

XVI – outras indicações específicas da licitação.

Art. 29. Integram o instrumento convocatório, como anexos:

I – o termo de referência;

II – a minuta do contrato ou do instrumento equivalente e da ata de registro de preços, quando houver;

III – o instrumento de medição de resultado, quando for o caso;

IV – o modelo de apresentação da proposta;

V – os modelos de declarações exigidas no certame; e

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:04 horas do dia 05/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/3BA7-4BC1-AFFE-4C14-24D9 ou utilize o código QR.

VI – a matriz de risco, quando for o caso.

Art. 30. Os instrumentos convocatórios, minutas de contratos e minutas de atas de registro de preços deverão ser elaborados com observância obrigatória dos modelos padronizados pelo órgão jurídico do Município, sempre que houver.

Art. 31. Os termos de referência padronizados e demais documentos técnicos da fase preparatória deverão ser elaborados com observância obrigatória dos modelos padronizados pelo órgão municipal competente, sempre que houver.

Seção X

Da Audiência e Consulta Pública

Art. 32. A Administração poderá convocar, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis da data prevista, audiência pública, cuja sessão poderá ser realizada de forma presencial ou eletrônica, com possibilidade de manifestação de todos os interessados, sobre licitação que pretenda realizar, como instrumento de apoio ao processo decisório da Administração Pública, com o objetivo de promover o diálogo com a sociedade e buscar soluções de questões que contenham interesse público relevante.

§ 1º Na convocação, serão disponibilizadas a todos os interessados as informações pertinentes, inclusive o estudo técnico preliminar, se houver, e os elementos do edital de licitação.

§ 2º Sempre que o valor estimado para uma licitação ou para um conjunto de licitações for de grande vulto, de acordo com o inciso XXII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, será obrigatória a realização de audiência pública, convocada pela autoridade responsável.

§ 3º Nas contratações de serviços e fornecimentos contínuos, a caracterização da contratação como de grande vulto se dá com base no valor estimado para o primeiro ano de contratação.

Art. 33. A Administração poderá submeter a licitação à prévia consulta pública, preferencialmente por meio eletrônico, mediante a disponibilização de seus elementos a todos os interessados, que poderão formular sugestões no prazo fixado.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:04 horas do dia 05/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/3BA7-4BC1-AFFE-4C14-24D9 ou utilize o código QR.

§ 1º Poderá ser objeto de consulta pública:

I – procedimentos licitatórios;

II – contratações diretas;

III – normas;

IV – orientações; ou

V – outros instrumentos que se configurem importantes para os procedimentos de licitações e contratações de que trata este Decreto.

§ 2º O edital para divulgação da consulta pública poderá prever procedimento de prospecção mediante consulta a potenciais contratados.

Seção XI

Do Controle Prévio de Legalidade e Da Autorização

Art. 34. Encerrada a fase preparatória das licitações e das contratações diretas, o processo será submetido ao controle prévio de legalidade e à autorização da autoridade superior competente.

§ 1º A análise jurídica do processo será realizada pelo órgão jurídico do Município, com o auxílio dos setores jurídicos internos dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, conforme competências fixadas nas regulamentações específicas.

§ 2º O ato de autorização da autoridade competente permite, nos processos licitatórios, a publicação do instrumento convocatório e, nas contratações diretas, encerra o procedimento de dispensa ou de inexigibilidade.

Seção XII

Da Padronização das Contratações

Art. 35. As contratações de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser padronizadas pelo órgão municipal competente, por meio da adoção de Cadernos de Padronização de Contratações, visando à obtenção de melhores resultados e maior eficiência para a Administração Pública Municipal.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:04 horas do dia 05/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/3BA7-4BC1-AFFE-4C14-24D9 ou utilize o código QR.

Art. 36. Os Cadernos de Padronização de Contratações serão definidos em ato do órgão municipal competente e contemplarão especificações, modelos e instruções para a elaboração dos seguintes instrumentos:

I – Especificações Técnicas;

II – Estudo Técnico Preliminar;

III – Termo de Referência;

IV – Mapa de riscos;

V – Modelo de fiscalização contratual e instrumento de medição do resultado, quando for o caso;

VI – Matriz de riscos, quando for o caso.

Art. 37. Será obrigatória a utilização dos modelos e instruções constantes nos Cadernos de Padronização de Contratações para os objetos contratuais neles incluídos.

Parágrafo único. Excepcionalmente, poderá ser dispensado o disposto no caput, total ou parcialmente, nos casos em que o órgão ou a entidade comprovar que as especificações e os parâmetros contidos no Caderno não se adequam às necessidades específicas da contratação.

Art. 38. Os Cadernos de Padronização de Contratações serão publicados em sítio eletrônico oficial do Município, devendo ser atualizados sempre que houver necessidade.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. O órgão municipal competente, o órgão jurídico do Município e o controle interno municipal, nas matérias de sua competência, poderão editar regulamentos e orientações complementares quanto a procedimentos, modelos e materiais de apoio, bem como desenvolver ferramentas visando à automação dos instrumentos previstos neste Decreto.

Art. 40. Este Decreto será aplicado apenas aos processos licitatórios e contratações diretas realizados com base na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 41. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:04 horas do dia 05/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/3BA7-4BC1-AFFE-4C14-24D9 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
PRAÇA HENRIQUE BRITO, 344
CNPJ: 14.105.209/0001-24

Art. 42. Revogam-se todas as disposições em Contrario.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CARINHANHA – BAHIA, em 19 de fevereiro de 2026.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

FRANCISCA ALVES RIBEIRO
Prefeita Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:04 horas do dia 05/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/3BA7-4BC1-AFFE-4C14-24D9 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
PRAÇA HENRIQUE BRITO, 344
CNPJ: 14.105.209/0001-24

DECRETO Nº 022/2026, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026.

(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

"Regulamenta a dispensa e a inexigibilidade previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no Município de Carinhanha, Estado da Bahia".

A PREFEITA MUNICIPAL DE CARINHANHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS CONTRATAÇÕES POR DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Art. 1º. A Administração Pública, Direta e Indireta, do Município de CARINHANHA, quando contratar diretamente por Dispensa de Licitação em Razão do Valor, deverá observar as regras do art. 72 a 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se, neste caso, todos os demais dispositivos pertinentes da referida Lei para este fim.

Art. 2º. Para a habilitação nas contratações diretas, a elaboração do termo de referência deverão observar as regras e documentação constantes no Capítulo VI do Título II da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e neste Regulamento.

Parágrafo único. A documentação referida no caput deste artigo poderá ser:

I – apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;

II – substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital e que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto neste Regulamento; e

III – dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:04 horas do dia 05/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/3BA7-4BC1-AFFE-4C14-24D9 ou utilize o código QR.

para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Art. 3º. O termo de referência deverá prever que o contratado, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Art. 4º. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, além dos documentos previstos no art. 72 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverá ser instruído com os seguintes elementos:

I – indicação do dispositivo legal aplicável;

II – autorização do ordenador de despesa;

III – consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e aos cadastros do Município de Carinhanha e do Estado da Bahia;

IV – no que couber, declarações exigidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, neste Regulamento ou em regulamentos específicos editados pelo município de Carinhanha;

Art. 5º. São competentes para autorizar a inexigibilidade e a dispensa de licitação as autoridades máximas dos órgãos e entidades públicas, admitida a delegação.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no que couber, aos processos de contratação direta.

Art. 6º. Na contratação direta por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:04 horas do dia 05/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/3BA7-4BC1-AFFE-4C14-24D9 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
PRAÇA HENRIQUE BRITO, 344
CNPJ: 14.105.209/0001-24

Art. 7º. Nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade, poderá ser utilizado o sistema de registro de preços.

Art. 8º. Fica dispensada a análise jurídica dos processos de contratação direta nas hipóteses previamente definidas por ato do Procurador do Município de Carinhanha, nos termos do § 5º, do art. 53 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 9º. Fica dispensado a utilização da busca de possíveis interessados no objeto de dispensa de licitação previsto no § 3º, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 nas seguintes hipóteses:

I – Contratações de serviços os quais através de ato da autoridade competente ou secretário de pasta já determine a escolha do fornecedor com devidas justificativas;

II – Contratações de bens que alcancem até 75% do valor previsto no inciso II do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

Art. 10. No caso de contratação direta, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial, deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato ou de seus aditamentos, como condição indispensável para a eficácia do ato.

§ 1º Os contratos e eventuais aditivos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados no prazo previsto no caput deste artigo, sob pena de nulidade.

§ 2º A divulgação de que trata o caput deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

Art. 11. Nas hipóteses de dispensa de licitação em razão do valor, o instrumento do contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como cartacontrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:04 horas do dia 05/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/3BA7-4BC1-AFFE-4C14-24D9 ou utilize o código QR.

Parágrafo único. Neste caso, ao instrumento substitutivo ao contrato aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 12. Nas dispensas de licitação previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a contratação deverá ser feita preferencialmente com microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual.

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverão ser observados:

I – o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II – o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º Considera-se ramo de atividade a linha de fornecimento registrada pelo fornecedor quando do seu cadastramento no Sistema, vinculada:

I – à classe de materiais, utilizando o Padrão Descritivo de Materiais (PDM) do Sistema de Catalogação de Material do municipio de Carinhanha; ou

II – à descrição dos serviços ou das obras, constante do Sistema de Catalogação de Serviços ou de Obras regulamentado pelo municipio de Carinhanha.

§ 3º Não se aplica o disposto no § 1º do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, às contratações de até R$ 8.000,00 (oito mil reais) (atualizados periodicamente pelo poder executivo federal) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, salvo quando houver contrato ou ata de registro de preços vigentes.

§ 4º As contratações de que trata o § 3º deste artigo será realizadas por compra diretas fundamentadas com formação de preços.

§ 5º Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:04 horas do dia 05/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/3BA7-4BC1-AFFE-4C14-24D9 ou utilize o código QR.

Art. 13. Os órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Municipio de Carinhanha poderão adotar o sistema de dispensa eletrônica, nas seguintes hipóteses:

I – contratação de obras e serviços de engenharia comuns ou serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II – contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

III – contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços comuns de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quando cabível;

IV – registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º A regulamentação do funcionamento do sistema de dispensa eletrônica, deverá ser realizado em ato proprio da autoridade competente.

§ 2º A utilização do sistema de dispensa eletrônica poderá ocorrer a partir da data de publicação do ato de que trata o § 1º deste artigo.

§ 3º Em caso especifico com autorizacao da autoridade competente poderá utilizar a dispensa de licitação na forma eletrônica conforme prevista na Instrucao Normativa do Governo Federal 067/2021.

§ 4º Fica vedada a utilização do sistema de dispensa eletrônica nas seguintes hipóteses:

I – contratações de obras que não se incluam no inciso I do caput deste artigo;

II – locações imobiliárias e alienações; e

III – bens e serviços especiais, incluídos os serviços de engenharia.

Art. 14. As hipóteses previstas no artigo 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, são exemplificativas, sendo inexigível a licitação em todos os casos em que for inviável a competição.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:04 horas do dia 05/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/3BA7-4BC1-AFFE-4C14-24D9 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
PRAÇA HENRIQUE BRITO, 344
CNPJ: 14.105.209/0001-24

Art. 15. As hipóteses de inexigibilidade previstas no inciso III do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para que fiquem caracterizadas, dependem da comprovação dos requisitos da especialidade aliados à notória especialização do contratado.

Art. 16. Compete ao agente público responsável pelo processo de contratação direta, no caso de inexigibilidade de licitação, a adoção de providências que assegurem a veracidade do documento de exclusividade apresentado pela futura contratada, nos termos do § 1º do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 17. É vedada a inexigibilidade de licitação para serviços de publicidade e divulgação, bem como a preferência por marca específica.

Parágrafo único. Excepcionalmente, poderão ser adquiridos bens de marcas específicas ou contratados serviços com prestador específico para cumprimento de ordem judicial, quando a decisão indique a marca ou o prestador a ser contratado pela Administração.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CARINHANHA – BAHIA, em 19 de fevereiro de 2026.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

FRANCISCA ALVES RIBEIRO
Prefeita Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:04 horas do dia 05/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/3BA7-4BC1-AFFE-4C14-24D9 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
PRAÇA HENRIQUE BRITO, 344
CNPJ: 14.105.209/0001-24

DECRETO Nº 052/2026, DE 11 DE MAIO DE 2026.

(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

"Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e a contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional de Carinhanha – Bahia, em observância à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021".

A PREFEITA MUNICIPAL DE CARINHANHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional de Carinhanha - Bahia.

Parágrafo único. O disposto neste Decreto não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia, que deverão observar o previsto no § 2º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e o regulamento municipal de orçamento de obras e serviços de engenharia.

Art. 2º. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I – Preço estimado: valor obtido mediante método matemático aplicado em conjunto de dados de preços coletados, podendo sofrer variações em função de particularidades da contratação;

II – Preço máximo: valor limite que a Administração se dispõe a pagar por determinado objeto, considerando a margem de aceitabilidade definida pelo órgão;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:04 horas do dia 05/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/3BA7-4BC1-AFFE-4C14-24D9 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
PRAÇA HENRIQUE BRITO, 344
CNPJ: 14.105.209/0001-24

III – Cesta de Preços: conjunto de preços obtidos por meio de diferentes parâmetros de pesquisa, utilizados para o cálculo do valor estimado.

Art. 3º. A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, de forma combinada ou não:

I – Painel de Preços do Governo Federal (PNCP) ou sistemas análogos de consulta de preços públicos (Bancos de Preços);

II – Contratações similares feitas pela Administração Pública Municipal de Carinhanha ou por outros entes públicos, em execução ou concluídas nos período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa;

III – Dados de sistemas oficiais do Estado da Bahia, tais como o Portal de Compras do Estado ou sistemas de associações municipais reconhecidas;

IV – Pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos tenham validade não superior a 6 (seis) meses;

V – Pesquisa em sites especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora do acesso.

§ 1º Não haverá priorização quanto aos incisos acima.

§ 2º Quando a pesquisa for realizada com fornecedores (inciso IV), deverá ser solicitada a identificação completa do respondente, incluindo CNPJ, endereço, telefone e nome do responsável.

§ 3º No caso de Dispensa de Licitação, a pesquisa de preços deverá ser elaborada somente com fornecedores (inciso IV)

Art. 4º. Serão utilizados, para a obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo seja fundamentado e exclua valores manifestamente inexequíveis ou excessivamente elevados.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Administração poderá estabelecer critérios complementares para a desconsideração de valores que possam comprometer a fidedignidade da estimativa.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:04 horas do dia 05/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/3BA7-4BC1-AFFE-4C14-24D9 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
PRAÇA HENRIQUE BRITO, 344
CNPJ: 14.105.209/0001-24

Art. 6º. O processo de pesquisa de preços deverá ser formalizado mediante relatório que contenha, no mínimo:

I – Descrição detalhada do objeto a ser licitado;

II – Identificação dos agentes responsáveis pela pesquisa;

III – Caracterização das fontes consultadas;

IV – Memória de cálculo do valor estimado e justificativa da metodologia utilizada;

V – Justificativa para a escolha dos fornecedores, no caso de pesquisa direta.

Art. 7º. Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, a estimativa de preços poderá ser realizada mediante a análise de notas fiscais ou contratos anteriores do próprio fornecedor para objetos idênticos ou similares, visando comprovar a conformidade com os preços praticados no mercado.

Art. 8º. Compete à Secretaria Municipal de Administração orientar os órgãos e entidades quanto aos procedimentos de pesquisa de preços e expedir normas complementares para a execução deste Decreto.

Art. 9º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CARINHANHA – BAHIA, em 11 de maio de 2026.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

FRANCISCA ALVES RIBEIRO
Prefeita Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:04 horas do dia 05/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/3BA7-4BC1-AFFE-4C14-24D9 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
PRAÇA HENRIQUE BRITO, 344
CNPJ: 14.105.209/0001-24

DECRETO Nº 107/2026, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Regulamenta o credenciamento de que tratam o art. 78, I, e o art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e o art. 18 do Decreto Municipal nº 020, de 19 de fevereiro de 2026, no âmbito do Município de Carinhanha – Bahia, e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE CARINHANHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que o credenciamento é procedimento auxiliar das licitações e contratações (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 78, I), cujas regras devem ser definidas em regulamento (art. 78, § 1º, e art. 79, parágrafo único);

CONSIDERANDO que o art. 18 do Decreto Municipal nº 020/2026 estabelece diretrizes gerais para o credenciamento, que necessitam de detalhamento procedimental;

CONSIDERANDO que a contratação dos credenciados decorre da inviabilidade de competição (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 74, caput e inciso IV), que pode ser demonstrada uma única vez no processo de credenciamento, sem necessidade de processos de inexigibilidade autônomos;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar, para todos os órgãos e entidades municipais, a formação de redes de prestadores e fornecedores credenciados, com critérios objetivos e impessoais de distribuição da demanda;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Decreto regulamenta o credenciamento, processo administrativo de chamamento público em que a Administração convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem para executar o

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:04 horas do dia 05/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/3BA7-4BC1-AFFE-4C14-24D9 ou utilize o código QR.

objeto quando convocados, nos termos do art. 6º, XLIII, e do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º. O disposto neste Decreto abrange os órgãos da Administração Pública direta, os fundos especiais, as autarquias e as fundações do Município de Carinhanha.

Parágrafo único. O disposto neste Decreto pode ser utilizado pelo Poder Legislativo Municipal, observado o art. 1º, § 1º, do Decreto Municipal nº 021/2026.

Art. 3º. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I – paralela e não excludente: quando for viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II – com seleção a critério de terceiros: quando a seleção do contratado estiver a cargo do beneficiário direto da prestação;

III – em mercados fluidos: quando a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabilizar a seleção de agente por meio de processo de licitação.

§ 1º O credenciamento fundamenta-se na inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, caput e inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, decorrente da possibilidade de contratação de todos os interessados que preencham os requisitos do edital, nas condições e pelo valor fixados pela Administração.

§ 2º A inviabilidade de competição será demonstrada uma única vez, no estudo técnico preliminar ou em justificativa própria do processo de credenciamento, sendo dispensados:

I – a instauração de processo de inexigibilidade anterior ao chamamento público;

II – a instauração de processos de inexigibilidade individuais para cada contratação de credenciado, que será formalizada nos próprios autos do credenciamento, mediante convocação, consulta à regularidade e assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:04 horas do dia 05/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/3BA7-4BC1-AFFE-4C14-24D9 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
PRAÇA HENRIQUE BRITO, 344
CNPJ: 14.105.209/0001-24

§ 3º O credenciamento não obriga a Administração a contratar, nem assegura ao credenciado quantitativo mínimo de demanda.

Art. 4º. O credenciamento observará os princípios da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial a impessoalidade, a isonomia, a publicidade, a transparência e o julgamento objetivo, sendo vedados critérios de distribuição da demanda que favoreçam credenciados determinados.

CAPÍTULO II
DA FASE PREPARATÓRIA

Art. 5º. O processo de credenciamento será instruído, na fase preparatória, com:

I – documento de formalização de demanda;

II – estudo técnico preliminar ou justificativa de sua não elaboração, demonstrando a hipótese do art. 3º, a inviabilidade de competição de que trata o seu § 1º e a vantagem do credenciamento em relação à licitação;

III – mapa de riscos ou justificativa de sua não elaboração;

IV – especificação para pesquisa de preços e pesquisa de preços, nos termos do Decreto Municipal nº 052/2026, ou tabela oficial de referência, para a fixação do valor da contratação;

V – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

VI – termo de requisitos da contratação, com a definição e a justificativa dos requisitos de habilitação e das condições de execução;

VII – termo de referência;

VIII – minuta do edital de chamamento público, do termo de credenciamento e do contrato ou instrumento equivalente;

IX – parecer jurídico, nos termos do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021;

X – autorização da autoridade competente para a publicação do edital.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:04 horas do dia 05/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/3BA7-4BC1-AFFE-4C14-24D9 ou utilize o código QR.

Art. 6º. Nas hipóteses dos incisos I e II do art. 3º, a Administração fixará previamente o valor a ser pago pela prestação, com base na pesquisa de preços ou em tabela oficial de referência, e definirá as condições e o índice de reajuste, nos termos do art. 79, parágrafo único, III, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 18, § 2º, do Decreto Municipal nº 020/2026.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso III do art. 3º, o edital poderá fixar percentual mínimo de desconto sobre as cotações de mercado vigentes, e a Administração registrará as cotações vigentes no momento de cada contratação (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 79, parágrafo único, IV).

CAPÍTULO III
DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 7º. O edital de chamamento público conterá, no mínimo:

I – o objeto, a hipótese de credenciamento e os quantitativos estimados, quando possível;

II – as condições padronizadas de contratação e o valor fixado ou, em mercados fluidos, a forma de apuração do preço;

III – os requisitos de participação e de habilitação, conforme o termo de requisitos da contratação;

IV – a forma, o local e os prazos para apresentação dos requerimentos e dos documentos;

V – o critério objetivo de distribuição da demanda e de ordem de convocação dos credenciados;

VI – o prazo de vigência do credenciamento e as hipóteses de prorrogação;

VII – as regras de impugnação, de pedidos de esclarecimento e de recursos;

VIII – as hipóteses e o procedimento de descredenciamento e o prazo de denúncia por qualquer das partes;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:04 horas do dia 05/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/3BA7-4BC1-AFFE-4C14-24D9 ou utilize o código QR.

IX – a minuta do termo de credenciamento e do contrato ou instrumento equivalente;

X – a vedação ao cometimento a terceiros do objeto sem autorização expressa da Administração;

XI – as sanções aplicáveis;

XII – a exigência excepcional e justificada de amostra ou prova de conceito, quando se tratar de bens.

Art. 8º. O edital será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade, e permanecerá disponível durante toda a vigência do credenciamento, admitindo-se a qualquer tempo novos interessados (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 79, parágrafo único, I).

§ 1º O prazo para o recebimento inicial da documentação dos interessados não será inferior a 10 (dez) dias úteis, contados da divulgação do edital.

§ 2º Os pedidos de esclarecimento poderão ser apresentados a qualquer tempo, durante a vigência do credenciamento, e não terão efeito suspensivo, devendo a resposta ser divulgada em até 3 (três) dias úteis.

§ 3º A impugnação do edital poderá ser apresentada por qualquer interessado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da sua divulgação ou da divulgação de alteração, sem efeito suspensivo, salvo decisão motivada da autoridade competente, e será decidida em até 3 (três) dias úteis.

§ 4º A alteração do edital que afete as condições de participação será divulgada pelos mesmos meios, com reabertura do prazo do § 1º para o recebimento inicial.

CAPÍTULO IV
DA INSCRIÇÃO E DA HABILITAÇÃO

Art. 9º. O interessado apresentará requerimento de credenciamento, conforme modelo do edital, acompanhado dos documentos de habilitação e das declarações exigidas, por meio eletrônico ou presencial indicado no edital.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:04 horas do dia 05/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/3BA7-4BC1-AFFE-4C14-24D9 ou utilize o código QR.

Art. 10. O agente de contratação ou a comissão de contratação analisará a documentação no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento, podendo promover diligências e admitir o saneamento de falhas, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º A habilitação observará os arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021 e o termo de requisitos da contratação, com consulta prévia aos cadastros CEIS e CNEP.

§ 2º Deferido o requerimento, o interessado será convocado para assinar o termo de credenciamento, passando a integrar a lista de credenciados.

§ 3º Indeferido o requerimento, o interessado poderá apresentar novo pedido a qualquer tempo, sanadas as irregularidades.

Art. 11. A lista de credenciados será mantida atualizada e divulgada no PNCP e no sítio eletrônico oficial, com a data de credenciamento e a posição de cada credenciado na ordem de convocação, quando houver.

Art. 12. Da decisão que indeferir o credenciamento caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da intimação, dirigido à autoridade que proferiu a decisão, que poderá reconsiderá-la em 3 (três) dias úteis ou encaminhá-lo à autoridade competente, que decidirá em até 10 (dez) dias úteis (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 165, I, no que couber).

CAPÍTULO V
DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

Art. 13. Na contratação paralela e não excludente, todos os credenciados poderão ser contratados simultaneamente, nas condições padronizadas do edital.

§ 1º Quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, a demanda será distribuída por critério objetivo previsto no edital, tal como (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 79, parágrafo único, II):

I – rodízio, seguindo a ordem da lista de credenciados, retornando ao primeiro após a convocação do último;

II – sorteio público, realizado em sessão divulgada com antecedência, para definir a ordem inicial da lista;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:04 horas do dia 05/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/3BA7-4BC1-AFFE-4C14-24D9 ou utilize o código QR.

III – divisão equitativa da demanda entre os credenciados, por quantidade ou por valor, conferida periodicamente.

§ 2º O credenciado que ingressar após a definição da ordem será incluído ao final da lista.

§ 3º A recusa justificada à convocação levará o credenciado ao final da lista; a recusa injustificada da assinatura do instrumento contratual observará o inciso V do art. 18.

§ 4º Quando a demanda deixar de existir ou se tornar insuficiente para justificar a manutenção do credenciamento, a Administração poderá cancelá-lo, na forma do art. 19.

Art. 14. Na seleção a critério de terceiros, o beneficiário direto da prestação escolherá livremente o credenciado, vedado ao agente público induzir ou direcionar a escolha (Decreto Municipal nº 020/2026, art. 18, § 3º).

Art. 15. Nos mercados fluidos, a contratação será feita com o credenciado que oferecer, no momento da demanda, o menor preço ou o maior desconto sobre as cotações de mercado, observado o percentual mínimo fixado no edital, registrando-se nos autos as cotações vigentes.

CAPÍTULO VI
DA CONTRATAÇÃO

Art. 16. A contratação será formalizada por contrato ou instrumento equivalente, nos termos do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, precedida de consulta à regularidade fiscal e trabalhista e aos cadastros CEIS e CNEP.

§ 1º O credenciado será convocado para assinar o contrato no prazo fixado no edital, prorrogável uma vez, por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração.

§ 2º A vigência do contrato observará o edital e o art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 3º É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 79, parágrafo único, V).

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:04 horas do dia 05/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/3BA7-4BC1-AFFE-4C14-24D9 ou utilize o código QR.

§ 4º Os extratos dos contratos serão divulgados no PNCP, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 17. O credenciado deverá manter, durante toda a vigência do credenciamento e dos contratos, as condições de habilitação exigidas, sob pena de descredenciamento.

CAPÍTULO VII
DO DESCREDENCIAMENTO

Art. 18. O credenciado será descredenciado:

I – a pedido, observado o prazo de denúncia fixado no edital, não inferior a 30 (trinta) dias, sem prejuízo da conclusão das prestações em curso (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 79, parágrafo único, VI);

II – pela perda das condições de habilitação;

III – pelo descumprimento injustificado das condições do credenciamento ou do contrato;

IV – pela aplicação de sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade;

V – pela recusa injustificada da assinatura do instrumento contratual, quando convocado, sem prejuízo da apuração da infração do art. 155, VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º Nas hipóteses dos incisos II, III e V, o descredenciamento será precedido de notificação, com prazo de 5 (cinco) dias úteis para defesa.

§ 2º As prestações já executadas serão pagas, observadas as regras de liquidação da despesa.

§ 3º O descredenciado nas hipóteses dos incisos I e II poderá requerer novo credenciamento, preenchidos os requisitos do edital.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:04 horas do dia 05/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/3BA7-4BC1-AFFE-4C14-24D9 ou utilize o código QR.

Art. 19. A Administração poderá cancelar o credenciamento, total ou parcialmente, mediante ato motivado da autoridade competente, divulgado no PNCP e no sítio eletrônico oficial:

I – por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente;

II – quando a demanda deixar de existir ou se tornar insuficiente para justificar a sua manutenção;

III – quando sobrevier alteração das condições de mercado que torne inadequado o valor fixado, até a publicação de novo edital.

Parágrafo único. O cancelamento não afeta os contratos em execução, que serão cumpridos até o seu término, e não gera direito a indenização aos credenciados.

CAPÍTULO VIII
DA FISCALIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

Art. 20. A execução será acompanhada por gestor e fiscal designados, nos termos do Decreto Municipal nº 019/2026, que registrarão as ocorrências e avaliarão periodicamente a qualidade da prestação dos credenciados.

Art. 21. O credenciado que incorrer nas infrações do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 ficará sujeito às sanções do art. 156 da mesma Lei, aplicadas na forma do Decreto Municipal nº 110/2026 (processo administrativo de responsabilização) e do art. 24 do Decreto Municipal nº 020/2026.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. O edital poderá ser revogado por razões de interesse público ou anulado por ilegalidade, preservados os contratos já celebrados na revogação e observados os arts. 147 a 150 da Lei Federal nº 14.133/2021 na anulação.

Art. 23. Ficam aprovados os modelos de requerimento de credenciamento (Anexo I) e de termo de credenciamento (Anexo II), que poderão ser adaptados a cada edital.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:04 horas do dia 05/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/3BA7-4BC1-AFFE-4C14-24D9 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
PRAÇA HENRIQUE BRITO, 344
CNPJ: 14.105.209/0001-24

Art. 24. Aplicam-se a este Decreto, no que couber, a Lei Federal nº 14.133/2021 e os Decretos Municipais nº 017 a 022/2026 e nº 052/2026, e, subsidiariamente, o Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, naquilo que não conflitar com este Decreto.

Art. 25. O § 5º do art. 18 do Decreto Municipal nº 020/2026 passa a vigorar com a seguinte redação: "§ 5º O prazo mínimo para recebimento inicial de documentação dos interessados não será inferior a 10 (dez) dias úteis, observado o Decreto Municipal nº 107/2026."

Art. 26. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CARINHANHA – BAHIA, em 05 de novembro de 2026.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

FRANCISCA ALVES RIBEIRO:14858339572
Assinado de forma digital por FRANCISCA ALVES RIBEIRO:14858339572
Dados: 2026.11.05 14:48:47 -03'00'

FRANCISCA ALVES RIBEIRO
Prefeita Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:04 horas do dia 05/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/3BA7-4BC1-AFFE-4C14-24D9 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
PRAÇA HENRIQUE BRITO, 344
CNPJ: 14.105.209/0001-24

ANEXO I

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Ao(À) [órgão ou entidade] – Edital de Chamamento Público nº ___/2026 – Processo Administrativo nº ___/2026.

[RAZÃO SOCIAL / NOME], inscrito(a) no [CNPJ/CPF] sob o nº _____, com endereço em _____, telefone _____, e-mail _____, neste ato representado(a) por _____, CPF nº _____, REQUER o seu credenciamento para [objeto], nas condições e pelo valor fixado no edital, declarando conhecer e aceitar integralmente as suas regras.

Declara, sob as penas da lei, que atende aos requisitos de habilitação, que não incorre nos impedimentos do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, que não emprega menor nas condições vedadas pelo art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e que cumpre a reserva de cargos do art. 63, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Documentos anexos: [relação conforme o edital].

_____, ____ de _____ de 2026.

[REQUERENTE / REPRESENTANTE LEGAL]
[CPF]

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:04 horas do dia 05/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/3BA7-4BC1-AFFE-4C14-24D9 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
PRAÇA HENRIQUE BRITO, 344
CNPJ: 14.105.209/0001-24

ANEXO II

MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

O(A) [órgão ou entidade], inscrito(a) no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado(a) por [autoridade], e [CREDENCIADO], inscrito(a) no [CNPJ/CPF] sob o nº _____, firmam o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, decorrente do Edital de Chamamento Público nº ___/2026, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 107/2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O credenciado integra a lista de credenciados para [objeto], comprometendo-se a executá-lo quando convocado, nas condições padronizadas e pelo valor fixado no edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – O credenciado declara conhecer e aceitar integralmente os termos do Termo de Referência, do edital e de seus anexos, que integram este Termo independentemente de transcrição, obrigando-se a executar o objeto nas condições neles estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – O credenciamento não gera direito à contratação nem a quantitativo mínimo, e a demanda será distribuída pelo critério objetivo previsto no edital.

CLÁUSULA QUARTA – O credenciado manterá as condições de habilitação durante toda a vigência, sob pena de descredenciamento.

CLÁUSULA QUINTA – A vigência do credenciamento é a prevista no edital, admitida a denúncia por qualquer das partes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Carinhanha – BA, ____ de _____ de 2026.

[AUTORIDADE COMPETENTE]
[CARGO]

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:04 horas do dia 05/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/3BA7-4BC1-AFFE-4C14-24D9 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
PRAÇA HENRIQUE BRITO, 344
CNPJ: 14.105.209/0001-24

[CREDENCIADO]
[CPF / CNPJ]

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:04 horas do dia 05/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/3BA7-4BC1-AFFE-4C14-24D9 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
PRAÇA HENRIQUE BRITO, 344
CNPJ: 14.105.209/0001-24

DECRETO Nº 108/2026, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Regulamenta o procedimento de dispensa de licitação na forma eletrônica, preferencialmente com envio de propostas fechadas, sem etapa de lances e com orçamento sigiloso, previsto no art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no art. 13 do Decreto Municipal nº 022, de 19 de fevereiro de 2026, no âmbito do Município de Carinhanha – Bahia".

A PREFEITA MUNICIPAL DE CARINHANHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que o art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021 determina que as contratações por dispensa em razão do valor sejam preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa;

CONSIDERANDO que o art. 13 do Decreto Municipal nº 022/2026 autoriza a adoção do sistema de dispensa eletrônica e exige, em seus §§ 1º e 2º, a regulamentação do seu funcionamento por ato próprio, como condição para a sua utilização;

CONSIDERANDO que o art. 175, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 admite a realização das contratações por meio de sistema eletrônico fornecido por pessoa jurídica de direito privado, desde que mantida a integração com o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e que o art. 26, V, do Decreto Municipal nº 020/2026 autoriza o uso de plataformas públicas ou privadas;

CONSIDERANDO que o porte das contratações diretas municipais e o perfil do mercado fornecedor regional recomendam procedimento simplificado, isonômico e de fácil acesso às microempresas e empresas de pequeno porte, no qual cada interessado apresente uma única proposta firme, sem disputa por lances;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:04 horas do dia 05/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/3BA7-4BC1-AFFE-4C14-24D9 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
PRAÇA HENRIQUE BRITO, 344
CNPJ: 14.105.209/0001-24

CONSIDERANDO que o orçamento sigiloso, admitido pelo art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, evita que as propostas se ancorem no valor estimado e favorece a obtenção de preços mais vantajosos;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I – Do objeto e do âmbito de aplicação

Art. 1º. Este Decreto regulamenta, no âmbito do Município de Carinhanha, o procedimento de dispensa de licitação na forma eletrônica, doravante denominado dispensa eletrônica, destinado à seleção da proposta mais vantajosa nas contratações diretas de que trata o art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º. O disposto neste Decreto abrange os órgãos da Administração Pública direta, os fundos especiais, as autarquias e as fundações do Município de Carinhanha.

Parágrafo único. O disposto neste Decreto pode ser utilizado pelo Poder Legislativo Municipal, observado o art. 1º, § 1º, do Decreto Municipal nº 021/2026.

Art. 3º. A dispensa eletrônica no Município de Carinhanha adotará o modo de envio de propostas fechadas, sem etapa de lances, preferencialmente com orçamento sigiloso.

§ 1º Cada fornecedor apresentará uma única proposta, que será firme, irretratável e definitiva após o encerramento do prazo de envio, vedada a sua alteração, ressalvados a negociação de que trata o art. 24, o direito de preferência de que trata o art. 22 e o desempate de que trata o art. 23.

§ 2º Fica facultada a utilização da dispensa eletrônica com modo de disputa aberto ou aberto e fechado, com etapa de lances, quando a natureza do objeto ou as características do mercado o recomendarem, mediante justificativa no despacho de definição da forma de seleção do fornecedor.

§ 3º A adoção preferencial do modo fechado fundamenta-se na simplicidade do procedimento, na ampliação do acesso de pequenos fornecedores locais e regionais e na

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:04 horas do dia 05/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/3BA7-4BC1-AFFE-4C14-24D9 ou utilize o código QR.

compatibilidade com o art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que exige a obtenção de propostas adicionais e a seleção da mais vantajosa, sem impor fase de lances.

Seção II – Das definições

Art. 4º. Para os fins deste Decreto, consideram-se:

I – dispensa eletrônica: procedimento de seleção de fornecedor em contratação direta por dispensa de licitação, realizado integralmente por meio de plataforma eletrônica, com publicidade prévia e recebimento de propostas fechadas;

II – aviso de dispensa eletrônica: instrumento de divulgação da intenção de contratar, que contém as regras do procedimento e é acompanhado do termo de referência, da minuta do contrato ou instrumento substitutivo e dos modelos de proposta e declarações;

III – proposta fechada: proposta cujo conteúdo permanece sigiloso, inclusive para o agente de contratação, até a data e o horário de abertura fixados no aviso;

IV – plataforma: sistema eletrônico, público ou privado, utilizado para a divulgação do aviso, o recebimento das propostas e dos documentos, a comunicação com os fornecedores e o registro dos atos do procedimento;

V – órgão ou entidade promotora: órgão ou entidade de que trata o art. 2º responsável pela contratação;

VI – agente de contratação: servidor designado para conduzir a dispensa eletrônica, nos termos do art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 019/2026;

VII – autoridade competente: a autoridade máxima do órgão ou entidade promotora, admitida a delegação, nos termos do art. 5º do Decreto Municipal nº 022/2026;

VIII – fornecedor: pessoa física ou jurídica, ou consórcio, quando admitido, que participe do procedimento;

IX – abertura: momento, fixado no aviso, em que a plataforma torna públicas as propostas recebidas e as ordena segundo o critério de julgamento.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:04 horas do dia 05/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/3BA7-4BC1-AFFE-4C14-24D9 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
PRAÇA HENRIQUE BRITO, 344
CNPJ: 14.105.209/0001-24

Seção III – Das hipóteses de utilização

Art. 5º. A dispensa eletrônica poderá ser adotada nas seguintes hipóteses, observado o art. 13 do Decreto Municipal nº 022/2026:

I – contratação de obras e serviços comuns de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do art. 75, I, da Lei Federal nº 14.133/2021;

II – contratação de bens e serviços, no limite do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021;

III – contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços comuns de engenharia, nas demais hipóteses do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando cabível;

IV – registro de preços, nos termos do art. 82, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 7º do Decreto Municipal nº 022/2026.

Art. 6º. Sempre que houver divulgação de aviso para obtenção de propostas adicionais, nos termos do art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, esta será realizada por meio de dispensa eletrônica, observado o art. 7º.

§ 1º Nas hipóteses em que a busca de interessados é dispensada pelo art. 9º do Decreto Municipal nº 022/2026, inclusive nas contratações de bens de valor até 75% (setenta e cinco por cento) do limite legal, a autoridade competente poderá, ainda assim, adotar a dispensa eletrônica, com vistas à ampliação da transparência, da publicidade e da competitividade, ou realizar a seleção com base nas cotações obtidas na pesquisa de preços, nos termos do Decreto Municipal nº 052/2026.

§ 2º A forma de seleção do fornecedor será definida por despacho fundamentado, após a aprovação do termo de referência, e juntada aos autos.

§ 3º A utilização da dispensa eletrônica dependerá, em cada processo, de autorização específica da autoridade competente, nos termos do art. 13, § 3º, do Decreto Municipal nº 022/2026.

Art. 7º. É vedada a utilização da dispensa eletrônica nas seguintes hipóteses, conforme o art. 13, § 4º, do Decreto Municipal nº 022/2026:

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:04 horas do dia 05/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/3BA7-4BC1-AFFE-4C14-24D9 ou utilize o código QR.

I – contratações de obras não incluídas no inciso I do caput do art. 5º deste Decreto;

II – locações imobiliárias e alienações;

III – bens e serviços especiais, incluídos os serviços especiais de engenharia.

Parágrafo único. Nas hipóteses deste artigo em que houver aviso, este será divulgado no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade promotora e no PNCP, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com recebimento de propostas por meio eletrônico indicado no aviso.

Art. 8º. Para a aferição dos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão observados o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora e o somatório da despesa com objetos de mesma natureza, nos termos do art. 75, § 1º, da referida Lei e do art. 12 do Decreto Municipal nº 022/2026, vedado o fracionamento da despesa.

CAPÍTULO II
DA PLATAFORMA E DOS AGENTES

Art. 9º. A dispensa eletrônica será realizada na plataforma Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br) ou em outra plataforma eletrônica pública ou privada que venha a ser definida por ato do Chefe do Poder Executivo ou, no caso do Poder Legislativo, de sua Presidência, indicada no aviso, que deverá assegurar, no mínimo:

I – o sigilo do conteúdo das propostas até a abertura;

II – o registro de data e horário de cada ato, segundo o horário oficial de Brasília – DF;

III – a comunicação entre o agente de contratação e os fornecedores exclusivamente pelo sistema, com registro público das mensagens;

IV – a preservação da identidade dos fornecedores até o encerramento do julgamento das propostas;

V – a geração de ata ou relatório final do procedimento, com a relação dos participantes, das propostas, das ocorrências e do resultado;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:04 horas do dia 05/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/3BA7-4BC1-AFFE-4C14-24D9 ou utilize o código QR.

VI – a trilha de auditoria e o acesso público aos atos do procedimento após o seu encerramento;

VII – a integração com o PNCP ou, enquanto não houver integração, a divulgação dos atos no PNCP pelo próprio órgão ou entidade promotora.

Parágrafo único. É vedada ao Município a cobrança de qualquer valor dos fornecedores para participação no procedimento, sem prejuízo das condições comerciais próprias da plataforma privada, que deverão constar do aviso.

Art. 10. Para participar da dispensa eletrônica, o fornecedor deverá estar previamente cadastrado na plataforma indicada no aviso.

§ 1º O fornecedor é responsável pelo uso de sua chave de acesso e senha, presumindo-se a autoria e a autenticidade dos atos praticados com elas, nos termos do art. 7º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 020/2026.

§ 2º Incumbe ao fornecedor acompanhar as mensagens e os atos do procedimento na plataforma, respondendo pelos ônus decorrentes da perda de prazos ou da inobservância de comunicações.

Art. 11. A dispensa eletrônica será conduzida pelo agente de contratação, designado na forma do art. 10 do Decreto Municipal nº 019/2026, com o auxílio de equipe de apoio, quando designada, competindo-lhe, além das atribuições do art. 11 do referido Decreto:

I – publicar o aviso e seus anexos na plataforma, no sítio eletrônico oficial e no PNCP;

II – responder aos pedidos de esclarecimento e às impugnações, com apoio da área demandante e da assessoria jurídica, quando necessário;

III – verificar a conformidade das propostas, desclassificar as que não atenderem ao aviso e conduzir a negociação;

IV – examinar os documentos de habilitação e promover diligências;

V – conduzir os procedimentos de preferência e de desempate;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:04 horas do dia 05/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/3BA7-4BC1-AFFE-4C14-24D9 ou utilize o código QR.

VI – registrar todas as ocorrências e elaborar a justificativa da escolha do fornecedor e do preço, de que trata o art. 18, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 021/2026;

VII – encaminhar o processo à autoridade competente para adjudicação, homologação e demais atos.

Art. 12. Compete à autoridade competente:

I – designar o agente de contratação e a equipe de apoio, quando não houver designação geral;

II – autorizar, em cada processo, a abertura da dispensa eletrônica;

III – decidir sobre as manifestações de que trata o art. 30;

IV – adjudicar o objeto, homologar o resultado e autorizar a contratação;

V – revogar o procedimento por razões de interesse público ou anulá-lo por ilegalidade, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021;

VI – aplicar as sanções cabíveis, observados o devido processo legal e o art. 24 do Decreto Municipal nº 020/2026.

CAPÍTULO III
DA FASE PREPARATÓRIA

Art. 13. O processo de dispensa eletrônica será instruído, antes da publicação do aviso, com os seguintes documentos, conforme o art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 021/2026:

I – documento de formalização de demanda;

II – estudo técnico preliminar ou justificativa de sua não elaboração;

III – mapa de riscos ou justificativa de sua não elaboração;

IV – especificação para pesquisa de preços, documento que antecede a pesquisa e reúne a descrição do objeto, as quantidades, as condições de fornecimento e os critérios a serem observados pelos fornecedores na cotação, de modo a assegurar propostas comparáveis, sem prejuízo do termo de referência elaborado posteriormente;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:04 horas do dia 05/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/3BA7-4BC1-AFFE-4C14-24D9 ou utilize o código QR.

V – pesquisa de preços, nos termos do Decreto Municipal nº 052/2026, realizada com base na especificação de que trata o inciso IV;

VI – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

VII – termo de requisitos da contratação, firmado pela autoridade da área demandante, com a definição e a justificativa dos requisitos de habilitação, prazos, garantias e demais condições;

VIII – termo de referência ou projeto básico;

IX – minuta do contrato ou justificativa de sua substituição por outro instrumento hábil, nos termos do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 11 do Decreto Municipal nº 022/2026;

X – parecer financeiro;

XI – despacho de definição da forma de seleção do fornecedor, de que trata o § 2º do art. 6º;

XII – parecer jurídico sobre a fase preparatória e a minuta do aviso, nos termos do art. 53 e do art. 72, III, da Lei Federal nº 14.133/2021, ressalvadas as hipóteses de dispensa de análise jurídica previstas no art. 8º do Decreto Municipal nº 022/2026;

XIII – autorização específica da autoridade competente para abertura da dispensa eletrônica no processo.

Parágrafo único. Surgindo questão jurídica relevante no curso do procedimento, a autoridade competente poderá solicitar nova manifestação da assessoria jurídica antes da adjudicação.

Art. 14. O valor estimado da contratação será, preferencialmente, sigiloso, nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 24 do Decreto Municipal nº 021/2026, podendo constar do aviso mediante decisão motivada da autoridade competente.

Parágrafo único. Quando sigiloso, o valor estimado será tornado público após o julgamento das propostas, permanecendo disponível aos órgãos de controle durante todo o procedimento.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:04 horas do dia 05/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/3BA7-4BC1-AFFE-4C14-24D9 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
PRAÇA HENRIQUE BRITO, 344
CNPJ: 14.105.209/0001-24

CAPÍTULO IV
DO AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

Art. 15. O aviso de dispensa eletrônica conterá, no mínimo:

I – o número do processo administrativo e da dispensa eletrônica e a identificação do órgão ou entidade promotora;

II – a descrição do objeto e o fundamento legal da contratação;

III – o critério de julgamento, de menor preço ou de maior desconto, e a forma de adjudicação, por item, por lote ou global;

IV – o valor estimado da contratação ou a indicação de seu caráter sigiloso;

V – a plataforma utilizada e o seu endereço eletrônico;

VI – a data e o horário limite para o envio das propostas e a data e o horário da abertura;

VII – o modo de disputa adotado e, no modo fechado, a declaração de que não haverá etapa de lances;

VIII – os requisitos da proposta, inclusive prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, e a indicação de marca e modelo, quando se tratar de bens;

IX – os documentos de habilitação exigidos, ou a sua dispensa, total ou parcial, nos termos do art. 70, III, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 2º, parágrafo único, III, do Decreto Municipal nº 022/2026;

X – o tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, inclusive a exclusividade de participação, quando cabível;

XI – os prazos e a forma de envio da proposta ajustada e dos documentos de habilitação;

XII – a forma e o prazo para pedidos de esclarecimento e impugnações;

XIII – as sanções aplicáveis;

XIV – como anexos, o termo de referência, a minuta do contrato ou do instrumento substitutivo e os modelos de proposta e de declarações.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:04 horas do dia 05/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/3BA7-4BC1-AFFE-4C14-24D9 ou utilize o código QR.

Art. 16. O aviso e seus anexos serão divulgados na plataforma, no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade promotora e no PNCP, observado o prazo mínimo de 3 (três) dias úteis entre a divulgação e a data limite para o envio das propostas.

§ 1º Os prazos serão contados na forma do art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

§ 2º Qualquer modificação no aviso que afete a formulação das propostas exigirá nova divulgação, pelos mesmos meios, com reabertura do prazo integral.

Art. 17. Qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o aviso, exclusivamente pela plataforma ou pelo meio eletrônico nele indicado, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data limite para o envio das propostas.

§ 1º O agente de contratação responderá até o dia útil anterior à data limite, divulgando a resposta na plataforma.

§ 2º A impugnação não terá efeito suspensivo, salvo decisão motivada do agente de contratação.

§ 3º Acolhida a impugnação que altere a formulação das propostas, será adotado o procedimento do § 2º do art. 16.

CAPÍTULO V
DO ENVIO DAS PROPOSTAS

Art. 18. O fornecedor enviará a sua proposta exclusivamente pela plataforma, até a data e o horário limite fixados no aviso, contendo:

I – o valor unitário e total de cada item, ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento;

II – a descrição do objeto ofertado e, quando se tratar de bens, a marca, o modelo e o fabricante;

III – as declarações exigidas no aviso, entre elas:

a) de que atende aos requisitos de habilitação e responde pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei Federal nº 14.133/2021);

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:04 horas do dia 05/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/3BA7-4BC1-AFFE-4C14-24D9 ou utilize o código QR.

b) de que a proposta compreende a integralidade dos custos para o atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes (art. 63, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

c) de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (art. 63, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021);

d) de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal);

e) de que não incorre nos impedimentos do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

f) de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, quando for o caso, para fruição dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

§ 1º Até a data e o horário limite, o fornecedor poderá retirar ou substituir a proposta enviada.

§ 2º Encerrado o prazo, não será admitida a apresentação, a retirada ou a alteração de propostas, ressalvadas as hipóteses do § 1º do art. 3º.

§ 3º A proposta não poderá conter elementos que identifiquem o fornecedor até o encerramento do julgamento, sob pena de desclassificação.

Art. 19. Os documentos de habilitação serão exigidos apenas do fornecedor convocado após o julgamento da proposta, salvo se o aviso, motivadamente, exigir o seu envio simultâneo à proposta, nos termos do art. 63, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO VI
DA ABERTURA E DO JULGAMENTO

Art. 20. Na data e no horário fixados no aviso, a plataforma promoverá a abertura das propostas e as ordenará automaticamente segundo o critério de julgamento, tornando públicos os valores ofertados.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:04 horas do dia 05/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/3BA7-4BC1-AFFE-4C14-24D9 ou utilize o código QR.

Art. 21. Serão desclassificadas, nos termos do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, as propostas que:

I – contiverem vícios insanáveis;

II – não obedecerem às especificações técnicas do termo de referência;

III – apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do valor estimado após a negociação;

IV – não tiverem a sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo agente de contratação;

V – apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do aviso, desde que insanável.

§ 1º Configura indício de inexequibilidade a proposta cujo valor seja inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, tanto para obras e serviços de engenharia, observado o art. 59, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, quanto para bens e serviços em geral.

§ 2º Verificado o indício de que trata o § 1º, o agente de contratação promoverá diligência para que o fornecedor demonstre a exequibilidade de sua proposta, nos termos do art. 59, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e somente a desclassificará se a demonstração não for apresentada ou não for aceita.

Art. 22. Encerrada a ordenação, será assegurada preferência de contratação às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º Considera-se empate a situação em que a proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte seja igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada, quando esta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 2º A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada dentre as empatadas será convocada pela plataforma para, no prazo fixado no aviso, não

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:04 horas do dia 05/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/3BA7-4BC1-AFFE-4C14-24D9 ou utilize o código QR.

inferior a 2 (duas) horas, apresentar nova proposta fechada, de valor inferior ao da mais bem classificada.

§ 3º Não exercido o direito, serão convocadas as remanescentes, na ordem de classificação, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

§ 4º Nas contratações de itens de valor até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a participação será exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, salvo nas hipóteses do art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006, devidamente justificadas no termo de requisitos.

§ 5º Será observada a preferência de contratação com microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual de que trata o art. 12, caput, do Decreto Municipal nº 022/2026.

Art. 23. Havendo empate entre propostas, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios, nos termos do art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 5º do Decreto Municipal nº 020/2026:

I – apresentação, pelos fornecedores empatados, de nova proposta fechada, no prazo fixado pelo agente de contratação;

II – avaliação do desempenho contratual prévio dos fornecedores, desde que haja registro cadastral para esse fim;

III – desenvolvimento, pelo fornecedor, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

IV – desenvolvimento, pelo fornecedor, de programa de integridade.

§ 1º Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por empresas estabelecidas no Estado da Bahia, por empresas brasileiras, por empresas que invistam em pesquisa e desenvolvimento no País e por empresas que comprovem a prática de mitigação nos termos da Lei Federal nº 12.187/2009, conforme o art. 60, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º Esgotados os critérios anteriores, o desempate será feito por sorteio, realizado pela plataforma ou em ato público, com registro na ata do procedimento.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:04 horas do dia 05/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/3BA7-4BC1-AFFE-4C14-24D9 ou utilize o código QR.

Art. 24. Definida a proposta mais bem classificada, o agente de contratação negociará, pela plataforma, condições mais vantajosas para a Administração, inclusive com a apresentação de contraproposta, nos termos do art. 61 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 6º do Decreto Municipal nº 020/2026.

§ 1º A negociação será realizada ainda que a proposta esteja abaixo do valor estimado.

§ 2º Se a proposta mais bem classificada permanecer acima do valor estimado após a negociação, será desclassificada, e a negociação será feita com os demais fornecedores, segundo a ordem de classificação, nos termos do art. 61, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 3º A negociação e o seu resultado serão registrados na plataforma, com acesso a todos os participantes.

Art. 25. Concluída a negociação, o fornecedor será convocado para enviar, pela plataforma, a proposta ajustada ao valor final, no prazo fixado no aviso, não inferior a 2 (duas) horas, prorrogável por solicitação justificada.

§ 1º Se previsto no termo de referência, será exigida amostra, exame de conformidade ou prova de conceito, nos termos do art. 41, II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 20 do Decreto Municipal nº 021/2026.

§ 2º O agente de contratação poderá solicitar parecer técnico da área demandante para subsidiar a aceitação da proposta.

CAPÍTULO VII
DA HABILITAÇÃO

Art. 26. Aceita a proposta, o agente de contratação convocará o fornecedor para enviar, pela plataforma, os documentos de habilitação exigidos no aviso, no prazo nele fixado, não inferior a 2 (duas) horas, prorrogável por solicitação justificada.

§ 1º A habilitação observará os arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021 e o termo de requisitos da contratação, admitida a sua dispensa total ou parcial nas hipóteses do art. 70, III, da referida Lei e do art. 2º, parágrafo único, III, do Decreto Municipal nº 022/2026.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:04 horas do dia 05/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/3BA7-4BC1-AFFE-4C14-24D9 ou utilize o código QR.

§ 2º Será realizada consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), bem como aos demais cadastros de sanções disponíveis, nos termos do art. 4º, III, do Decreto Municipal nº 022/2026, juntando-se os comprovantes aos autos.

§ 3º Os documentos poderão ser verificados em sítios oficiais, e serão aceitos os documentos enviados pela plataforma independentemente de assinatura digital, nos termos do art. 7º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 020/2026.

§ 4º A qualificação técnica, quando exigida e não se tratar de obras e serviços de engenharia, poderá ser comprovada por contratos ou notas fiscais de objeto compatível, mediante diligência, nos termos do art. 8º do Decreto Municipal nº 020/2026.

Art. 27. O agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado na plataforma, e admitirá, em diligência, a juntada de documentos destinados a complementar informações sobre documentos já apresentados, a atualizar documentos com validade expirada e a comprovar condição preexistente à abertura das propostas, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 28. Inabilitado o fornecedor, ou não enviados a proposta ajustada ou os documentos no prazo, o agente de contratação convocará o fornecedor subsequente, na ordem de classificação, repetindo-se os procedimentos de negociação, aceitação e habilitação, sem prejuízo da apuração de responsabilidade.

CAPÍTULO VIII
DO ENCERRAMENTO DO PROCEDIMENTO

Art. 29. Concluída a habilitação, o agente de contratação divulgará o resultado na plataforma e juntará aos autos a ata ou o relatório final do procedimento.

Art. 30. Qualquer fornecedor participante poderá apresentar manifestação fundamentada contra o resultado, pela plataforma, no prazo de 1 (um) dia útil contado da sua divulgação, a ser recebida como pedido de reconsideração, nos termos do art. 165, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, por não se tratar de fase recursal.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:04 horas do dia 05/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/3BA7-4BC1-AFFE-4C14-24D9 ou utilize o código QR.

§ 1º O agente de contratação, no prazo de 1 (um) dia útil, julgará o pedido e se manifestará, reconsiderando a sua decisão ou encaminhando o pedido, devidamente informado, à autoridade competente, que decidirá antes da adjudicação.

§ 2º Encerrado o prazo do caput, as manifestações apresentadas serão recebidas e analisadas como exercício do direito de petição, assegurado pelo art. 5º, XXXIV, "a", da Constituição Federal, sem efeito suspensivo sobre o procedimento.

§ 3º A manifestação meramente protelatória ensejará a aplicação das sanções cabíveis.

Art. 31. Encerrado o prazo do art. 30, ou decididas as manifestações, o agente de contratação juntará aos autos a documentação do fornecedor e elaborará a justificativa da escolha do fornecedor e do preço, com o valor unitário e total a ser contratado, nos termos do art. 72, VI e VII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 18, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 021/2026.

Art. 32. Instruído o processo na forma do art. 31, observar-se-á a seguinte sequência:

I – adjudicação do objeto, homologação do resultado e autorização da contratação pela autoridade competente;

II – ratificação e publicação do respectivo extrato;

III – convocação do fornecedor para assinatura do contrato ou retirada do instrumento substitutivo;

IV – divulgação do contrato no PNCP e no Diário Oficial, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da sua assinatura, como condição de eficácia, nos termos do art. 94, II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 10 do Decreto Municipal nº 022/2026.

Art. 33. O fornecedor será convocado para assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento substitutivo no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez, por igual período, mediante solicitação justificada, sob pena de decair do direito à contratação, nos termos do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:04 horas do dia 05/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/3BA7-4BC1-AFFE-4C14-24D9 ou utilize o código QR.

§ 1º O contrato poderá ser celebrado na forma eletrônica, nos termos do art. 21 do Decreto Municipal nº 020/2026.

§ 2º Na recusa do fornecedor, é facultado à Administração convocar os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo primeiro classificado, ou, frustrada essa convocação, negociar com eles, observado o art. 90, §§ 2º e 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções ao fornecedor que se recusou.

CAPÍTULO IX
DO PROCEDIMENTO DESERTO OU FRACASSADO

Art. 34. Não havendo propostas, ou não havendo proposta válida ou fornecedor habilitado, a autoridade competente, mediante justificativa, poderá:

I – determinar a republicação do aviso;

II – determinar a revisão das condições do aviso, inclusive do valor estimado, mediante nova pesquisa de preços, e a sua republicação;

III – autorizar a contratação direta de fornecedor que manifeste interesse após o encerramento do procedimento, mantidas todas as condições do aviso e do termo de referência e o preço igual ou inferior ao valor estimado;

IV – utilizar as propostas obtidas na pesquisa de preços, convocando, na ordem crescente de valor, o fornecedor que a tenha apresentado para contratar nas condições do aviso e do termo de referência, desde que a proposta esteja dentro do prazo de validade ou seja por ele ratificada, o preço não supere o valor estimado e seja comprovada a habilitação exigida.

CAPÍTULO X
DAS SANÇÕES

Art. 35. O fornecedor que incorrer nas infrações do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, entre elas deixar de entregar a documentação exigida, não manter a proposta, recusar-se a assinar o contrato, apresentar declaração ou documentação falsa ou praticar ato

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:04 horas do dia 05/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/3BA7-4BC1-AFFE-4C14-24D9 ou utilize o código QR.

fraudulento, ficará sujeito às sanções do art. 156 da referida Lei, observados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. As sanções serão aplicadas pelo secretário municipal da pasta interessada ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, nos termos do art. 24 do Decreto Municipal nº 020/2026, e, no âmbito do Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara Municipal.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. Na hipótese de indisponibilidade da plataforma que impeça o envio das propostas ou a prática de atos do procedimento, o agente de contratação suspenderá o procedimento e o reagendará, comunicando a nova data aos interessados pela plataforma e no sítio eletrônico oficial, preservadas as propostas já recebidas.

Art. 37. Todos os horários referidos neste Decreto e nos avisos observarão o horário oficial de Brasília – DF.

Art. 38. Os atos do procedimento ficarão disponíveis na plataforma e serão juntados aos autos do processo administrativo, assegurado o acesso de qualquer interessado após o seu encerramento.

Art. 39. Ficam aprovados os modelos de aviso de dispensa eletrônica (Anexo I), de proposta (Anexo II) e de declarações (Anexo III), que poderão ser adaptados às peculiaridades de cada órgão ou entidade e de cada contratação, mantido o seu conteúdo mínimo.

Art. 40. A Secretaria Municipal de Administração poderá editar normas complementares e manuais operacionais para a execução deste Decreto, nos termos do art. 27 do Decreto Municipal nº 020/2026.

Art. 41. Aplicam-se a este Decreto, no que couber, a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006 e os Decretos Municipais nº 017, 018, 019, 020, 021 e 022/2026 e nº 052/2026, e, subsidiariamente, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, com suas alterações, naquilo que não conflitar com este Decreto.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:04 horas do dia 05/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/3BA7-4BC1-AFFE-4C14-24D9 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
PRAÇA HENRIQUE BRITO, 344
CNPJ: 14.105.209/0001-24

Art. 42. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos procedimentos cuja publicação do aviso ocorra a partir dessa data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CARINHANHA – BAHIA, em 05 de novembro de 2026.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

FRANCISCA ALVES RIBEIRO:14858339572
Assinado de forma digital por FRANCISCA ALVES RIBEIRO:14858339572
Dados: 2026.11.05 14:53:38 -03'00'

FRANCISCA ALVES RIBEIRO
Prefeita Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:04 horas do dia 05/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/3BA7-4BC1-AFFE-4C14-24D9 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
PRAÇA HENRIQUE BRITO, 344
CNPJ: 14.105.209/0001-24

ANEXO I

MODELO DE AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

[ÓRGÃO OU ENTIDADE PROMOTORA]

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº ___/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ___/2026

O(A) [órgão ou entidade promotora], inscrito(a) no CNPJ sob o nº [_____], torna público que realizará DISPENSA DE LICITAÇÃO NA FORMA ELETRÔNICA, com fundamento no art. 75, [inciso], da Lei Federal nº 14.133/2021, no art. 13 do Decreto Municipal nº 022/2026 e no Decreto Municipal nº 108/2026, pelo MODO FECHADO, SEM ETAPA DE LANCES [ou: MODO ABERTO / ABERTO E FECHADO], nas condições abaixo.

1. OBJETO

1.1. [Descrição sucinta do objeto], conforme especificações e quantidades do Termo de Referência (Anexo I deste Aviso).

2. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

2.1. Menor preço [ou maior desconto], com adjudicação [por item / por lote / global].

2.2. [Modo fechado:] Cada fornecedor apresentará uma única proposta fechada, firme e definitiva. Não haverá etapa de lances.

3. VALOR ESTIMADO

3.1. O valor estimado é sigiloso, nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, e será divulgado após o julgamento das propostas [ou, por decisão motivada: R$ (valor) (valor por extenso)].

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:04 horas do dia 05/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/3BA7-4BC1-AFFE-4C14-24D9 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
PRAÇA HENRIQUE BRITO, 344
CNPJ: 14.105.209/0001-24

4. PLATAFORMA, DATAS E HORÁRIOS (horário de Brasília – DF)

4.1. Plataforma: Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

4.2. Envio das propostas: de [data] até as [hora] de [data].

4.3. Abertura das propostas: [data], às [hora].

4.4. Pedidos de esclarecimento e impugnações: até o 2º dia útil anterior à data limite de envio, pela plataforma [ou pelo e-mail _____].

5. PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar os fornecedores cadastrados na plataforma, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto.

5.2. [Participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006] [ou: Participação ampla, conforme justificativa constante do Termo de Requisitos].

5.3. Não poderão participar os fornecedores que incorram nos impedimentos do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. PROPOSTA

6.1. A proposta será enviada exclusivamente pela plataforma, conforme o modelo do Anexo II, com valores unitários e totais, descrição do objeto, marca e modelo (quando bens) e validade mínima de 60 (sessenta) dias.

6.2. A proposta não poderá conter identificação do fornecedor até o encerramento do julgamento.

6.3. Após a negociação, a proposta ajustada ao valor final deverá ser apresentada no prazo de [__] horas da convocação.

7. HABILITAÇÃO

7.1. O fornecedor convocado enviará, no prazo de [__] horas, os seguintes documentos: [relacionar conforme o Termo de Requisitos — habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e técnica, quando exigidas] [ou:

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:04 horas do dia 05/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/3BA7-4BC1-AFFE-4C14-24D9 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
PRAÇA HENRIQUE BRITO, 344
CNPJ: 14.105.209/0001-24

Fica dispensada a habilitação, nos termos do art. 70, III, da Lei Federal nº 14.133/2021, exceto quanto à regularidade fiscal e trabalhista].

7.2. Serão consultados os cadastros CEIS e CNEP.

8. PREFERÊNCIA ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E DESEMPATE

8.1. Será assegurado o direito de preferência dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, mediante apresentação de nova proposta fechada, no prazo de [__] horas.

8.2. O desempate observará o art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 108/2026.

9. CONTRATAÇÃO

9.1. A contratação será formalizada por [contrato / nota de empenho / ordem de fornecimento], conforme minuta anexa, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da convocação.

9.2. Dotação orçamentária: [unidade, projeto/atividade, elemento de despesa e fonte].

10. SANÇÕES

10.1. O fornecedor que incorrer nas infrações do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 ficará sujeito às sanções do art. 156 da referida Lei.

11. ANEXOS

Anexo I – Termo de Referência; Anexo II – Modelo de Proposta; Anexo III – Modelo de Declarações; Anexo IV – Minuta do Contrato [ou do instrumento substitutivo].

Carinhanha – BA, ____ de _____ de 2026.

[NOME]
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:04 horas do dia 05/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/3BA7-4BC1-AFFE-4C14-24D9 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
PRAÇA HENRIQUE BRITO, 344
CNPJ: 14.105.209/0001-24

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

Ao(À) [órgão ou entidade promotora] – Dispensa Eletrônica nº ___/2026 – Processo Administrativo nº ___/2026.

[Identificação do fornecedor somente após o encerramento do julgamento: razão social, CNPJ, endereço, telefone, e-mail, dados bancários e representante legal.]

Item	Descrição / Especificação	Marca / Modelo	Unid.	Qtd.	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
1						
2						
	TOTAL					

Valor global da proposta: R$ _____ (_____).

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de entrega / execução: conforme o Termo de Referência.

Declaro que nos preços propostos estão incluídos todos os custos e despesas, tais como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam sobre o objeto.

_____, ____ de _____ de 2026.

[REPRESENTANTE LEGAL]
[CARGO / CPF]

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:04 horas do dia 05/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/3BA7-4BC1-AFFE-4C14-24D9 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
PRAÇA HENRIQUE BRITO, 344
CNPJ: 14.105.209/0001-24

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÕES

[RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ sob o nº _____, por seu representante legal, DECLARA, para os fins da Dispensa Eletrônica nº ___/2026 do(a) [órgão ou entidade promotora], sob as penas da lei:

I – que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e responde pela veracidade das informações prestadas (art. 63, I, da Lei Federal nº 14.133/2021);

II – que a proposta compreende a integralidade dos custos para o atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes (art. 63, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

III – que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (art. 63, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021);

IV – que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal);

V – que não incorre nos impedimentos do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021 e que não possui, em seu quadro societário, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de agente público do órgão ou entidade promotora que atue no procedimento;

VI – [se for o caso] que se enquadra como [microempresa / empresa de pequeno porte / microempreendedor individual], nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, que não incorre nas vedações do § 4º desse artigo e que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento (art. 4º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:04 horas do dia 05/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/3BA7-4BC1-AFFE-4C14-24D9 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
PRAÇA HENRIQUE BRITO, 344
CNPJ: 14.105.209/0001-24

VII – que a proposta foi elaborada de maneira independente, sem consulta, comunicação ou acordo com qualquer outro participante.

_____, ____ de _____ de 2026.

[REPRESENTANTE LEGAL]
[CARGO / CPF]

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:04 horas do dia 05/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/3BA7-4BC1-AFFE-4C14-24D9 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
PRAÇA HENRIQUE BRITO, 344
CNPJ: 14.105.209/0001-24

DECRETO Nº 109/2026, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Estabelece o método objetivo de análise da exequibilidade das propostas nas licitações e nas contratações diretas com disputa, nos termos do art. 59 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Município de Carinhanha – Bahia".

A PREFEITA MUNICIPAL DE CARINHANHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que o art. 59, III e IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 determina a desclassificação de propostas com preços inexequíveis ou cuja exequibilidade não seja demonstrada, e que o seu § 2º autoriza a Administração a realizar diligências para aferir a exequibilidade;

CONSIDERANDO que o percentual do art. 59, § 4º, da mesma Lei, assim como os critérios objetivos de inexequibilidade em geral, configura presunção relativa, devendo ser assegurada ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta (Súmula nº 262 do Tribunal de Contas da União);

CONSIDERANDO a necessidade de critério único, objetivo e verificável para todos os órgãos e entidades municipais, que proteja a Administração contra propostas inexequíveis sem afastar propostas vantajosas e sustentáveis;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Decreto estabelece o método objetivo de análise da exequibilidade das propostas nas licitações e nas contratações diretas com disputa, inclusive na dispensa eletrônica, no âmbito do Município de Carinhanha.

Art. 2º. O disposto neste Decreto abrange os órgãos da Administração Pública direta, os fundos especiais, as autarquias e as fundações do Município de Carinhanha.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:04 horas do dia 05/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/3BA7-4BC1-AFFE-4C14-24D9 ou utilize o código QR.

Parágrafo único. O disposto neste Decreto pode ser utilizado pelo Poder Legislativo Municipal, observado o art. 1º, § 1º, do Decreto Municipal nº 021/2026.

Art. 3º. Para os fins deste Decreto, consideram-se:

I – valor orçado: o valor estimado da contratação, por item, lote ou global, apurado na pesquisa de preços nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 052/2026, ainda que sigiloso;

II – índice de exequibilidade (IE): a razão percentual entre o valor da proposta e o valor orçado, calculada pela fórmula IE = (valor da proposta ÷ valor orçado) × 100;

III – indício de inexequibilidade: a situação objetiva que obriga a diligência prevista neste Decreto, sem implicar, por si só, a desclassificação da proposta;

IV – proposta exequível: aquela cujos custos, demonstrados pelo licitante, são cobertos pelo preço ofertado, observadas as obrigações legais, trabalhistas, previdenciárias e tributárias.

CAPÍTULO II
DO MÉTODO OBJETIVO

Art. 4º. Configura indício de inexequibilidade a proposta cujo índice de exequibilidade seja inferior a 75% (setenta e cinco por cento), tanto para obras e serviços de engenharia, observado o art. 59, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, quanto para bens e serviços em geral.

§ 1º A verificação será feita sobre o valor final da proposta, após a negociação, e considerará a forma de adjudicação: por item, o valor do item; por lote ou global, o valor do lote ou global.

§ 2º Nas adjudicações por lote ou global, também configura indício de inexequibilidade o item de maior relevância, assim entendido o que, isoladamente ou somado a outros, represente pelo menos 80% (oitenta por cento) do valor orçado do lote, com índice de exequibilidade inferior a 50% (cinquenta por cento).

§ 3º Quando o valor orçado for sigiloso, o cálculo será feito pelo agente de contratação sem divulgação do valor, até a fase em que este se tornar público.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:04 horas do dia 05/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/3BA7-4BC1-AFFE-4C14-24D9 ou utilize o código QR.

Art. 5º. Independentemente do índice de exequibilidade, também configuram indício de inexequibilidade:

I – nos serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, a planilha de custos com salário inferior ao piso da convenção coletiva aplicável ou ao salário mínimo, ou com encargos sociais e trabalhistas abaixo dos legalmente exigidos;

II – a proposta que, por erro material evidente, omita custo indispensável à execução do objeto;

III – a proposta com preço simbólico, irrisório ou de valor zero, salvo quando se referir a materiais e instalações de propriedade do licitante para os quais ele renuncie expressamente à remuneração.

CAPÍTULO III
DA DILIGÊNCIA

Art. 6º. Verificado o indício de inexequibilidade, o agente de contratação ou a comissão de contratação convocará o licitante para demonstrar a exequibilidade da proposta, no prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogável por igual período mediante solicitação justificada (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 59, § 2º).

Parágrafo único. É vedada a desclassificação por inexequibilidade sem a prévia diligência deste artigo.

Art. 7º. A exequibilidade poderá ser demonstrada, entre outros meios, por:

I – planilha de custos e formação de preços, com a composição dos custos diretos, das despesas indiretas, dos tributos e da margem de lucro;

II – notas fiscais de aquisição dos insumos ou dos produtos ofertados, ou cotações de seus fornecedores;

III – contratos ou notas fiscais de fornecimento ou execução de objeto semelhante, por preço igual ou inferior, a outros contratantes, públicos ou privados, nos últimos 12 (doze) meses;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:04 horas do dia 05/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/3BA7-4BC1-AFFE-4C14-24D9 ou utilize o código QR.

IV – demonstração de condição peculiar do licitante, como ser fabricante, produtor ou distribuidor exclusivo, possuir estoque adquirido a menor custo, dispor de logística própria ou de benefício fiscal;

V – nos serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, a convenção coletiva aplicável e a memória de cálculo dos encargos.

Parágrafo único. Nos meios dos incisos II e III, é obrigatória a apresentação conjunta da planilha de custos e formação de preços de que trata o inciso I, demonstrando a composição do preço ofertado, com os custos diretos, as despesas indiretas, os tributos incidentes e a margem de lucro.

Art. 8º. A análise será feita com apoio técnico da área demandante e, nas obras e serviços de engenharia, de profissional habilitado, e considerará exequível a proposta cujos custos demonstrados sejam integralmente cobertos pelo preço ofertado.

§ 1º Será admitida margem de lucro reduzida ou nula, desde que demonstrado que os custos e as obrigações legais estão cobertos e que o licitante tem capacidade de suportar a execução.

§ 2º O resultado será registrado em termo de análise de exequibilidade, conforme o Anexo I, com a decisão fundamentada de aceitação ou de desclassificação, divulgado a todos os participantes.

§ 3º Não demonstrada a exequibilidade, a proposta será desclassificada, nos termos do art. 59, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, e convocado o licitante seguinte, na ordem de classificação.

CAPÍTULO IV
DAS GARANTIAS E DA EXECUÇÃO

Art. 9º. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado, equivalente à diferença entre este percentual e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 59, § 5º).

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:04 horas do dia 05/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/3BA7-4BC1-AFFE-4C14-24D9 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
PRAÇA HENRIQUE BRITO, 344
CNPJ: 14.105.209/0001-24

Art. 10. A proposta aceita com índice de exequibilidade inferior a 75% (setenta e cinco por cento) terá a execução acompanhada de forma reforçada pela fiscalização, que verificará a manutenção da qualidade, dos prazos e das obrigações trabalhistas e previdenciárias, registrando as ocorrências e comunicando à autoridade competente qualquer indício de inexecução.

Art. 11. A inexecução decorrente de proposta aceita após demonstração de exequibilidade sujeitará o contratado às sanções da Lei Federal nº 14.133/2021, na forma do Decreto Municipal nº 110/2026 (processo administrativo de responsabilização), não lhe cabendo pleitear reequilíbrio por custos que deveria ter previsto.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os editais, avisos e termos de referência deverão reproduzir o critério deste Decreto e informar os meios de demonstração da exequibilidade.

Art. 13. Aplica-se este Decreto à dispensa eletrônica, em harmonia com o Decreto Municipal nº 108/2026, que a regulamenta.

Art. 14. Fica aprovado o modelo de termo de análise de exequibilidade (Anexo I).

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos procedimentos cujo edital ou aviso seja publicado a partir dessa data, revogadas as disposições em contrário.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:04 horas do dia 05/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/3BA7-4BC1-AFFE-4C14-24D9 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
PRAÇA HENRIQUE BRITO, 344
CNPJ: 14.105.209/0001-24

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CARINHANHA – BAHIA,
em 05 de novembro de 2026.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

FRANCISCA ALVES RIBEIRO:14858339572
Assinado de forma digital por FRANCISCA ALVES RIBEIRO:14858339572
Dados: 2026.11.05 14:55:47 -03'00'

FRANCISCA ALVES RIBEIRO
Prefeita Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:04 horas do dia 05/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/3BA7-4BC1-AFFE-4C14-24D9 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
PRAÇA HENRIQUE BRITO, 344
CNPJ: 14.105.209/0001-24

ANEXO I

MODELO DE TERMO DE ANÁLISE DE EXEQUIBILIDADE

Processo Administrativo nº ___/2026 – [Pregão / Concorrência / Dispensa Eletrônica] nº ___/2026 – Item/Lote: ___.

Licitante: [RAZÃO SOCIAL], CNPJ nº _____.

Valor orçado: R$ [____] · Valor da proposta: R$ [____] · Índice de exequibilidade (IE): [__]% · Indício de inexequibilidade: [Sim/Não].

Fórmula: IE = (valor da proposta ÷ valor orçado) × 100. Indício de inexequibilidade quando IE inferior a 75%.

Diligência: o licitante foi convocado em [data] e apresentou, em [data], [planilha de custos / notas fiscais / contratos semelhantes / outros].

Análise: [demonstrar, com base nos documentos, se os custos diretos, as despesas indiretas, os tributos e as obrigações legais estão cobertos pelo preço ofertado; registrar a manifestação técnica da área demandante].

Conclusão: a proposta é [EXEQUÍVEL e está ACEITA / INEXEQUÍVEL e está DESCLASSIFICADA], nos termos do Decreto Municipal nº 109/2026 e do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021. [Se aceita com IE inferior a 75%: a execução terá acompanhamento reforçado pela fiscalização.]

Carinhanha – BA, ____ de _____ de 2026.

[AGENTE DE CONTRATAÇÃO / PREGOEIRO]
[CARGO]

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:04 horas do dia 05/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/3BA7-4BC1-AFFE-4C14-24D9 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
PRAÇA HENRIQUE BRITO, 344
CNPJ: 14.105.209/0001-24

DECRETO Nº 110/2026, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Regulamenta o processo administrativo de apuração de infrações e de aplicação de sanções a licitantes e contratados, de que tratam os arts. 155 a 163 e 166 a 168 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Município de Carinhanha – Bahia".

A PREFEITA MUNICIPAL DE CARINHANHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133/2021 tipifica as infrações administrativas (art. 155), define as sanções e os critérios de sua aplicação (art. 156) e exige processo de responsabilização conduzido por comissão para as sanções de impedimento e de inidoneidade (art. 158);

CONSIDERANDO que os arts. 21 a 25 do Decreto Municipal nº 019/2026 definem a autoridade instauradora, a comissão processante e a autoridade julgadora, e que o art. 24 do Decreto Municipal nº 020/2026 define a competência para aplicar as sanções;

CONSIDERANDO a necessidade de rito único, com prazos, dosimetria e garantias do contraditório e da ampla defesa, para todos os órgãos e entidades municipais;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Decreto regulamenta o processo administrativo de apuração de infrações e de aplicação de sanções a licitantes, fornecedores e contratados, inclusive em contratações diretas, doravante denominado processo de responsabilização, no âmbito do Município de Carinhanha.

Art. 2º. O disposto neste Decreto abrange os órgãos da Administração Pública direta, os fundos especiais, as autarquias e as fundações do Município de Carinhanha.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:04 horas do dia 05/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/3BA7-4BC1-AFFE-4C14-24D9 ou utilize o código QR.

Parágrafo único. O disposto neste Decreto pode ser utilizado pelo Poder Legislativo Municipal, cabendo ao Presidente da Câmara as competências atribuídas neste Decreto à autoridade instauradora e à autoridade julgadora.

Art. 3º. O processo de responsabilização observará a legalidade, o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa, a motivação, a proporcionalidade, a razoabilidade, a segurança jurídica e a duração razoável do processo.

Art. 4º. Os atos do processo serão públicos, ressalvados os dados pessoais e as informações protegidas por sigilo legal, observada a Lei Federal nº 13.709/2018.

CAPÍTULO II
DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES

Art. 5º. Constituem infrações administrativas as condutas do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a saber:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – dar causa à inexecução total do contrato;

IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:04 horas do dia 05/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/3BA7-4BC1-AFFE-4C14-24D9 ou utilize o código QR.

XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

Art. 6º. Pelas infrações do art. 5º serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, as sanções do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I – advertência, aplicada exclusivamente pela infração do inciso I do art. 5º, quando não se justificar sanção mais grave;

II – multa, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, por qualquer das infrações;

III – impedimento de licitar e contratar no âmbito do Município de Carinhanha, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, pelas infrações dos incisos II a VII do art. 5º, quando não se justificar sanção mais grave;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, com efeito em todos os entes federativos, pelas infrações dos incisos VIII a XII do art. 5º, bem como pelas dos incisos II a VII que justifiquem sanção mais grave.

§ 1º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e, se não paga, será descontada da garantia, dos pagamentos devidos ou cobrada judicialmente (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 156, §§ 7º e 8º).

§ 2º A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração (art. 156, § 9º).

§ 3º A multa de mora por atraso injustificado, prevista no edital ou no contrato, não impede a extinção do contrato nem a aplicação cumulada de outras sanções (art. 162).

Art. 7º. Na aplicação das sanções serão considerados (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 156, § 1º):

I – a natureza e a gravidade da infração;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos dela decorrentes para a Administração;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:04 horas do dia 05/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/3BA7-4BC1-AFFE-4C14-24D9 ou utilize o código QR.

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

§ 1º Para a multa compensatória, salvo disposição diversa do edital ou do contrato, adotam-se as faixas: infração leve, de 0,5% a 5%; média, de 5% a 15%; grave, de 15% a 30% do valor do contrato.

§ 2º São circunstâncias agravantes a reincidência em 2 (dois) anos, a obtenção de vantagem indevida, o prejuízo à continuidade de serviço essencial e a ocultação da infração; e atenuantes a primariedade, a reparação espontânea do dano, a colaboração com a apuração e a existência de programa de integridade efetivo.

CAPÍTULO III
DAS AUTORIDADES E DA COMISSÃO

Art. 8º. São competentes, nos termos dos arts. 21 a 25 do Decreto Municipal nº 019/2026 e do art. 24 do Decreto Municipal nº 020/2026:

I – para instaurar o processo e designar a comissão: o secretário municipal da pasta interessada ou a autoridade máxima da autarquia ou fundação;

II – para julgar e aplicar advertência, multa e impedimento: a mesma autoridade do inciso I;

III – para aplicar a declaração de inidoneidade: o secretário municipal da pasta interessada ou a autoridade máxima da autarquia ou fundação, de forma exclusiva, precedida de análise jurídica (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 156, § 6º).

Art. 9º. O processo para aplicação de impedimento ou de declaração de inidoneidade será conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, designados pela autoridade instauradora, sem interesse direto ou indireto no resultado (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 158; Decreto Municipal nº 019/2026, art. 22).

§ 1º Não havendo servidores estáveis em número suficiente no órgão ou entidade, poderão ser designados servidores estáveis de outro órgão municipal.

§ 2º Para advertência e multa, o processo poderá ser conduzido por um servidor designado, assegurado o rito simplificado do art. 16.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:04 horas do dia 05/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/3BA7-4BC1-AFFE-4C14-24D9 ou utilize o código QR.

§ 3º Não poderão integrar a comissão o gestor ou o fiscal do contrato que noticiou a infração, nem quem tenha atuado na licitação ou na contratação.

CAPÍTULO IV
DO PROCEDIMENTO

Seção I – Da notícia da infração e da instauração

Art. 10. O gestor ou o fiscal do contrato, o agente de contratação, o pregoeiro ou qualquer agente público que tomar conhecimento de possível infração praticada por licitante ou fornecedor comunicará o fato à autoridade instauradora, por relatório que indique a conduta, o licitante ou fornecedor, a licitação, a contratação direta ou o contrato, as provas disponíveis e, se possível, o dano estimado.

Parágrafo único. Antes da instauração, a autoridade poderá determinar notificação prévia do licitante ou fornecedor para que se manifeste ou regularize a situação em prazo razoável, quando a medida for suficiente para preservar o interesse público.

Art. 11. O processo será instaurado por portaria da autoridade instauradora, que conterá a identificação do licitante ou fornecedor, a licitação, a contratação direta ou o contrato a que se refere, a descrição sucinta dos fatos, a indicação das infrações em tese e das sanções possíveis, e a designação da comissão ou do servidor responsável.

Parágrafo único. A instauração interrompe a prescrição (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 158, § 4º, I).

Seção II – Da defesa e da instrução

Art. 12. O licitante ou fornecedor será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir (Lei Federal nº 14.133/2021, arts. 157 e 158).

§ 1º A intimação será feita preferencialmente por meio eletrônico com confirmação de recebimento, por via postal com aviso de recebimento ou pessoalmente e, frustradas essas formas, por edital publicado no Diário Oficial.

§ 2º A intimação conterá cópia ou acesso aos autos, a descrição dos fatos e das infrações em tese, as sanções possíveis e o prazo para defesa.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:04 horas do dia 05/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/3BA7-4BC1-AFFE-4C14-24D9 ou utilize o código QR.

Art. 13. A comissão deliberará sobre as provas requeridas e indeferirá, por decisão fundamentada, as ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 158, § 3º).

Parágrafo único. Deferida a produção de novas provas ou juntadas provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou fornecedor será intimado para apresentar alegações finais em 15 (quinze) dias úteis (art. 158, § 2º).

Art. 14. Concluída a instrução, a comissão elaborará relatório final, em até 15 (quinze) dias úteis, com o resumo dos fatos, a análise da defesa e das provas e a proposta motivada de arquivamento ou de aplicação de sanção, com a dosimetria do art. 7º.

Art. 15. O processo será concluído no prazo de 60 (sessenta) dias contados da instauração, prorrogável por igual período mediante justificativa da comissão aceita pela autoridade instauradora.

Seção III – Do rito simplificado

Art. 16. Para a aplicação de advertência e de multa, inclusive moratória, adotar-se-á rito simplificado, conduzido pelo gestor do contrato ou por servidor designado, com:

I – notificação do licitante ou fornecedor com a descrição da conduta, a sanção proposta e o prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 157);

II – análise da defesa e manifestação conclusiva em até 10 (dez) dias úteis;

III – decisão da autoridade competente.

Seção IV – Do julgamento

Art. 17. A autoridade julgadora decidirá em até 20 (vinte) dias úteis contados do recebimento do relatório, podendo acolhê-lo ou dele divergir motivadamente, e determinará a intimação do licitante ou fornecedor e a publicação do extrato da decisão.

Parágrafo único. A declaração de inidoneidade será precedida de manifestação da assessoria jurídica.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:04 horas do dia 05/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/3BA7-4BC1-AFFE-4C14-24D9 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
PRAÇA HENRIQUE BRITO, 344
CNPJ: 14.105.209/0001-24

CAPÍTULO V
DOS RECURSOS

Art. 18. Da aplicação de advertência, multa e impedimento caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação, dirigido à autoridade que aplicou a sanção, que poderá reconsiderar a decisão em 5 (cinco) dias úteis ou encaminhá-lo à autoridade superior, que decidirá em 20 (vinte) dias úteis (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 166).

Art. 19. Da declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação, decidido em 20 (vinte) dias úteis (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 167).

Art. 20. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 168).

CAPÍTULO VI
DOS ATOS LESIVOS, DA PRESCRIÇÃO E DA REABILITAÇÃO

Art. 21. Os atos previstos como infrações na Lei Federal nº 14.133/2021 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito e a autoridade competente definidos neste Decreto (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 159).

Art. 22. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, estendendo-se os efeitos das sanções aos administradores e sócios com poderes de administração, observados o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 160).

Art. 23. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida pela instauração do processo e suspensa pela celebração de acordo de leniência ou por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 158, § 4º).

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:04 horas do dia 05/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/3BA7-4BC1-AFFE-4C14-24D9 ou utilize o código QR.

Art. 24. As sanções aplicadas serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da decisão definitiva (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 161).

Art. 25. É admitida a reabilitação do sancionado perante a própria autoridade que aplicou a sanção, exigidos, cumulativamente (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 163):

I – reparação integral do dano causado à Administração;

II – pagamento da multa;

III – transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação do impedimento ou de 3 (três) anos da declaração de inidoneidade;

IV – cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V – análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos.

Parágrafo único. Nas infrações dos incisos VIII e XII do art. 5º, a reabilitação exigirá, como condição, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Os prazos deste Decreto serão contados na forma do art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 27. Ficam aprovados os modelos de portaria de instauração (Anexo I) e de termo de intimação para defesa (Anexo II).

Art. 28. Aplicam-se subsidiariamente a Lei Federal nº 9.784/1999 e, no que couber, os Decretos Municipais nº 019 e 020/2026.

Art. 29. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos processos instaurados a partir dessa data, revogadas as disposições em contrário.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:04 horas do dia 05/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/3BA7-4BC1-AFFE-4C14-24D9 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
PRAÇA HENRIQUE BRITO, 344
CNPJ: 14.105.209/0001-24

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CARINHANHA – BAHIA,
em 05 de novembro de 2026.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

FRANCISCA ALVES RIBEIRO:14858339572
Assinado de forma digital por FRANCISCA ALVES RIBEIRO:14858339572
Dados: 2026.11.05 14:57:12 -03'00'

FRANCISCA ALVES RIBEIRO
Prefeita Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:04 horas do dia 05/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/3BA7-4BC1-AFFE-4C14-24D9 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
PRAÇA HENRIQUE BRITO, 344
CNPJ: 14.105.209/0001-24

ANEXO I

MODELO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

PORTARIA Nº ___/2026

O(A) [AUTORIDADE INSTAURADORA], no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 155 a 158 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 110/2026, considerando o relatório [do gestor/fiscal] de [data], RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar processo administrativo de responsabilização em face de [LICITANTE / FORNECEDOR], inscrito no CNPJ sob o nº _____, para apurar [descrição sucinta dos fatos] no âmbito do [contrato/procedimento] nº ___/2026, conduta que, em tese, se enquadra no art. 155, [inciso], da Lei Federal nº 14.133/2021, sujeita às sanções do art. 156, [incisos].

Art. 2º. Designar os servidores [NOME], matrícula ___, e [NOME], matrícula ___, para, sob a presidência do primeiro, comporem a comissão processante.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Carinhanha – BA, ____ de _____ de 2026.

[AUTORIDADE INSTAURADORA]
[CARGO]

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:04 horas do dia 05/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/3BA7-4BC1-AFFE-4C14-24D9 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
PRAÇA HENRIQUE BRITO, 344
CNPJ: 14.105.209/0001-24

ANEXO II

MODELO DE TERMO DE INTIMAÇÃO PARA DEFESA

Processo de Responsabilização nº ___/2026 – Portaria nº ___/2026.

Fica [LICITANTE / FORNECEDOR], CNPJ nº _____, INTIMADO para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento desta intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, em face dos fatos descritos na portaria de instauração, enquadrados em tese no art. 155, [inciso], da Lei Federal nº 14.133/2021, com possíveis sanções do art. 156, [incisos].

Os autos estão disponíveis para consulta em [local/meio eletrônico]. A defesa deverá ser enviada para [endereço/e-mail].

Carinhanha – BA, ____ de _____ de 2026.

[PRESIDENTE DA COMISSÃO]
[CARGO]

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:04 horas do dia 05/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/3BA7-4BC1-AFFE-4C14-24D9 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
PRAÇA HENRIQUE BRITO, 344
CNPJ: 14.105.209/0001-24

DECRETO Nº 111/2026, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Dispõe sobre o apoio jurídico e de controle interno, a consulta formal e a defesa dos agentes públicos que atuam nas licitações e contratações, nos termos dos arts. 8º, § 3º, 10, 53 e 117, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Município de Carinhanha – Bahia".

A PREFEITA MUNICIPAL DE CARINHANHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que o art. 8º, § 3º, e o art. 117, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021 asseguram aos agentes de contratação, às comissões, aos gestores e aos fiscais de contratos o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno;

CONSIDERANDO que o art. 10 da mesma Lei determina que a advocacia pública promova a representação do agente público que precisar defender-se por ato praticado com estrita observância de parecer jurídico;

CONSIDERANDO que o art. 28 do Decreto-Lei nº 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) limita a responsabilização pessoal do agente público aos casos de dolo ou erro grosseiro;

CONSIDERANDO a necessidade de dar segurança jurídica a quem decide e assina nas contratações municipais, sem prejuízo da responsabilização por condutas dolosas ou gravemente culposas;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre o apoio jurídico e de controle interno, a consulta formal e a defesa dos agentes públicos que atuam nas licitações, nas contratações diretas e na gestão e fiscalização dos contratos do Município de Carinhanha.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:04 horas do dia 05/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/3BA7-4BC1-AFFE-4C14-24D9 ou utilize o código QR.

Art. 2º. O disposto neste Decreto abrange os órgãos da Administração Pública direta, os fundos especiais, as autarquias e as fundações do Município de Carinhanha.

Parágrafo único. O disposto neste Decreto pode ser utilizado pelo Poder Legislativo Municipal, cabendo à sua assessoria ou procuradoria jurídica as atribuições aqui conferidas à Procuradoria-Geral do Município.

Art. 3º. São destinatários deste Decreto a autoridade competente, o agente de planejamento, o agente de contratação, o pregoeiro, os membros de comissão de contratação e de equipe de apoio, o responsável pela pesquisa de preços, o gestor e o fiscal do contrato e os demais agentes que atuem nos processos de contratação.

CAPÍTULO II
DO APOIO JURÍDICO E DE CONTROLE INTERNO

Art. 4º. Os destinatários deste Decreto contarão com o apoio da Procuradoria-Geral do Município ou da assessoria jurídica do órgão e da Controladoria-Geral do Município para o desempenho de suas funções, por meio de:

I – consulta formal, nos termos do Capítulo III;

II – pareceres jurídicos, inclusive referenciais, e listas de verificação aprovadas pela Procuradoria;

III – minutas padronizadas de editais, avisos, termos de referência, contratos e demais instrumentos;

IV – orientações técnicas e capacitação promovidas pela Controladoria e pela Procuradoria.

Art. 5º. A Procuradoria poderá emitir parecer jurídico referencial para matérias repetitivas e de baixa complexidade, cujo uso dispensa nova análise individual, desde que o agente ateste, nos autos, que o caso concreto se enquadra integralmente nas premissas do parecer.

Parágrafo único. O parecer referencial terá vigência e escopo definidos no próprio parecer e será divulgado no sítio eletrônico oficial.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:04 horas do dia 05/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/3BA7-4BC1-AFFE-4C14-24D9 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
PRAÇA HENRIQUE BRITO, 344
CNPJ: 14.105.209/0001-24

CAPÍTULO III
DA CONSULTA FORMAL

Art. 6º. O agente que tiver dúvida jurídica ou de controle sobre ato a praticar poderá formular consulta escrita à Procuradoria ou à Controladoria, conforme a natureza da dúvida, contendo:

I – a descrição objetiva dos fatos e do ato a ser praticado;

II – a dúvida específica, formulada em perguntas;

III – os documentos necessários à análise;

IV – a indicação de urgência, quando houver, com a sua justificativa.

Parágrafo único. É vedada a consulta genérica ou que transfira ao órgão consultado a decisão de mérito que compete ao agente.

Art. 7º. A consulta será respondida no prazo de até 10 (dez) dias úteis, ou de até 3 (três) dias úteis quando justificada a urgência, admitida uma prorrogação motivada por igual período.

§ 1º A resposta será escrita, fundamentada e juntada aos autos do processo de contratação.

§ 2º Durante o prazo de resposta, o agente poderá suspender a prática do ato consultado, salvo se a suspensão causar prejuízo grave ao interesse público, hipótese em que decidirá motivadamente.

Art. 8º. O agente que agir de acordo com a resposta à consulta, com parecer jurídico ou com lista de verificação aprovada pela Procuradoria terá a sua conduta presumida de boa-fé, para os fins do art. 28 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, salvo prova de dolo, fraude ou omissão de informação relevante na consulta.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:04 horas do dia 05/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/3BA7-4BC1-AFFE-4C14-24D9 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
PRAÇA HENRIQUE BRITO, 344
CNPJ: 14.105.209/0001-24

CAPÍTULO IV
DA RESPONSABILIZAÇÃO DO AGENTE

Art. 9º. O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas apenas em caso de dolo ou erro grosseiro, nos termos do art. 28 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

§ 1º Considera-se erro grosseiro aquele manifesto, evidente e inescusável, praticado com culpa grave, caracterizado por ação ou omissão com elevado grau de negligência, imprudência ou imperícia.

§ 2º Na apuração de responsabilidade, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do agente, as exigências das políticas públicas a seu cargo, as circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a sua ação e a complexidade da matéria (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, art. 22).

§ 3º O mero nexo de causalidade entre a conduta e o resultado danoso, o montante do dano ou a divergência de interpretação razoável não caracterizam, por si sós, dolo ou erro grosseiro.

Art. 10. A responsabilização observará a segregação de funções e a individualização das condutas, de modo que cada agente responda apenas pelos atos de sua atribuição (Lei Federal nº 14.133/2021, arts. 5º, 7º, § 1º, e 169, § 3º, II).

CAPÍTULO V
DA DEFESA DO AGENTE PÚBLICO

Art. 11. O agente público que precisar defender-se nas esferas administrativa, controladora ou judicial em razão de ato praticado com estrita observância de orientação constante em parecer jurídico elaborado na forma do art. 53, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 terá, a seu critério, a representação judicial ou extrajudicial promovida pela Procuradoria-Geral do Município (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 10).

§ 1º A representação é assegurada inclusive ao agente que não mais ocupe o cargo, emprego ou função em que praticou o ato (art. 10, § 2º).

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:04 horas do dia 05/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/3BA7-4BC1-AFFE-4C14-24D9 ou utilize o código QR.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo ao agente que tenha agido de acordo com resposta a consulta formal ou com parecer referencial, nos termos deste Decreto.

Art. 12. Não haverá representação pela Procuradoria quando houver nos autos do processo administrativo ou judicial provas da prática de ato ilícito doloso (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 10, § 1º, II), ou quando houver conflito de interesses entre o agente e o Município.

Parágrafo único. Cessará a representação se, no curso do processo, sobrevierem as provas ou o conflito de que trata o caput, hipótese em que o agente será notificado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para constituir advogado.

Art. 13. O pedido de representação será dirigido ao Procurador-Geral do Município, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da citação, intimação ou notificação, instruído com cópia do ato que originou o procedimento, do parecer ou da resposta observada e da comunicação recebida.

Parágrafo único. O Procurador-Geral decidirá em até 3 (três) dias úteis, de forma fundamentada, considerando os prazos processuais em curso.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. A Procuradoria e a Controladoria promoverão, ao menos anualmente, capacitação dos agentes sobre as orientações e os entendimentos firmados nas consultas, divulgando ementário atualizado no sítio eletrônico oficial.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:04 horas do dia 05/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/3BA7-4BC1-AFFE-4C14-24D9 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
PRAÇA HENRIQUE BRITO, 344
CNPJ: 14.105.209/0001-24

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CARINHANHA – BAHIA,
em 05 de novembro de 2026.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

FRANCISCA ALVES RIBEIRO:14858339572
Assinado de forma digital por FRANCISCA ALVES RIBEIRO:14858339572
Dados: 2026.11.05 15:00:19 -03'00'

FRANCISCA ALVES RIBEIRO
Prefeita Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:04 horas do dia 05/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/3BA7-4BC1-AFFE-4C14-24D9 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
PRAÇA HENRIQUE BRITO, 344
CNPJ: 14.105.209/0001-24

ANEXO

MODELO DE CONSULTA FORMAL

À [Procuradoria-Geral do Município / Controladoria-Geral do Município].

Processo Administrativo nº ___/2026 – [objeto].

1. Fatos e ato a ser praticado: [descrever].

2. Dúvida (em perguntas objetivas): [1) ... 2) ...].

3. Documentos anexos: [relacionar].

4. Urgência: [não / sim – justificar].

Carinhanha – BA, ____ de _____ de 2026.

[NOME DO AGENTE]
[FUNÇÃO NO PROCESSO]

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:04 horas do dia 05/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/3BA7-4BC1-AFFE-4C14-24D9 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
PRAÇA HENRIQUE BRITO, 344
CNPJ: 14.105.209/0001-24

DECRETO Nº 112/2026, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Dispõe sobre a governança das contratações, a gestão de riscos e o controle preventivo, nos termos do art. 11, parágrafo único, e do art. 169 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do art. 25 do Decreto Municipal nº 020, de 19 de fevereiro de 2026, no âmbito do Município de Carinhanha – Bahia".

A PREFEITA MUNICIPAL DE CARINHANHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que a alta administração é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 11, parágrafo único);

CONSIDERANDO que as contratações se sujeitam a práticas contínuas de gestão de riscos e de controle preventivo, organizadas em três linhas de defesa (art. 169);

CONSIDERANDO que o art. 25 do Decreto Municipal nº 020/2026 previu a regulamentação do art. 169 da Lei Federal nº 14.133/2021;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre a governança das contratações, a gestão de riscos e o controle preventivo no Município de Carinhanha, regulamentando o art. 25 do Decreto Municipal nº 020/2026.

Art. 2º. O disposto neste Decreto abrange os órgãos da Administração Pública direta, os fundos especiais, as autarquias e as fundações do Município de Carinhanha.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:04 horas do dia 05/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/3BA7-4BC1-AFFE-4C14-24D9 ou utilize o código QR.

Parágrafo único. O disposto neste Decreto pode ser utilizado pelo Poder Legislativo Municipal, cabendo à Mesa Diretora ou à Presidência as atribuições da alta administração.

Art. 3º. A governança das contratações tem por objetivos (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 11):

I – assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso, considerando o ciclo de vida do objeto;

II – assegurar tratamento isonômico e a justa competição;

III – evitar sobrepreço, preços inexequíveis e superfaturamento;

IV – incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável;

V – alinhar as contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias, por meio do Plano de Contratações Anual;

VI – promover ambiente íntegro e confiável, com eficiência, efetividade e eficácia.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA

Art. 4º. Compete à alta administração, assim entendidos o Prefeito, os secretários municipais e os dirigentes máximos das entidades:

I – aprovar o Plano de Contratações Anual e acompanhar a sua execução;

II – designar agentes com competência técnica compatível e assegurar a segregação de funções;

III – aprovar a política de gestão de riscos das contratações e o plano anual de capacitação;

IV – adotar minutas padronizadas e catálogos, ouvida a Procuradoria-Geral do Município;

V – monitorar os indicadores de desempenho das contratações.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:04 horas do dia 05/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/3BA7-4BC1-AFFE-4C14-24D9 ou utilize o código QR.

Art. 5º. Fica instituído o Comitê de Governança das Contratações, de caráter consultivo, composto por representantes da Secretaria Municipal de Administração, da Secretaria Municipal de Finanças, da Procuradoria-Geral do Município e da Controladoria-Geral do Município, que se reunirá ao menos trimestralmente.

Parágrafo único. Compete ao Comitê propor diretrizes, analisar riscos relevantes, acompanhar indicadores e recomendar medidas de aperfeiçoamento, registrando suas deliberações em ata.

CAPÍTULO III
DAS LINHAS DE DEFESA

Art. 6º. As contratações sujeitam-se a controle preventivo exercido em três linhas de defesa (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 169):

I – primeira linha: agentes de planejamento e de contratação, pregoeiros, comissões, gestores e fiscais de contratos e autoridades que atuam na estrutura de governança, responsáveis por executar os controles nos próprios processos;

II – segunda linha: Procuradoria-Geral do Município ou assessoria jurídica do órgão e unidades de controle interno setoriais, responsáveis por orientar, revisar e padronizar;

III – terceira linha: Controladoria-Geral do Município, como órgão central de controle interno, e o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, responsáveis pela avaliação independente.

Art. 7º. Na primeira linha, os agentes deverão:

I – observar as listas de verificação, as minutas padronizadas e as orientações da segunda linha;

II – registrar nos autos os fundamentos de suas decisões e as consultas realizadas;

III – comunicar à segunda linha os riscos e as irregularidades identificados.

Art. 8º. Na segunda linha, a Procuradoria e o controle interno setorial deverão elaborar e atualizar minutas padronizadas, pareceres referenciais e listas de verificação, responder às consultas formais e orientar os agentes.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:04 horas do dia 05/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/3BA7-4BC1-AFFE-4C14-24D9 ou utilize o código QR.

Art. 9º. Na terceira linha, a Controladoria-Geral do Município realizará auditorias com base em riscos, conforme plano anual, e acompanhará a implementação de suas recomendações.

Art. 10. Constatada irregularidade, os integrantes das linhas de defesa (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 169, § 3º):

I – quando se tratar de simples impropriedade formal, adotarão medidas para o seu saneamento e para a mitigação do risco de nova ocorrência, preferencialmente com o aperfeiçoamento dos controles preventivos e a capacitação dos agentes;

II – quando houver dano à Administração, além das medidas do inciso I, adotarão as providências para a apuração das infrações, observadas a segregação de funções e a individualização das condutas, e remeterão ao Ministério Público cópia dos documentos cabíveis.

CAPÍTULO IV
DA GESTÃO DE RISCOS

Art. 11. A gestão de riscos das contratações compreende a identificação, a análise, a avaliação, o tratamento e o monitoramento dos riscos, desde o planejamento até a execução contratual.

§ 1º Os riscos de cada contratação serão registrados no mapa de riscos, nos termos do Decreto Municipal nº 021/2026, e o tratamento constará do termo de referência.

§ 2º São consideradas contratações críticas, para os fins do art. 11 do Decreto Municipal nº 021/2026, aquelas: I – de valor estimado superior ao limite do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021; II – de serviços contínuos ou com dedicação exclusiva de mão de obra; III – de obras e serviços de engenharia; IV – cuja interrupção comprometa serviço público essencial.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Administração manterá indicadores de desempenho das contratações, tais como prazo médio da fase preparatória, percentual de contratações previstas no PCA, economia obtida, número de licitações desertas ou fracassadas e de sanções aplicadas, divulgando-os anualmente.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:04 horas do dia 05/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/3BA7-4BC1-AFFE-4C14-24D9 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
PRAÇA HENRIQUE BRITO, 344
CNPJ: 14.105.209/0001-24

CAPÍTULO V

DA INTEGRIDADE E DA CAPACITAÇÃO

Art. 13. Os agentes que atuam nas contratações firmarão, em cada processo, declaração de ausência de conflito de interesses, conforme modelo anexo, e observarão as vedações do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 14. O plano anual de capacitação contemplará os agentes de todas as linhas de defesa, com prioridade para os temas de maior risco apontados nas auditorias e nos indicadores.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CARINHANHA – BAHIA, em 05 de novembro de 2026.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

FRANCISCA ALVES RIBEIRO:14858339572
Assinado de forma digital por FRANCISCA ALVES RIBEIRO:14858339572
Dados: 2026.11.05 15:01:52 -03'00'

FRANCISCA ALVES RIBEIRO
Prefeita Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:04 horas do dia 05/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/3BA7-4BC1-AFFE-4C14-24D9 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
PRAÇA HENRIQUE BRITO, 344
CNPJ: 14.105.209/0001-24

ANEXO

MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES

Eu, [NOME], [função no processo], matrícula ___, DECLARO, para os fins do Processo Administrativo nº ___/2026, que não possuo, com os participantes ou com o contratado, vínculo de parentesco até o terceiro grau, relação societária, de emprego, de prestação de serviços, de amizade íntima ou de inimizade notória, nem interesse direto ou indireto no resultado, comprometendo-me a comunicar imediatamente qualquer situação superveniente que possa configurar conflito de interesses (Lei Federal nº 14.133/2021, arts. 7º, III, e 9º).

Carinhanha – BA, ____ de _____ de 2026.

[NOME]
[FUNÇÃO]

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:04 horas do dia 05/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/3BA7-4BC1-AFFE-4C14-24D9 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
PRAÇA HENRIQUE BRITO, 344
CNPJ: 14.105.209/0001-24

DECRETO Nº 113/2026, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Dispõe sobre a gestão e a fiscalização dos contratos administrativos, o recebimento do objeto, as alterações, o reajuste, a repactuação, o reequilíbrio econômico-financeiro, a prorrogação, o apostilamento e a extinção dos contratos, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Município de Carinhanha – Bahia".

A PREFEITA MUNICIPAL DE CARINHANHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que a execução dos contratos deve ser acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração especialmente designados (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 117);

CONSIDERANDO que o contrato deve prever os prazos de resposta aos pedidos de repactuação e de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro (art. 92, X e XI) e que a Administração tem o dever de decidir os requerimentos no prazo de até 1 (um) mês (art. 123);

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de execução contratual em todos os órgãos e entidades municipais;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre a gestão e a fiscalização dos contratos administrativos e dos instrumentos equivalentes celebrados pelos órgãos e entidades do Município de Carinhanha.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:04 horas do dia 05/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/3BA7-4BC1-AFFE-4C14-24D9 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
PRAÇA HENRIQUE BRITO, 344
CNPJ: 14.105.209/0001-24

Art. 2º. O disposto neste Decreto abrange os órgãos da Administração Pública direta, os fundos especiais, as autarquias e as fundações do Município de Carinhanha, aplicando-se, no que couber, às atas de registro de preços e aos instrumentos substitutivos do contrato.

Parágrafo único. O disposto neste Decreto pode ser utilizado pelo Poder Legislativo Municipal, cabendo à Presidência da Câmara as atribuições aqui conferidas à autoridade competente.

CAPÍTULO II
DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

Seção I

Da designação

Art. 3º. O gestor e o fiscal de cada contrato e os respectivos substitutos serão designados por portaria da autoridade competente, observados o art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021 e os arts. 15 e 18 do Decreto Municipal nº 019/2026.

§ 1º É autoridade competente para a designação a Prefeita Municipal ou o Secretário Municipal ordenador da despesa a que se vincula o contrato.

§ 2º Uma mesma portaria poderá designar os agentes de vários contratos da mesma unidade, indicando, para cada contrato, o gestor, o fiscal e os respectivos substitutos.

§ 3º A divisão da fiscalização em técnica, administrativa e setorial, a designação de fiscal único e a acumulação das funções de gestor e de fiscal observarão o art. 15, § 1º, e o art. 18, §§ 1º e 2º, do Decreto Municipal nº 019/2026.

§ 4º O designado será cientificado formalmente e poderá recusar a designação, motivadamente, quando não detiver conhecimento técnico compatível ou estiver em situação de conflito de interesses.

§ 5º A fiscalização poderá contar com apoio técnico de terceiros contratados, que não assumirão a responsabilidade do fiscal (art. 117, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:04 horas do dia 05/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/3BA7-4BC1-AFFE-4C14-24D9 ou utilize o código QR.

Seção II

Das atribuições

Art. 4º. As atribuições e as responsabilidades do gestor e do fiscal do contrato são as previstas nos arts. 16, 17, 19 e 20 do Decreto Municipal nº 019/2026, observado o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, com os complementos deste Decreto.

Art. 5º. Em complemento ao art. 16 do Decreto Municipal nº 019/2026, compete ao gestor do contrato:

I – propor à autoridade competente, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência, a prorrogação do contrato ou a nova contratação;

II – instruir os pedidos de reajuste, repactuação, reequilíbrio e prorrogação, na forma dos Capítulos V a VII deste Decreto;

III – realizar o recebimento definitivo, quando não for designada comissão para esse fim;

IV – comunicar as infrações contratuais à autoridade competente para a aplicação de sanções, indicada no art. 24 do Decreto Municipal nº 020/2026, para instauração do processo de que trata o Decreto Municipal nº 110/2026.

Art. 6º. Em complemento ao art. 19 do Decreto Municipal nº 019/2026, compete ao fiscal do contrato:

I – realizar o recebimento provisório;

II – determinar ao preposto o necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (art. 117, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

III – nos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, executar a rotina de fiscalização prevista no art. 7º e no Decreto Municipal nº 114/2026.

Seção III

Da fiscalização dos contratos com dedicação exclusiva de mão de obra

Art. 7º. Nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra (art. 6º, XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021), assim definidos

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:04 horas do dia 05/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/3BA7-4BC1-AFFE-4C14-24D9 ou utilize o código QR.

expressamente no estudo técnico preliminar, no termo de referência e no contrato, na forma do Decreto Municipal nº 114/2026, a fiscalização terá por objeto, além da execução do serviço, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) pelo contratado, em relação aos empregados alocados ao contrato.

§ 1º Nesses contratos, a autoridade competente designará, além do fiscal técnico, um fiscal administrativo, responsável pela conferência documental dessas obrigações, admitida a acumulação das funções apenas nos contratos com menos de 10 (dez) postos de trabalho, mediante justificativa.

§ 2º O pagamento de cada fatura dependerá da comprovação, pelo contratado, da quitação das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS vencidas relativas ao contrato, nos termos dos arts. 50 e 121, § 3º, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 3º O edital e o contrato preverão a conta vinculada ou o pagamento pelo fato gerador, o pagamento direto das verbas inadimplidas e a garantia com cobertura para verbas rescisórias (art. 121, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

§ 4º Recebida comunicação formal de descumprimento dessas obrigações, o gestor notificará o contratado e adotará as medidas cabíveis, sob pena de responsabilidade, considerando que a Administração responde solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos trabalhistas se comprovada falha na fiscalização (art. 121, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

§ 5º A rotina de fiscalização inicial, diária, mensal, por amostragem e de encerramento, a conta vinculada, o pagamento pelo fato gerador e as medidas diante do descumprimento são disciplinados no Decreto Municipal nº 114/2026.

Art. 8º. O contratado manterá preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato (art. 118 da Lei Federal nº 14.133/2021).

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:04 horas do dia 05/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/3BA7-4BC1-AFFE-4C14-24D9 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
PRAÇA HENRIQUE BRITO, 344
CNPJ: 14.105.209/0001-24

CAPÍTULO III
DO RECEBIMENTO

Art. 9º. O objeto será recebido nos prazos do art. 23 do Decreto Municipal nº 020/2026, observado o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I – provisoriamente, pelo fiscal, mediante termo detalhado ou atesto;

II – definitivamente, pelo gestor ou por comissão designada, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

§ 1º A dispensa do recebimento provisório observará o § 1º do art. 23 do Decreto Municipal nº 020/2026.

§ 2º O objeto em desacordo com o contrato será rejeitado, no todo ou em parte, fixando-se prazo para correção ou substituição.

CAPÍTULO IV
DAS ALTERAÇÕES E DO APOSTILAMENTO

Art. 10. As alterações contratuais serão formalizadas por termo aditivo, precedidas de justificativa do gestor, manifestação do contratado quando exigida, comprovação de disponibilidade orçamentária e análise jurídica, observados os limites do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º Os acréscimos e as supressões serão calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato, sem compensação entre eles.

§ 2º Nas alterações que impliquem acréscimo de serviços sem preço unitário no contrato, o novo preço será fixado com base nos parâmetros do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, mantida a diferença percentual entre o valor global contratado e o estimado (art. 128).

§ 3º É vedada a alteração que desnature o objeto do contrato.

Art. 11. Serão registrados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo (art. 136):

I – o reajuste e a repactuação previstos no contrato;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:04 horas do dia 05/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/3BA7-4BC1-AFFE-4C14-24D9 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
PRAÇA HENRIQUE BRITO, 344
CNPJ: 14.105.209/0001-24

II – as atualizações, as compensações ou as penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III – as alterações na razão ou na denominação social do contratado;

IV – o empenho de dotações orçamentárias.

CAPÍTULO V
DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO

Art. 12. O reajuste em sentido estrito observará o índice previsto no contrato, com periodicidade mínima de 1 (um) ano contada da data do orçamento estimado (art. 25, § 7º, e art. 92, § 3º).

§ 1º O reajuste será concedido de ofício ou a pedido, mediante apostila, independentemente de nova análise jurídica.

§ 2º O contratado deverá requerer o reajuste até a prorrogação ou o encerramento do contrato, sob pena de preclusão.

Art. 13. A repactuação dos serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra observará o art. 135 da Lei Federal nº 14.133/2021 e será precedida de solicitação do contratado, com demonstração analítica da variação dos custos, acompanhada do acordo, da convenção ou do dissídio coletivo.

§ 1º A anualidade será contada da data da apresentação da proposta, para os custos decorrentes do mercado, e da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo, para os custos de mão de obra.

§ 2º O pedido será decidido no prazo de até 1 (um) mês, contado da data do protocolo com a documentação completa (art. 92, X).

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:04 horas do dia 05/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/3BA7-4BC1-AFFE-4C14-24D9 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
PRAÇA HENRIQUE BRITO, 344
CNPJ: 14.105.209/0001-24

CAPÍTULO VI
DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Art. 14. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato poderá ser concedido nas hipóteses do art. 124, II, "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante requerimento do contratado que contenha:

I – a descrição do fato imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe;

II – a demonstração do nexo entre o fato e o desequilíbrio;

III – a planilha comparativa dos custos na data da proposta e na data do pedido, com notas fiscais, cotações e índices oficiais;

IV – a demonstração de que o fato não se insere nos riscos alocados ao contratado na matriz de riscos, quando houver.

§ 1º O pedido deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação (art. 131, parágrafo único).

§ 2º O pedido será decidido no prazo de até 1 (um) mês, contado da data do protocolo com a documentação completa, prorrogável uma vez por igual período mediante motivação (art. 92, XI, e art. 123).

§ 3º A variação ordinária de preços, coberta pelo reajuste, não autoriza o reequilíbrio.

CAPÍTULO VII
DA PRORROGAÇÃO

Art. 15. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que (art. 107):

I – haja previsão em edital ou aviso e no contrato;

II – a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos, mediante pesquisa de preços simplificada ou análise de índices;

III – o contratado manifeste interesse e mantenha as condições de habilitação;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:04 horas do dia 05/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/3BA7-4BC1-AFFE-4C14-24D9 ou utilize o código QR.

IV – o gestor ateste a regularidade da execução.

Parágrafo único. Os contratos por escopo terão o prazo de execução prorrogado automaticamente quando o objeto não for concluído no período firmado, nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da apuração de culpa do contratado.

CAPÍTULO VIII
DA EXTINÇÃO

Art. 16. A extinção do contrato observará os arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021 e será formalmente motivada nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa ao contratado.

Parágrafo único. A extinção por ato unilateral da Administração será precedida de notificação do contratado, com prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação, salvo nos casos de urgência devidamente justificados.

CAPÍTULO IX
DOS REQUERIMENTOS E DOS PRAZOS DE RESPOSTA

Art. 17. Salvo prazo específico previsto neste Decreto ou no contrato, os requerimentos apresentados pelo contratado durante a execução contratual serão respondidos em até 1 (um) mês, admitida uma prorrogação motivada por igual período (art. 123).

Parágrafo único. O prazo será suspenso enquanto o contratado não apresentar documentos solicitados pela Administração, retomando o seu curso a partir da entrega.

CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Os pagamentos observarão a ordem cronológica de exigibilidade, por fonte de recursos, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021 e de regulamento próprio.

Art. 19. A Procuradoria-Geral do Município disponibilizará modelos de portaria de designação, termo de recebimento, termo aditivo, apostila e notificação.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:04 horas do dia 05/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/3BA7-4BC1-AFFE-4C14-24D9 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
PRAÇA HENRIQUE BRITO, 344
CNPJ: 14.105.209/0001-24

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CARINHANHA – BAHIA, em 05 de novembro de 2026.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

FRANCISCA ALVES RIBEIRO:14858339572
Assinado de forma digital por FRANCISCA ALVES RIBEIRO:14858339572
Dados: 2026.11.05 15:03:08 -03'00'

FRANCISCA ALVES RIBEIRO
Prefeita Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:04 horas do dia 05/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/3BA7-4BC1-AFFE-4C14-24D9 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
PRAÇA HENRIQUE BRITO, 344
CNPJ: 14.105.209/0001-24

DECRETO Nº 114/2026, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Institui a rotina de fiscalização dos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, estabelece os mecanismos de garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, nos termos dos arts. 48, 50 e 121 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e adota subsidiariamente a Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, no âmbito do Município de Carinhanha – Bahia".

A PREFEITA MUNICIPAL DE CARINHANHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que, nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração responde solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 121, § 2º);

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133/2021 autoriza a Administração a adotar, mediante previsão em edital ou contrato, medidas para assegurar o cumprimento das obrigações trabalhistas, como a conta vinculada, o pagamento pelo fato gerador, o condicionamento do pagamento à quitação das obrigações vencidas e o pagamento direto aos empregados (art. 121, § 3º), e que o contratado deve comprovar, quando solicitado, o cumprimento dessas obrigações (art. 50);

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Tema 1118 da repercussão geral (RE 1.298.647, em 13 de fevereiro de 2025), reconheceu a negligência da Administração quando ela permanece inerte após notificação formal de descumprimento das obrigações trabalhistas e afirmou o dever de adotar medidas para

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:04 horas do dia 05/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/3BA7-4BC1-AFFE-4C14-24D9 ou utilize o código QR.

assegurar o seu cumprimento, inclusive condicionando o pagamento à comprovação de quitação das obrigações do mês anterior;

CONSIDERANDO que os Municípios podem aplicar os regulamentos editados pela União para a execução da Lei Federal nº 14.133/2021 (art. 187) e que a Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017 continua a orientar a fiscalização desses contratos;

CONSIDERANDO a necessidade de uma rotina única, documentada e verificável, que proteja os trabalhadores, o erário e os agentes públicos responsáveis pela fiscalização;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Decreto institui a rotina de fiscalização dos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra celebrados pelos órgãos e entidades do Município de Carinhanha e estabelece os mecanismos de garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) pelo contratado.

§ 1º Considera-se serviço contínuo com regime de dedicação exclusiva de mão de obra aquele cujo modelo de execução contratual exige que os empregados do contratado fiquem à disposição nas dependências do contratante para a prestação dos serviços, não compartilhem os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos e permitam a fiscalização, pelo contratante, quanto à distribuição, ao controle e à supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, XVI).

§ 2º A natureza do serviço, por si só, não determina o regime de dedicação exclusiva de mão de obra. Serviços como limpeza, vigilância, portaria, recepção, apoio administrativo ou motoristas poderão ser contratados com ou sem dedicação exclusiva, conforme o modelo de execução definido na fase preparatória.

§ 3º Para os fins deste Decreto, o contrato somente será considerado de dedicação exclusiva de mão de obra quando o estudo técnico preliminar e o termo de

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:04 horas do dia 05/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/3BA7-4BC1-AFFE-4C14-24D9 ou utilize o código QR.

referência assim o declararem expressamente, demonstrando o atendimento dos requisitos do § 1º, e o edital e o contrato reproduzirem essa definição.

§ 4º Nas contratações de serviços com predominância de mão de obra que não atendam aos requisitos do § 1º, o termo de referência poderá adotar, de forma expressa e justificada, medidas previstas neste Decreto, como o condicionamento do pagamento à comprovação das obrigações trabalhistas e a verificação por amostragem, que deverão constar do edital e do contrato.

§ 5º Em caso de dúvida sobre o enquadramento, o setor requisitante poderá submeter a questão à Procuradoria-Geral do Município, na forma do Decreto Municipal nº 111/2026, antes da conclusão do termo de referência.

Art. 2º. Aplicam-se subsidiariamente a este Decreto, no que couber e no que não o contrariar, a Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, e seus anexos, nos termos do art. 187 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Este Decreto complementa o Decreto Municipal nº 019/2026 e o Decreto Municipal nº 113/2026, prevalecendo as suas regras específicas sobre as gerais.

Art. 3º. O disposto neste Decreto abrange os órgãos da Administração Pública direta, os fundos especiais, as autarquias e as fundações do Município de Carinhanha.

Parágrafo único. O Poder Legislativo Municipal poderá adotar este Decreto, cabendo à Presidência da Câmara as atribuições aqui conferidas à autoridade competente.

CAPÍTULO II
DO PLANEJAMENTO E DAS CLÁUSULAS OBRIGATÓRIAS

Art. 4º. Na fase preparatória, o estudo técnico preliminar e o termo de referência das contratações de serviços com uso intensivo de mão de obra definirão o regime de execução e, quando adotada a dedicação exclusiva, deverão conter, além dos elementos exigidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 021/2026:

I – a declaração expressa de que a contratação se dará em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com a demonstração do atendimento dos requisitos do § 1º do art.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:04 horas do dia 05/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/3BA7-4BC1-AFFE-4C14-24D9 ou utilize o código QR.

1º e a justificativa da escolha desse regime em vez da contratação por resultado ou por demanda;

II – a quantidade de postos, a jornada, a escala, o local e a qualificação mínima de cada função;

III – o acordo, a convenção ou o dissídio coletivo que servirá de base para a planilha de custos e formação de preços;

IV – o mecanismo de garantia das obrigações trabalhistas escolhido, na forma do art. 5º;

V – o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), com os indicadores de qualidade e as faixas de ajuste no pagamento, nos termos do art. 144 da Lei Federal nº 14.133/2021;

VI – o modelo de gestão do contrato, com a composição da equipe de fiscalização e a rotina prevista neste Decreto.

Art. 5º. O edital e o contrato preverão, obrigatoriamente, as seguintes medidas (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 121, § 3º):

I – o condicionamento de cada pagamento à comprovação da quitação das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS vencidas relativas ao contrato;

II – o pagamento direto, pela Administração, das verbas trabalhistas inadimplidas, com dedução do valor devido ao contratado;

III – a conta vinculada ou, mediante justificativa no estudo técnico preliminar, o pagamento pelo fato gerador, na forma dos Capítulos V e VI;

IV – a garantia contratual com cobertura para verbas rescisórias inadimplidas, na modalidade escolhida pelo contratado entre caução, seguro-garantia e fiança bancária.

§ 1º A conta vinculada é o mecanismo preferencial nos contratos com 5 (cinco) ou mais postos de trabalho.

§ 2º O edital exigirá do licitante a comprovação de capital social integralizado compatível com o número de empregados, nos termos do art. 4º-B da Lei Federal nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:04 horas do dia 05/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/3BA7-4BC1-AFFE-4C14-24D9 ou utilize o código QR.

§ 3º A planilha de custos e formação de preços indicará, separadamente, as rubricas que alimentam a conta vinculada ou que serão pagas somente no fato gerador.

Art. 6º. É vedado ao gestor, ao fiscal e a qualquer agente público, nos termos do art. 48 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I – indicar pessoas expressamente nominadas para executar, direta ou indiretamente, o objeto contratado;

II – fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;

III – estabelecer vínculo de subordinação com empregado do contratado, devendo as demandas ser dirigidas ao preposto;

IV – definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

V – demandar ao empregado do contratado tarefas fora do escopo do objeto;

VI – intervir indevidamente na gestão interna do contratado.

Parágrafo único. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, parágrafo único).

CAPÍTULO III
DA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO

Art. 7º. Para cada contrato, a autoridade competente designará, por portaria, na forma do art. 3º do Decreto Municipal nº 113/2026 e dos arts. 15 e 18 do Decreto Municipal nº 019/2026:

I – o gestor do contrato, responsável pela coordenação, pelos prazos, pelos pagamentos, pelas alterações e pelo encaminhamento das infrações;

II – o fiscal técnico, responsável por acompanhar periodicamente a execução dos serviços, a frequência nos postos e a qualidade, aplicando o IMR;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:04 horas do dia 05/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/3BA7-4BC1-AFFE-4C14-24D9 ou utilize o código QR.

III – o fiscal administrativo, responsável pela fiscalização documental das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS;

IV – o fiscal setorial, quando o serviço for prestado em mais de uma unidade, responsável pelo acompanhamento local.

§ 1º As funções de fiscal técnico e de fiscal administrativo deverão ser exercidas por pessoas distintas nos contratos com 10 (dez) ou mais postos, podendo ser acumuladas nos demais, mediante justificativa.

§ 2º Os designados serão capacitados antes do início da execução e poderão contar com o apoio do controle interno e da Procuradoria-Geral do Município.

§ 3º O fiscal administrativo poderá ser comum a mais de um contrato.

Art. 8º. Após a assinatura do contrato e antes do início da execução, o gestor realizará reunião inicial com o preposto do contratado, lavrando-se ata que registre, no mínimo, os postos, a escala, os documentos que serão exigidos, os prazos de entrega, os canais de comunicação e o mecanismo de garantia adotado.

CAPÍTULO IV
DA ROTINA DE FISCALIZAÇÃO

Seção I

Da fiscalização inicial

Art. 9º. No prazo de até 10 (dez) dias úteis do início da execução, o fiscal administrativo conferirá:

I – a relação nominal dos empregados alocados, com nome completo, CPF, função, posto, salário, adicionais, gratificações, benefícios, jornada e data de admissão;

II – o registro dos empregados no eSocial e a anotação na Carteira de Trabalho Digital;

III – os atestados de saúde ocupacional admissionais;

IV – a compatibilidade entre os salários e benefícios pagos e os previstos na planilha de custos e na convenção coletiva;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:04 horas do dia 05/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/3BA7-4BC1-AFFE-4C14-24D9 ou utilize o código QR.

V – a entrega de uniformes e de equipamentos de proteção individual, quando exigidos;

VI – a designação do preposto e a apresentação da garantia contratual;

VII – a abertura da conta vinculada, quando adotada.

Parágrafo único. Qualquer substituição ou inclusão de empregado será comunicada ao fiscal no prazo de 2 (dois) dias úteis, com os documentos dos incisos I a III.

Seção II

Da fiscalização técnica periódica

Art. 10. O fiscal técnico ou setorial realizará, ao menos uma vez por semana, vistoria nos locais de prestação dos serviços, em dia e horário variados e sem aviso prévio, verificando:

I – a ocupação dos postos e a pontualidade, por conferência dos empregados presentes com a escala e o controle de jornada;

II – a reposição de empregados faltosos no prazo previsto no contrato;

III – a qualidade dos serviços, segundo os indicadores do IMR;

IV – o uso de uniformes e de equipamentos de proteção;

V – as condições de segurança, higiene e salubridade dos locais de trabalho, que são de responsabilidade do Município quando o serviço é prestado em suas dependências (Lei Federal nº 6.019/1974, art. 5º-A, § 3º).

§ 1º O controle diário da frequência é de responsabilidade do contratado, que encaminhará ao fiscal, semanalmente, por meio eletrônico, o relatório de frequência dos postos, com as faltas, os atrasos e as substituições realizadas.

§ 2º O servidor responsável por cada unidade atendida comunicará ao fiscal, no mesmo dia, posto descoberto, falta não reposta ou falha relevante na execução, sem necessidade de acompanhamento diário pelo fiscal.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:04 horas do dia 05/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/3BA7-4BC1-AFFE-4C14-24D9 ou utilize o código QR.

§ 3º A vistoria semanal será registrada em relatório simplificado, e as ocorrências constatadas a qualquer tempo serão anotadas no registro do contrato e comunicadas ao preposto, nos termos do art. 117, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 4º Nos contratos com até 5 (cinco) postos em uma única unidade, a vistoria poderá ser quinzenal, mediante justificativa do gestor.

§ 5º O resultado das vistorias e as comunicações do mês subsidiarão a aplicação do IMR na medição mensal.

Seção III

Da fiscalização administrativa mensal

Art. 11. Juntamente com a nota fiscal de cada mês, o contratado apresentará ao fiscal administrativo, sob pena de retenção do pagamento na forma do art. 18 (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 50):

I – o registro de ponto dos empregados do mês faturado;

II – a folha de pagamento analítica e os comprovantes de pagamento dos salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e, na época própria, do décimo terceiro salário;

III – os comprovantes de recolhimento do FGTS e das contribuições previdenciárias da competência vencida, com a identificação dos empregados alocados ao contrato;

IV – os comprovantes de pagamento de vale-transporte e de vale-alimentação ou refeição, na forma da norma coletiva;

V – os avisos e recibos de férias e do respectivo adicional, quando houver;

VI – os documentos de rescisão e os comprovantes de quitação das verbas rescisórias dos empregados desligados no mês;

VII – a certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, o certificado de regularidade do FGTS e a certidão negativa de débitos trabalhistas.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:04 horas do dia 05/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/3BA7-4BC1-AFFE-4C14-24D9 ou utilize o código QR.

§ 1º O fiscal administrativo analisará os documentos no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, preenchendo a lista de verificação do Anexo I, e encaminhará ao gestor o relatório mensal de fiscalização.

§ 2º O ateste da nota fiscal pelo gestor depende do relatório mensal sem pendências, ou da adoção das medidas do Capítulo VII.

§ 3º Os documentos poderão ser apresentados em meio eletrônico, admitindo-se a substituição de comprovantes por relatórios extraídos dos sistemas oficiais (eSocial, DCTFWeb e FGTS Digital) que permitam identificar os empregados alocados ao contrato.

Seção IV

Da fiscalização por amostragem

Art. 12. Mensalmente, o fiscal administrativo selecionará, por sorteio, ao menos 10% (dez por cento) dos empregados alocados ao contrato, e no mínimo 1 (um), para verificar:

I – o extrato da conta do FGTS e as informações previdenciárias do empregado, por ele fornecidos ou obtidos com a sua autorização;

II – o contracheque e o crédito do salário em conta;

III – o recebimento dos benefícios previstos na norma coletiva;

IV – a correspondência entre a jornada registrada e a efetivamente cumprida.

§ 1º A verificação poderá incluir entrevista com o empregado, registrada no formulário do Anexo III, assegurada a confidencialidade das informações prestadas.

§ 2º Ao longo de cada período de 12 (doze) meses, a amostragem deverá alcançar todos os empregados alocados ao contrato.

Seção V

Das comunicações de descumprimento

Art. 13. Qualquer comunicação de descumprimento de obrigação trabalhista, previdenciária ou com o FGTS, apresentada por empregado, sindicato, Ministério do Trabalho

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:04 horas do dia 05/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/3BA7-4BC1-AFFE-4C14-24D9 ou utilize o código QR.

e Emprego, Ministério Público, Defensoria Pública ou qualquer outro meio, será registrada no processo do contrato e encaminhada ao gestor no mesmo dia útil.

§ 1º O gestor notificará o contratado no prazo de até 2 (dois) dias úteis do recebimento da comunicação, para comprovar a regularidade ou sanar a falta em até 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º Não comprovada a regularidade, o gestor adotará as medidas do Capítulo VII e informará ao comunicante as providências tomadas.

§ 3º A inércia diante de comunicação formal caracteriza falha na fiscalização e sujeita o agente responsável à apuração de responsabilidade.

Seção VI

Da fiscalização no encerramento

Art. 14. Na extinção do contrato, ou no desligamento de empregados durante a execução, o contratado comprovará, em até 10 (dez) dias úteis contados do término da prestação, o pagamento das verbas rescisórias ou a realocação dos empregados em outra atividade sem interrupção do contrato de trabalho.

§ 1º Até essa comprovação, o Município reterá a garantia contratual e o pagamento da última fatura, que poderão ser utilizados para o pagamento direto das verbas rescisórias (art. 121, § 3º, I e IV, da Lei Federal nº 14.133/2021).

§ 2º O saldo da conta vinculada somente será liberado ao contratado após a comprovação de que trata o caput.

CAPÍTULO V

DA CONTA VINCULADA

Art. 15. Quando adotada, a conta vinculada será aberta em nome do contratado, em instituição financeira oficial, com movimentação somente por ordem do Município, para o depósito das provisões destinadas ao pagamento de:

I – décimo terceiro salário;

II – férias e adicional de um terço;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:04 horas do dia 05/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/3BA7-4BC1-AFFE-4C14-24D9 ou utilize o código QR.

III – multa do FGTS por dispensa sem justa causa;

IV – encargos previdenciários e FGTS incidentes sobre as rubricas dos incisos I e II.

§ 1º Os percentuais de provisão observarão o Anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017, conforme o grau de risco de acidente do trabalho do contratado, e constarão do edital e da planilha de custos (Anexo II).

§ 2º O valor das provisões será destacado da nota fiscal e depositado pelo Município na conta vinculada até a data do pagamento ao contratado.

§ 3º Os valores depositados na conta vinculada são absolutamente impenhoráveis (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 121, § 4º).

§ 4º O Município firmará termo de cooperação com a instituição financeira para a operacionalização da conta, observando, no que couber, os modelos da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017.

Art. 16. A movimentação da conta vinculada dependerá de autorização do gestor do contrato e será feita:

I – para o pagamento das rubricas do art. 15 quando ocorrido o fato gerador, mediante apresentação dos cálculos e da relação dos empregados beneficiados;

II – preferencialmente por transferência direta à conta dos empregados ou ao recolhimento dos encargos;

III – mediante reembolso ao contratado, quando este comprovar ter pago previamente as verbas.

Parágrafo único. O fiscal administrativo conferirá os cálculos e os comprovantes antes de cada liberação.

CAPÍTULO VI
DO PAGAMENTO PELO FATO GERADOR

Art. 17. Quando adotado o pagamento pelo fato gerador, os valores destinados a férias, décimo terceiro salário, ausências legais e verbas rescisórias dos empregados

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:04 horas do dia 05/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/3BA7-4BC1-AFFE-4C14-24D9 ou utilize o código QR.

alocados ao contrato serão pagos ao contratado somente na ocorrência do respectivo fato gerador (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 121, § 3º, V).

§ 1º A fatura mensal será composta pelas parcelas fixas e pelas parcelas correspondentes aos fatos geradores ocorridos no mês, comprovados documentalmente.

§ 2º O fiscal administrativo manterá controle individual, por empregado, das parcelas provisionadas e pagas.

CAPÍTULO VII
DAS MEDIDAS DIANTE DO DESCUMPRIMENTO

Art. 18. Constatado o descumprimento de obrigação trabalhista, previdenciária ou com o FGTS, ou a falta de apresentação dos documentos do art. 11, o gestor:

I – notificará o contratado para regularizar a situação em até 5 (cinco) dias úteis;

II – reterá o pagamento da fatura até o limite do valor inadimplido ou, não sendo possível apurá-lo, do valor correspondente às rubricas não comprovadas, liberando o restante;

III – não regularizada a situação, efetuará o pagamento direto das verbas aos empregados, com dedução do valor devido ao contratado (art. 121, § 3º, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021);

IV – comunicará o fato ao Ministério do Trabalho e Emprego e, no caso de contribuições previdenciárias ou FGTS, à Secretaria da Receita Federal do Brasil e ao agente operador do FGTS;

V – encaminhará à autoridade competente a instauração de processo administrativo de responsabilização, na forma do Decreto Municipal nº 110/2026.

§ 1º O pagamento direto será precedido de cálculo conferido pelo fiscal administrativo, com relação nominal dos empregados, e será realizado por crédito em conta ou por depósito judicial, quando houver ação em curso.

§ 2º A retenção não gera direito a atualização, juros ou multa em favor do contratado.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:04 horas do dia 05/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/3BA7-4BC1-AFFE-4C14-24D9 ou utilize o código QR.

§ 3º A reincidência ou a gravidade do descumprimento poderão fundamentar a extinção do contrato, nos termos do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções.

Art. 19. Os pedidos de repactuação decorrentes de acordo, convenção ou dissídio coletivo observarão o art. 135 da Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 113/2026, e somente serão deferidos após a comprovação do pagamento dos novos valores aos empregados.

CAPÍTULO VIII
DOS REGISTROS E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 20. O gestor manterá, no processo de cada contrato, o dossiê da fiscalização, composto por:

I – a portaria de designação e a ata da reunião inicial;

II – os relatórios mensais de fiscalização, com as listas de verificação do Anexo I;

III – os formulários de amostragem do Anexo III;

IV – as notificações, as respostas, as comunicações recebidas e as providências adotadas;

V – os extratos e as autorizações de movimentação da conta vinculada.

Parágrafo único. O dossiê poderá ser mantido em meio eletrônico e servirá de prova da efetiva fiscalização em eventual ação trabalhista, devendo a Procuradoria-Geral do Município ser cientificada de qualquer ação ajuizada.

Art. 21. O controle interno verificará, ao menos semestralmente e por amostragem, a aplicação deste Decreto, podendo recomendar medidas corretivas.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22. Os contratos em vigor serão adaptados a este Decreto:

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:04 horas do dia 05/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/3BA7-4BC1-AFFE-4C14-24D9 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
PRAÇA HENRIQUE BRITO, 344
CNPJ: 14.105.209/0001-24

I – imediatamente, quanto às rotinas dos Capítulos III, IV e VII, que independem de alteração contratual;

II – na próxima prorrogação, mediante termo aditivo, quanto à conta vinculada ou ao pagamento pelo fato gerador e à garantia com cobertura de verbas rescisórias.

Parágrafo único. Nos contratos em vigor, o enquadramento no regime de dedicação exclusiva de mão de obra será feito pelo gestor, com base no modelo de execução previsto no termo de referência e no contrato e nos requisitos do § 1º do art. 1º, em manifestação registrada no processo e aprovada pela autoridade competente.

Art. 23. A Procuradoria-Geral do Município e o setor de contratos disponibilizarão modelos de portaria de designação, ata de reunião inicial, relatório mensal de fiscalização, notificação e termo de cooperação com a instituição financeira.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CARINHANHA – BAHIA, em 05 de novembro de 2026.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

FRANCISCA ALVES RIBEIRO:14858339572
Assinado de forma digital por FRANCISCA ALVES RIBEIRO:14858339572
Dados: 2026.11.05 15:04:22 -03'00'

FRANCISCA ALVES RIBEIRO
Prefeita Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:04 horas do dia 05/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/3BA7-4BC1-AFFE-4C14-24D9 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
PRAÇA HENRIQUE BRITO, 344
CNPJ: 14.105.209/0001-24

ANEXO I

LISTA DE VERIFICAÇÃO MENSAL – FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Contrato nº ____/____ – Contratado: _____ – Competência: ____/____ – Nº de empregados alocados: ____

Nº	DOCUMENTO OU VERIFICAÇÃO	SIM / NÃO / N.A.	OBSERVAÇÃO
1	Registro de ponto do mês, de todos os empregados		
2	Folha analítica compatível com a planilha e a convenção coletiva		
3	Comprovantes de pagamento dos salários até o 5º dia útil		
4	Horas extras, adicionais e repouso semanal pagos		
5	FGTS da competência vencida recolhido (FGTS Digital)		
6	Contribuições previdenciárias recolhidas (DCTFWeb/eSocial)		
7	Vale-transporte e alimentação/refeição concedidos		
8	Férias e adicional de 1/3 pagos (quando houver)		
9	13º salário pago (época própria)		
10	Rescisões do mês comprovadas (quando houver)		
11	CND federal, CRF do FGTS e CNDT válidas		
12	Admissões e substituições comunicadas com documentos		
13	Depósito na conta vinculada ou controle do fato gerador		
14	Amostragem do mês realizada (Anexo III)		
15	Comunicações de descumprimento no mês e providências		

Conclusão: () sem pendências – apto ao ateste () com pendências – aplicar o Capítulo VII

Carinhanha – BA, ____ de _____ de _____.

FISCAL ADMINISTRATIVO
Portaria nº ____/____

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:04 horas do dia 05/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/3BA7-4BC1-AFFE-4C14-24D9 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
PRAÇA HENRIQUE BRITO, 344
CNPJ: 14.105.209/0001-24

ANEXO II

PROVISÕES DEPOSITADAS NA CONTA VINCULADA

Os percentuais serão preenchidos no edital conforme o Anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017 e o grau de risco de acidente do trabalho (RAT) do contratado.

Nº	RUBRICA	BASE DE CÁLCULO	PERCENTUAL
1	13º salário	Remuneração	____%
2	Férias e adicional de 1/3	Remuneração	____%
3	Multa do FGTS por dispensa sem justa causa	Remuneração	____%
4	Incidência do submódulo 2.2 sobre férias, 1/3 e 13º	Remuneração	____%
	TOTAL		____%

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:04 horas do dia 05/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/3BA7-4BC1-AFFE-4C14-24D9 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
PRAÇA HENRIQUE BRITO, 344
CNPJ: 14.105.209/0001-24

ANEXO III

FORMULÁRIO DE VERIFICAÇÃO POR AMOSTRAGEM E ENTREVISTA

Contrato nº ____/____ – Competência: ____/____ – Empregado sorteado: _____ – Função/posto: _____

Nº	VERIFICAÇÃO	RESPOSTA	OBSERVAÇÃO
1	Recebe o salário até o 5º dia útil e no valor do contracheque?		
2	O extrato do FGTS mostra os depósitos dos últimos meses?		
3	Recebe vale-transporte e alimentação/refeição?		
4	A jornada registrada corresponde à cumprida?		
5	Gozou férias no período aquisitivo vencido?		
6	Recebe uniformes e equipamentos de proteção?		
7	Tem alguma reclamação sobre o contratado?		

As informações prestadas pelo empregado são confidenciais e serão utilizadas exclusivamente para a fiscalização do contrato.

Carinhanha – BA, ____ de _____ de _____.

FISCAL ADMINISTRATIVO
Portaria nº ____/____

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:04 horas do dia 05/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/3BA7-4BC1-AFFE-4C14-24D9 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
PRAÇA HENRIQUE BRITO, 344
CNPJ: 14.105.209/0001-24

DECRETO Nº 115/2026, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Dispõe sobre os procedimentos para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, nos termos do art. 23, §§ 2º, 3º e 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Município de Carinhanha – Bahia".

A PREFEITA MUNICIPAL DE CARINHANHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que o valor estimado de obras e serviços de engenharia deve ser obtido segundo os parâmetros do art. 23, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, com a composição dos custos unitários acrescida do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) e dos encargos sociais;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 021/2026 remete a elaboração do orçamento de obras a regulamentação específica;

CONSIDERANDO a necessidade de prevenir sobrepreço e superfaturamento e de padronizar a documentação técnica exigida pelos órgãos de controle;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre a elaboração do orçamento de referência das obras e dos serviços de engenharia contratados pelos órgãos e entidades do Município de Carinhanha, inclusive por contratação direta.

Art. 2º. O disposto neste Decreto abrange os órgãos da Administração Pública direta, os fundos especiais, as autarquias e as fundações do Município de Carinhanha, e pode ser utilizado pelo Poder Legislativo Municipal.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:04 horas do dia 05/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/3BA7-4BC1-AFFE-4C14-24D9 ou utilize o código QR.

Parágrafo único. Nas obras custeadas com recursos de transferências da União ou do Estado, prevalecerão as regras do instrumento de repasse, quando mais restritivas.

Art. 3º. O orçamento será elaborado por engenheiro ou arquiteto do quadro ou contratado, que emitirá a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) correspondente e assinará todas as peças.

CAPÍTULO II
DOS PARÂMETROS DE PREÇOS

Art. 4º. O custo global de referência será obtido a partir das composições de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos seguintes parâmetros, nesta ordem (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 23, § 2º):

I – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), para obras e serviços de engenharia em geral, e Sistema de Custos Referenciais de Obras (SICRO), para obras e serviços rodoviários;

II – utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal ou estadual e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III – contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data de pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV – pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas.

§ 1º Os parâmetros dos incisos II a IV somente serão utilizados quando o item não constar do SINAPI ou do SICRO, mediante justificativa nos autos.

§ 2º Será utilizada a tabela SINAPI do Estado da Bahia, na versão mais recente disponível na data-base do orçamento, indicando-se a opção desonerada ou não desonerada que resultar no menor custo para a Administração, conforme o regime tributário aplicável.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:04 horas do dia 05/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/3BA7-4BC1-AFFE-4C14-24D9 ou utilize o código QR.

§ 3º A composição de custo unitário própria, elaborada quando não houver referência, conterá memória de cálculo com insumos, coeficientes de consumo e produtividade e fonte de cada preço de insumo.

Art. 5º. Nas contratações diretas de obras e serviços de engenharia, quando não for possível estimar o valor na forma do artigo anterior, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes, por meio de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação, ou por outro meio idôneo (art. 23, § 4º).

CAPÍTULO III
DO BDI E DOS ENCARGOS SOCIAIS

Art. 6º. O BDI será apresentado em composição analítica, discriminando administração central, seguro, garantia, risco, despesas financeiras, lucro e tributos incidentes sobre o faturamento.

§ 1º O percentual de BDI observará as faixas referenciais adotadas pelo Tribunal de Contas da União para o tipo de obra, e o valor fora da faixa será justificado em memória específica.

§ 2º Não integrarão o BDI os tributos de natureza direta e personalíssima, como o Imposto de Renda e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, nem os custos de administração local, de mobilização e desmobilização e de canteiro, que constarão como itens da planilha.

§ 3º Poderá ser adotado BDI diferenciado e reduzido para o fornecimento de materiais e equipamentos de natureza específica que representem parcela relevante do custo e possam ser fornecidos por empresas com especialidades próprias.

Art. 7º. Os encargos sociais adotados serão os da tabela de referência utilizada, na mesma condição de desoneração da planilha, e a sua alteração será justificada em memória de cálculo.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:04 horas do dia 05/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/3BA7-4BC1-AFFE-4C14-24D9 ou utilize o código QR.

CAPÍTULO IV
DAS PEÇAS DO ORÇAMENTO

Art. 8º. O orçamento de referência será composto, no mínimo, de:

I – planilha orçamentária sintética, com código e fonte de referência, descrição, unidade, quantidade, custo unitário, preço unitário com BDI e preço total de cada item;

II – composições de custos unitários, inclusive as próprias;

III – memória de cálculo dos quantitativos, vinculada às peças gráficas do projeto básico ou do projeto executivo;

IV – composição analítica do BDI e tabela de encargos sociais;

V – curva ABC dos serviços;

VI – cronograma físico-financeiro;

VII – indicação da data-base, das tabelas e das versões utilizadas;

VIII – ART ou RRT do orçamento e do projeto.

Art. 9º. Os itens que, em conjunto, representem aproximadamente 80% (oitenta por cento) do valor global, segundo a curva ABC, terão os quantitativos e os preços revisados por responsável técnico distinto daquele que elaborou o orçamento, sempre que houver profissional disponível no quadro.

Art. 10. O regime de execução e o critério de medição deverão ser compatíveis com o grau de detalhamento do projeto, vedado o regime de empreitada por preço global quando o projeto não permitir a quantificação precisa dos serviços.

CAPÍTULO V
DA CONTRATAÇÃO INTEGRADA E SEMI-INTEGRADA

Art. 11. Nas contratações integradas e semi-integradas, o valor estimado poderá ser calculado com base em valores de mercado, em valores pagos pela Administração em serviços e obras similares ou em avaliação do custo global da obra, aferida mediante orçamento sintético, metodologia expedita ou paramétrica e, de forma complementar, avaliação de riscos (art. 23, § 5º).

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:04 horas do dia 05/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/3BA7-4BC1-AFFE-4C14-24D9 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
PRAÇA HENRIQUE BRITO, 344
CNPJ: 14.105.209/0001-24

Parágrafo único. Na contratação integrada é obrigatória a matriz de riscos, e a parcela referente à remuneração do risco não integrará o BDI.

CAPÍTULO VI
DO SOBREPREÇO E DA EXEQUIBILIDADE

Art. 12. Na análise das propostas, a Administração verificará o sobrepreço global e unitário dos itens relevantes da curva ABC, assim entendido o preço significativamente superior ao de referência (art. 6º, LVI).

Art. 13. A análise de inexequibilidade das propostas de obras e serviços de engenharia observará o art. 59, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 109/2026, que estabelece o método objetivo de análise de inexequibilidade, exigindo-se garantia adicional nas hipóteses do art. 59, § 5º.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. O orçamento poderá ter caráter sigiloso, nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da sua divulgação aos órgãos de controle.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CARINHANHA – BAHIA, em 05 de novembro de 2026.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

FRANCISCA ALVES RIBEIRO:14858339572
Assinado de forma digital por FRANCISCA ALVES RIBEIRO:14858339572
Dados: 2026.11.05 15:05:49 -03'00'

FRANCISCA ALVES RIBEIRO
Prefeita Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:04 horas do dia 05/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/3BA7-4BC1-AFFE-4C14-24D9 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
PRAÇA HENRIQUE BRITO, 344
CNPJ: 14.105.209/0001-24

DECRETO Nº 116/2026, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Dispõe sobre a elaboração, a aprovação, a revisão e a execução do Plano de Contratações Anual, organizado por demandas, nos termos do art. 12, VII e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do art. 2º do Decreto Municipal nº 021, de 19 de fevereiro de 2026, no âmbito do Município de Carinhanha – Bahia".

A PREFEITA MUNICIPAL DE CARINHANHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que os entes federativos poderão elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações, garantir o alinhamento com o planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das leis orçamentárias (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 12, VII);

CONSIDERANDO que o art. 2º do Decreto Municipal nº 021/2026 determina que a fase preparatória se compatibilize com o PCA, conforme regulamento específico;

CONSIDERANDO que, na realidade municipal, o planejamento é mais eficiente quando parte das necessidades das unidades — as demandas — e não de listas de itens, cuja especificação detalhada pertence ao estudo técnico preliminar e ao termo de referência;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre o Plano de Contratações Anual (PCA) dos órgãos e entidades do Município de Carinhanha, organizado por demandas.

Art. 2º. O disposto neste Decreto abrange os órgãos da Administração Pública direta, os fundos especiais, as autarquias e as fundações do Município de Carinhanha.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:04 horas do dia 05/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/3BA7-4BC1-AFFE-4C14-24D9 ou utilize o código QR.

Parágrafo único. O Poder Legislativo Municipal poderá adotar este Decreto, elaborando PCA próprio, aprovado pela Presidência da Câmara.

Art. 3º. Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – demanda: a necessidade de contratação de uma unidade, descrita pelo problema a resolver ou pelo resultado pretendido, com estimativa de quantidade, valor e período, sem a especificação de itens, marcas ou modelos;

II – grupo de contratação: o conjunto de demandas de objeto da mesma natureza ou do mesmo ramo de atividade, de uma ou mais unidades, que poderão ser atendidas por um mesmo processo;

III – unidade demandante: a secretaria, o fundo ou a entidade responsável pela necessidade;

IV – setor de planejamento das contratações: a unidade responsável por consolidar o PCA, designada pela autoridade competente de cada órgão.

Art. 4º. O PCA tem por objetivos:

I – conhecer, com antecedência, as necessidades do exercício seguinte e subsidiar a proposta de lei orçamentária anual;

II – agrupar demandas de mesma natureza, para ganho de escala e para evitar o fracionamento indevido de despesa (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 75, § 1º);

III – organizar o calendário das licitações e das contratações diretas ao longo do exercício;

IV – dar transparência às contratações previstas.

CAPÍTULO II
DO CONTEÚDO DAS DEMANDAS

Art. 5º. Cada demanda será registrada em Documento de Formalização da Demanda (DFD), no modelo da Ficha de Demanda anexa, contendo:

I – código da demanda, unidade demandante e responsável;

II – descrição da necessidade ou do resultado pretendido;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:04 horas do dia 05/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/3BA7-4BC1-AFFE-4C14-24D9 ou utilize o código QR.

III – natureza do objeto: material de consumo, material permanente, serviço comum, serviço contínuo, serviço de engenharia, obra ou tecnologia da informação;

IV – quantidade estimada ou dimensão da necessidade, em termos aproximados;

V – valor estimado, que poderá ser obtido por série histórica, contratação anterior atualizada ou estimativa simplificada;

VI – mês previsto para início do processo e para a necessidade do objeto;

VII – grau de prioridade: alta, média ou baixa, com justificativa quando alta;

VIII – programa, ação e fonte de recursos prováveis;

IX – vinculação a contrato vigente, quando se tratar de renovação ou nova contratação de objeto já contratado.

Parágrafo único. O DFD encaminhado para o PCA será aproveitado no processo de contratação, atualizado quando necessário, e fará referência ao código da demanda no PCA.

CAPÍTULO III
DO CALENDÁRIO DE ELABORAÇÃO

Art. 6º. O PCA do exercício seguinte será elaborado de acordo com o seguinte calendário:

I – até 30 de abril: as unidades demandantes encaminham ao setor de planejamento os Documentos de Formalização da Demanda (DFD), no modelo da Ficha de Demanda do Anexo;

II – até 30 de junho: o setor de planejamento consolida as demandas, forma os grupos de contratação e devolve às unidades as inconsistências para correção;

III – até 31 de julho: a autoridade competente aprova o PCA;

IV – até 30 de agosto: o PCA aprovado é ajustado à proposta de lei orçamentária anual, em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:04 horas do dia 05/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/3BA7-4BC1-AFFE-4C14-24D9 ou utilize o código QR.

V – até 31 de janeiro do exercício de vigência do PCA: o PCA é ajustado à lei orçamentária anual aprovada e publicado na versão final.

Parágrafo único. As datas deste artigo poderão ser ajustadas por portaria da Secretaria Municipal de Administração, observado o prazo de envio do projeto de lei orçamentária anual à Câmara Municipal.

CAPÍTULO IV
DA CONSOLIDAÇÃO

Art. 7º. Na consolidação, o setor de planejamento das contratações:

I – agrupará as demandas de mesma natureza ou ramo de atividade, de uma ou mais unidades, indicando o grupo de contratação e o processo previsto;

II – somará, por grupo de contratação e por exercício, os valores estimados, para verificação do enquadramento nos limites de dispensa por valor;

III – indicará a forma provável de contratação: licitação, dispensa, inexigibilidade, credenciamento, adesão ou registro de preços;

IV – distribuirá os processos ao longo do exercício, considerando a vigência dos contratos e a capacidade operacional do setor de contratações;

V – identificará as demandas que poderão ser atendidas por contratos ou atas vigentes.

Parágrafo único. A forma de contratação indicada no PCA é estimativa e será confirmada no estudo técnico preliminar ou na fase preparatória do processo.

CAPÍTULO V
DA APROVAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO

Art. 8º. O PCA será aprovado pela autoridade competente de cada órgão ou entidade e divulgado no sítio eletrônico oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas, quando disponível ao Município (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 12, § 1º).

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:04 horas do dia 05/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/3BA7-4BC1-AFFE-4C14-24D9 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
PRAÇA HENRIQUE BRITO, 344
CNPJ: 14.105.209/0001-24

Parágrafo único. Será divulgada a versão consolidada por grupos de contratação, preservadas as informações cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

CAPÍTULO VI
DA REVISÃO E DA EXECUÇÃO

Art. 9º. O PCA poderá ser revisado a qualquer tempo, para inclusão, exclusão ou alteração de demandas, mediante justificativa da unidade demandante e aprovação da autoridade competente, publicando-se a versão atualizada.

Art. 10. A contratação não prevista no PCA dependerá de justificativa no DFD, nos termos do art. 8º, II, do Decreto Municipal nº 021/2026, e de inclusão da demanda na revisão seguinte do plano.

Parágrafo único. Ficam dispensadas de previsão no PCA as contratações emergenciais, as de caráter sigiloso e as de pequeno valor destinadas a pronto pagamento.

Art. 11. O setor de planejamento acompanhará a execução do PCA e elaborará relatório anual com o percentual de demandas atendidas, as não atendidas e os motivos, que subsidiará o PCA do exercício seguinte.

Art. 12. Enquanto não aprovado o PCA, a compatibilidade da contratação será demonstrada com a lei orçamentária anual e o plano plurianual, nos termos do art. 5º, § 3º, do Decreto Municipal nº 021/2026.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 13. O PCA do exercício de 2027 será elaborado em caráter excepcional, devendo as unidades encaminhar os DFDs em até 30 (trinta) dias da publicação deste Decreto e ser aprovado até 31 de março de 2027.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:04 horas do dia 05/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/3BA7-4BC1-AFFE-4C14-24D9 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
PRAÇA HENRIQUE BRITO, 344
CNPJ: 14.105.209/0001-24

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CARINHANHA – BAHIA,
em 05 de novembro de 2026.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

FRANCISCA ALVES RIBEIRO:14858339572
Assinado de forma digital por FRANCISCA ALVES RIBEIRO:14858339572
Dados: 2026.11.05 15:06:50 -03'00'

FRANCISCA ALVES RIBEIRO
Prefeita Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:04 horas do dia 05/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/3BA7-4BC1-AFFE-4C14-24D9 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
PRAÇA HENRIQUE BRITO, 344
CNPJ: 14.105.209/0001-24

ANEXO

MODELO DE FICHA DE DEMANDA – PCA ____

1. Código da demanda: D-[SIGLA DA UNIDADE]-[nº]/[ano]

2. Unidade demandante e responsável: [unidade] – [nome, cargo]

3. Necessidade / resultado pretendido: [descrever o problema a resolver, sem listar itens, marcas ou modelos]

4. Natureza do objeto: () material de consumo () material permanente () serviço comum () serviço contínuo () serviço de engenharia () obra () tecnologia da informação

5. Quantidade ou dimensão estimada: [ex.: atender 12 escolas durante o ano letivo]

6. Valor estimado: R$ [valor] – base: () série histórica () contrato anterior atualizado () estimativa simplificada

7. Mês previsto para início do processo: [mês] – Mês em que o objeto é necessário: [mês]

8. Prioridade: () alta () média () baixa – Justificativa (se alta): []

9. Programa / ação / fonte prováveis: []

10. Contrato vigente relacionado: [nº / vigência] ou () não há

Carinhanha – BA, ____ de _____ de ____.

[NOME]
[RESPONSÁVEL PELA UNIDADE DEMANDANTE]

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:04 horas do dia 05/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/3BA7-4BC1-AFFE-4C14-24D9 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
PRAÇA HENRIQUE BRITO, 344
CNPJ: 14.105.209/0001-24

DECRETO Nº 117/2026, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Estabelece o fluxo do processo administrativo de formalização de termos aditivos aos contratos administrativos, nos termos dos arts. 105 a 107, 111 e 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Município de Carinhanha – Bahia".

A PREFEITA MUNICIPAL DE CARINHANHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que a formalização do termo aditivo é condição para a execução das prestações alteradas, salvo justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 132);

CONSIDERANDO que a prorrogação e as demais alterações devem ser formalizadas durante a vigência do contrato, e que o órgão de assessoramento jurídico realizará o controle prévio de legalidade dos termos aditivos (art. 53, § 4º);

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 113/2026 disciplina as hipóteses e os limites das alterações, da prorrogação, do reajuste, da repactuação e do reequilíbrio, sendo necessário fixar o rito, os responsáveis e os prazos de cada etapa;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Decreto estabelece o fluxo do processo administrativo de formalização de termos aditivos aos contratos administrativos e aos instrumentos equivalentes celebrados pelos órgãos e entidades do Município de Carinhanha.

Art. 2º. Será formalizado por termo aditivo, observados os limites e as condições do Decreto Municipal nº 113/2026:

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:04 horas do dia 05/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/3BA7-4BC1-AFFE-4C14-24D9 ou utilize o código QR.

I – a prorrogação do prazo de vigência ou de execução, salvo a prorrogação automática dos contratos por escopo prevista no art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, que será registrada por apostila;

II – o acréscimo ou a supressão quantitativa do objeto (art. 124, I, "b", e art. 125);

III – a modificação do projeto ou das especificações (art. 124, I, "a");

IV – a substituição da garantia, a modificação do regime de execução ou do modo de fornecimento e a modificação da forma de pagamento (art. 124, II, "a" a "c");

V – o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro (art. 124, II, "d");

VI – a supressão por acordo entre as partes acima do limite legal (art. 125, parte final);

VII – outras alterações consensuais admitidas em lei.

Parágrafo único. O reajuste, a repactuação prevista no contrato, as atualizações financeiras, a alteração de razão social e o empenho de dotações serão registrados por apostila (art. 136), sem observância deste fluxo, devendo o registro ser juntado ao processo do contrato.

Art. 3º. O termo aditivo será processado nos autos do processo administrativo do contrato, ou em processo apenso que a ele faça referência, com numeração sequencial das folhas, de modo que a íntegra da execução contratual possa ser consultada em um único conjunto.

Art. 4º. O termo aditivo de prorrogação e qualquer outro que dependa da vigência do contrato deverá ser assinado antes do término da vigência, sendo vedada a prorrogação de contrato extinto.

Parágrafo único. Para assegurar o cumprimento do caput, o gestor iniciará o processo com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência, nos casos de prorrogação, e tão logo identificada a necessidade, nos demais casos.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:04 horas do dia 05/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/3BA7-4BC1-AFFE-4C14-24D9 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
PRAÇA HENRIQUE BRITO, 344
CNPJ: 14.105.209/0001-24

CAPÍTULO II
DO FLUXO

Seção I

Da abertura

Art. 5º. O processo de aditivo poderá ser iniciado pelo Secretário Municipal da pasta a que se vincula o contrato, pela unidade demandante ou pelo gestor do contrato, de ofício ou a pedido do contratado, mediante Requerimento de Termo Aditivo, conforme o Anexo II, contendo:

I – a identificação do contrato, do contratado, da vigência e do valor atualizado;

II – a descrição da alteração pretendida e o seu enquadramento legal;

III – a justificativa técnica, demonstrando a necessidade superveniente ou o interesse público;

IV – no caso de acréscimo ou supressão, o quadro comparativo com o valor inicial atualizado, o percentual acumulado das alterações e a demonstração do respeito aos limites do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021;

V – no caso de prorrogação, o relatório do fiscal sobre a regularidade da execução.

Parágrafo único. Quando o requerimento for apresentado pelo Secretário Municipal ou pela unidade demandante, será encaminhado ao gestor do contrato, que se manifestará sobre a execução e conduzirá a instrução prevista neste Capítulo.

Seção II

Da instrução

Art. 6º. Aberto o processo, o gestor providenciará, no prazo de até 10 (dez) dias úteis:

I – a manifestação formal do contratado sobre a alteração, quando consensual, ou a sua ciência, quando unilateral;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:04 horas do dia 05/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/3BA7-4BC1-AFFE-4C14-24D9 ou utilize o código QR.

II – na prorrogação de serviços e fornecimentos contínuos, a demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos, por pesquisa de preços simplificada ou análise de índices, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 052/2026;

III – no reequilíbrio, a planilha comparativa e os documentos exigidos pelo Decreto Municipal nº 113/2026, com análise técnica do fiscal;

IV – no acréscimo de serviço sem preço unitário no contrato, a composição do novo preço com base nos parâmetros do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, mantida a diferença percentual entre o valor global contratado e o estimado (art. 128);

V – as certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista e a consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), para confirmar a manutenção das condições de habilitação (art. 92, XVI);

VI – a atualização da garantia contratual, quando houver.

Art. 7º. Havendo acréscimo de valor ou prorrogação com repercussão financeira, o processo será encaminhado ao setor de contabilidade, que informará, em até 3 (três) dias úteis, a disponibilidade orçamentária e a dotação, com a reserva correspondente.

Art. 8º. Instruído o processo, o gestor elaborará a minuta do termo aditivo, utilizando o modelo padronizado disponibilizado pela Procuradoria-Geral do Município, e encaminhará o processo diretamente à Procuradoria-Geral do Município para o controle de legalidade.

Seção III

Do controle de legalidade

Art. 9º. A Procuradoria-Geral do Município realizará o controle prévio de legalidade da minuta e do processo, em até 10 (dez) dias úteis, nos termos do art. 53, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 111/2026.

§ 1º Fica dispensada a análise jurídica nas hipóteses definidas em ato da Procuradoria-Geral do Município, nos termos do art. 53, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021,

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:04 horas do dia 05/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/3BA7-4BC1-AFFE-4C14-24D9 ou utilize o código QR.

como a prorrogação de prazo com utilização de minuta padronizada sem alteração de cláusulas, juntando-se ao processo a lista de verificação do Anexo III.

§ 2º Havendo recomendações no parecer, o gestor as atenderá ou justificará, motivadamente, o seu não acatamento, antes da decisão da autoridade competente.

Seção IV

Da decisão, da assinatura e da publicidade

Art. 10. Com o parecer jurídico ou a lista de verificação, o processo será encaminhado à autoridade competente, que decidirá sobre a alteração, por despacho fundamentado, em até 5 (cinco) dias úteis, e, se autorizar, determinará desde logo a formalização do termo aditivo.

Art. 11. Autorizado o aditivo, o setor de contratos colherá as assinaturas das partes, preferencialmente por meio eletrônico, observado o art. 12, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e encaminhará o termo para divulgação.

Art. 12. O termo aditivo será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e o seu extrato no Diário Oficial do Município, como condição de eficácia, nos prazos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 13. Após a publicação, o gestor:

I – comunicará o contratado e o fiscal sobre o início dos efeitos do aditivo;

II – atualizará o registro do contrato no sistema de gestão de contratos, com nova vigência, valor e saldo;

III – solicitará o empenho complementar ou a anulação parcial do empenho, conforme o caso.

CAPÍTULO III

DAS SITUAÇÕES ESPECIAIS

Art. 14. Em caso de justificada necessidade de antecipação dos efeitos da alteração, a autoridade competente poderá autorizar a execução antes da formalização, por

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:04 horas do dia 05/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/3BA7-4BC1-AFFE-4C14-24D9 ou utilize o código QR.

despacho fundamentado, devendo o termo aditivo ser formalizado no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021).

Parágrafo único. A antecipação não se aplica à prorrogação de vigência.

Art. 15. Na alteração unilateral, o contratado será notificado para manifestação em até 5 (cinco) dias úteis, e o aditivo preverá, quando cabível, o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro na mesma oportunidade (art. 130).

Art. 16. Nas contratações integradas e semi-integradas, somente serão admitidas alterações nas hipóteses do art. 133 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo o requerimento indicar expressamente o inciso aplicável.

Art. 17. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, sob pena de preclusão (art. 131, parágrafo único).

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. O descumprimento dos prazos deste Decreto que resulte em extinção do contrato por decurso da vigência ou em execução sem cobertura contratual será apurado na forma da legislação aplicável.

Art. 19. Ficam aprovados o fluxograma do processo de termo aditivo (Anexo I), o modelo de Requerimento de Termo Aditivo (Anexo II) e a lista de verificação (Anexo III).

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:04 horas do dia 05/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/3BA7-4BC1-AFFE-4C14-24D9 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
PRAÇA HENRIQUE BRITO, 344
CNPJ: 14.105.209/0001-24

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CARINHANHA – BAHIA,
em 05 de novembro de 2026.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

FRANCISCA ALVES RIBEIRO:14858339572
Assinado de forma digital por FRANCISCA ALVES RIBEIRO:14858339572
Dados: 2026.11.05 15:07:59 -03'00'

FRANCISCA ALVES RIBEIRO
Prefeita Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:04 horas do dia 05/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/3BA7-4BC1-AFFE-4C14-24D9 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
PRAÇA HENRIQUE BRITO, 344
CNPJ: 14.105.209/0001-24

ANEXO I

FLUXO DO PROCESSO DE TERMO ADITIVO

Nº	ETAPA E DOCUMENTO	RESPONSÁVEL	PRAZO
1	Requerimento de Termo Aditivo com justificativa e enquadramento (Anexo II)	Secretário, unidade demandante ou gestor	90 dias antes do fim da vigência (prorrogação)
2	Manifestação ou ciência do contratado	Contratado	5 dias úteis
3	Relatório do fiscal sobre a execução (prorrogação) ou análise técnica (reequilíbrio, acréscimo)	Fiscal do contrato	5 dias úteis
4	Pesquisa de vantajosidade, planilhas e certidões de regularidade	Gestor do contrato	10 dias úteis da abertura
5	Informação de disponibilidade orçamentária e reserva	Contabilidade	3 dias úteis
6	Minuta do termo aditivo (modelo padronizado) e envio direto ao jurídico	Gestor / setor de contratos	2 dias úteis
7	Controle de legalidade ou lista de verificação (Anexo III)	Procuradoria-Geral	10 dias úteis
8	Decisão fundamentada e determinação de formalização	Autoridade competente	5 dias úteis
9	Assinatura das partes	Setor de contratos	Antes do fim da vigência
10	Divulgação no PNCP e extrato no Diário Oficial	Setor de contratos	Art. 94 da Lei 14.133/2021
11	Empenho complementar ou anulação, atualização do registro e comunicação	Gestor / contabilidade	5 dias úteis da publicação

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:04 horas do dia 05/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/3BA7-4BC1-AFFE-4C14-24D9 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
PRAÇA HENRIQUE BRITO, 344
CNPJ: 14.105.209/0001-24

ANEXO II

REQUERIMENTO DE TERMO ADITIVO

Contrato nº ____/____ – Contratado: _____ – CNPJ: _____ – Processo nº ____/____

Vigência atual: ____/____/_____ a ____/____/_____ – Valor inicial: R$ _____ – Valor atualizado: R$ _____

1. Alteração pretendida: () prorrogação de vigência () prorrogação de execução () acréscimo () supressão () alteração qualitativa () reequilíbrio () outra: _____

2. Enquadramento legal: Lei Federal nº 14.133/2021, art. _____; Decreto Municipal nº 113/2026, art. _____.

3. Justificativa (fato superveniente, necessidade e interesse público): _____

4. Quadro de alterações (acréscimos e supressões): valor alterado R$ _____; percentual deste aditivo ____%; percentual acumulado ____% (limite de 25% ou 50%, art. 125).

5. Nova vigência ou novo prazo: ____/____/_____. Novo valor global: R$ _____.

6. Documentos anexos: () manifestação do contratado () relatório do fiscal () pesquisa de vantajosidade () planilhas () certidões () garantia.

Carinhanha – BA, ____ de _____ de _____.

REQUERENTE
Secretário Municipal / unidade demandante / gestor do contrato

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:04 horas do dia 05/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/3BA7-4BC1-AFFE-4C14-24D9 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
PRAÇA HENRIQUE BRITO, 344
CNPJ: 14.105.209/0001-24

ANEXO III

LISTA DE VERIFICAÇÃO DO PROCESSO DE TERMO ADITIVO

Nº	VERIFICAÇÃO	SIM / NÃO / N.A.	FOLHA
1	O contrato está vigente e o aditivo será assinado antes do fim da vigência?		
2	Há justificativa técnica e enquadramento legal da alteração?		
3	Há manifestação ou ciência do contratado?		
4	Os limites do art. 125 foram respeitados (percentual acumulado sobre o valor inicial atualizado)?		
5	Na prorrogação, há relatório do fiscal e demonstração de vantajosidade?		
6	Há informação de disponibilidade orçamentária e reserva?		
7	As certidões de regularidade estão válidas e não há registro no CEIS/CNEP?		
8	A garantia contratual foi atualizada, quando exigida?		
9	Foi utilizada a minuta padronizada sem alteração de cláusulas?		
10	Foi juntado parecer jurídico ou enquadrada a dispensa de análise jurídica?		
11	Há decisão fundamentada da autoridade competente?		
12	Foram feitas a divulgação no PNCP e a publicação do extrato?		

Carinhanha – BA, ____ de _____ de _____.

RESPONSÁVEL PELA VERIFICAÇÃO
Cargo / matrícula

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:04 horas do dia 05/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/3BA7-4BC1-AFFE-4C14-24D9 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
PRAÇA HENRIQUE BRITO, 344
CNPJ: 14.105.209/0001-24

DECRETO Nº 118/2026, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Regulamenta as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento de que trata o art. 95, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, distinguindo-as do suprimento de fundos, no âmbito do Município de Carinhanha – Bahia".

A PREFEITA MUNICIPAL DE CARINHANHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133/2021 admite o contrato verbal nas pequenas compras e na prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior ao limite do art. 95, § 2º, atualizado anualmente na forma do art. 182;

CONSIDERANDO que o pronto pagamento é forma simplificada de contratação e de formalização da despesa, com pagamento feito pelo Município diretamente ao fornecedor, e não se confunde com o suprimento de fundos, em que o numerário é entregue previamente a servidor (Lei Federal nº 4.320/1964, arts. 68 e 69);

CONSIDERANDO que nenhuma despesa pode ser realizada sem prévio empenho (Lei Federal nº 4.320/1964, art. 60) e que as contratações de pequeno valor não podem ser fracionadas para fugir ao procedimento adequado (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 75, § 1º);

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Decreto regulamenta as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, contratadas verbalmente, no âmbito dos órgãos e entidades do Município de Carinhanha, nos termos do art. 95, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:04 horas do dia 05/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/3BA7-4BC1-AFFE-4C14-24D9 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
PRAÇA HENRIQUE BRITO, 344
CNPJ: 14.105.209/0001-24

Art. 2º. Considera-se despesa de pronto pagamento a aquisição de bens ou a prestação de serviço que, cumulativamente:

I – tenha valor total não superior ao limite do art. 95, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, atualizado anualmente por decreto federal, correspondente a R$ 13.098,41 (treze mil, noventa e oito reais e quarenta e um centavos) no exercício de 2026, nos termos do Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025;

II – seja de entrega imediata e integral, ou de execução única e imediata, sem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, ressalvada a garantia legal;

III – seja paga de uma só vez, após a entrega ou a execução e a regular liquidação.

Parágrafo único. O limite do inciso I será observado por contratação e, também, no somatório anual das despesas da mesma unidade gestora com objetos de mesma natureza, para fins do art. 75, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 3º. O pronto pagamento não se confunde com o suprimento de fundos:

I – no pronto pagamento, a despesa é empenhada em nome do fornecedor, liquidada e paga pela Tesouraria diretamente a ele, por transferência bancária, após a entrega ou a execução;

II – no suprimento de fundos, o numerário é entregue previamente a servidor, em regime de adiantamento, para posterior prestação de contas, na forma da legislação municipal própria.

Parágrafo único. É vedado o pagamento de despesa de pronto pagamento em espécie ou por meio de servidor, bem como a utilização deste Decreto para despesas que devam ser realizadas por suprimento de fundos, e vice-versa.

Art. 4º. O pronto pagamento poderá ser utilizado, entre outras, nas seguintes despesas eventuais e não programáveis:

I – aquisição de materiais de consumo de uso imediato não disponíveis em almoxarifado nem em ata de registro de preços vigente;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:04 horas do dia 05/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/3BA7-4BC1-AFFE-4C14-24D9 ou utilize o código QR.

II – pequenos reparos e serviços de execução imediata, como chaveiro, conserto de equipamento, desentupimento e pequenos serviços gráficos;

III – serviços de reprodução, encadernação, autenticação, registro e emissão de documentos;

IV – hospedagem, alimentação ou transporte eventuais, quando não houver contrato ou credenciamento vigente;

V – outras de mesma natureza, justificadas no pedido.

Art. 5º. É vedada a utilização do pronto pagamento para:

I – obras e serviços de engenharia;

II – serviços contínuos ou com dedicação de mão de obra;

III – aquisição de bens permanentes, salvo de pequeno valor e entrega imediata, com tombamento posterior;

IV – objetos contemplados em contrato, ata de registro de preços ou credenciamento vigentes, salvo justificativa de que o fornecedor registrado não pode atender à necessidade no prazo exigido;

V – despesas que, pela sua previsibilidade, devam integrar o Plano de Contratações Anual e ser licitadas;

VI – contratação de fornecedor impedido de licitar e contratar ou declarado inidôneo.

CAPÍTULO II
DO FLUXO

Art. 6º. A unidade demandante formalizará o pedido no Formulário de Pronto Pagamento (Anexo I), que serve como documento de formalização da demanda simplificado, contendo:

I – a descrição do objeto, a quantidade e a unidade;

II – a justificativa da necessidade e da sua natureza eventual e imediata;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:04 horas do dia 05/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/3BA7-4BC1-AFFE-4C14-24D9 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
PRAÇA HENRIQUE BRITO, 344
CNPJ: 14.105.209/0001-24

III – a declaração de que o objeto não está disponível em almoxarifado, contrato, ata ou credenciamento vigentes, ou a justificativa do inciso IV do art. 5º.

Art. 7º. O setor de compras realizará a estimativa de preço e a seleção do fornecedor, observado o Decreto Municipal nº 052/2026, mediante:

I – no mínimo 3 (três) orçamentos de fornecedores do ramo; ou

II – quando não for possível obter três orçamentos, justificativa da impossibilidade e comparação do menor orçamento com preços de contratações públicas similares ou com notas fiscais anteriores do próprio Município.

Parágrafo único. Será escolhido o menor preço entre os orçamentos válidos, salvo justificativa de prazo ou qualidade registrada no formulário.

Art. 8º. Antes da autorização, o setor de compras verificará no controle anual de pronto pagamento (Anexo II) o somatório das despesas da unidade gestora com objetos de mesma natureza no exercício, impedindo a contratação que ultrapasse os limites do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 9º. Para a contratação, serão exigidos do fornecedor, com fundamento no art. 70, III, da Lei Federal nº 14.133/2021, apenas:

I – a inscrição ativa no CNPJ ou no CPF;

II – a prova de regularidade com a Seguridade Social e com o FGTS (Constituição Federal, art. 195, § 3º);

III – a ausência de registro impeditivo no CEIS e no CNEP.

Art. 10. Instruído o formulário, o ordenador de despesa autorizará a contratação, com fundamento no art. 75, I ou II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e o setor de contabilidade emitirá a nota de empenho em nome do fornecedor antes da entrega ou da execução (Lei Federal nº 4.320/1964, art. 60).

Parágrafo único. A nota de empenho e a ordem de fornecimento ou de serviço substituem o instrumento de contrato (art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021), e o ajuste será verbal quanto às demais condições.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:04 horas do dia 05/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/3BA7-4BC1-AFFE-4C14-24D9 ou utilize o código QR.

Art. 11. Emitido o empenho, o setor de compras comunicará o fornecedor, por escrito ou meio eletrônico, e a entrega ou a execução será recebida por servidor designado no formulário, que atestará a nota fiscal, emitida em nome do Município e com a indicação do número do empenho.

Art. 12. A liquidação e o pagamento serão realizados em até 5 (cinco) dias úteis do atesto, por transferência bancária à conta do fornecedor, observadas as retenções tributárias.

Art. 13. O ato de autorização será divulgado no sítio eletrônico oficial do Município, nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, admitida a divulgação mensal consolidada, por unidade gestora, com a indicação do objeto, do fornecedor, do CNPJ, do valor e da data.

Art. 14. Fica dispensada a análise jurídica prévia das despesas de pronto pagamento que atendam a este Decreto, nas hipóteses e condições do ato da Procuradoria-Geral do Município editado com base no art. 53, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO III
DO CONTROLE

Art. 15. Cada despesa de pronto pagamento será autuada em processo próprio, ou em processo mensal por unidade gestora, contendo o formulário, os orçamentos, as consultas de regularidade, a autorização, a nota de empenho, a nota fiscal atestada e o comprovante de pagamento.

Art. 16. O setor de compras manterá o controle anual de pronto pagamento (Anexo II), por unidade gestora e por natureza de despesa, e o encaminhará mensalmente ao controle interno.

Parágrafo único. A recorrência de despesas de pronto pagamento com o mesmo objeto indicará a necessidade de planejamento e de licitação, devendo a demanda ser incluída no Plano de Contratações Anual.

Art. 17. O uso do pronto pagamento em desacordo com este Decreto, em especial o fracionamento de despesa, sujeitará os responsáveis à apuração de responsabilidade.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:04 horas do dia 05/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/3BA7-4BC1-AFFE-4C14-24D9 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
PRAÇA HENRIQUE BRITO, 344
CNPJ: 14.105.209/0001-24

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. O limite do art. 2º, I, será atualizado automaticamente a cada exercício pelo valor fixado em decreto federal, cabendo à Secretaria Municipal de Administração divulgá-lo no início de cada ano.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CARINHANHA – BAHIA, em 05 de novembro de 2026.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

FRANCISCA ALVES RIBEIRO:14858339572
Assinado de forma digital por FRANCISCA ALVES RIBEIRO:14858339572
Dados: 2026.11.05 15:09:09 -03'00'

FRANCISCA ALVES RIBEIRO
Prefeita Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:04 horas do dia 05/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/3BA7-4BC1-AFFE-4C14-24D9 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
PRAÇA HENRIQUE BRITO, 344
CNPJ: 14.105.209/0001-24

ANEXO I

FORMULÁRIO DE PRONTO PAGAMENTO

Unidade demandante: _____ – Processo nº ____/____ – Data: ____/____/_____

1. Objeto (descrição, quantidade e unidade): _____

2. Justificativa da necessidade eventual e imediata: _____

3. Declaração: o objeto não está disponível em almoxarifado nem em contrato, ata de registro de preços ou credenciamento vigentes () / justificativa: _____

Nº	FORNECEDOR E CNPJ	DATA	VALOR (R$)
1			
2			
3			

4. Fornecedor escolhido: _____ – Valor: R$ _____ – Motivo, se não for o menor preço: _____

5. Regularidade: () CNPJ/CPF ativo () Seguridade Social () FGTS () CEIS/CNEP sem impedimento

6. Somatório anual da unidade para objetos de mesma natureza, incluindo esta despesa: R$ _____ (controle do Anexo II)

7. Autorizo a contratação, com fundamento no art. 75, ____, e no art. 95, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021. Dotação: _____ Empenho nº _____

8. Recebimento: atesto que o objeto foi entregue/executado conforme o pedido. Nota fiscal nº _____ de ____/____/_____.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:04 horas do dia 05/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/3BA7-4BC1-AFFE-4C14-24D9 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
PRAÇA HENRIQUE BRITO, 344
CNPJ: 14.105.209/0001-24

Carinhanha – BA, ____ de _____ de _____.

ORDENADOR DE DESPESA
Cargo

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:04 horas do dia 05/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/3BA7-4BC1-AFFE-4C14-24D9 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
PRAÇA HENRIQUE BRITO, 344
CNPJ: 14.105.209/0001-24

ANEXO II

CONTROLE ANUAL DE PRONTO PAGAMENTO

Unidade gestora: _____ – Exercício: _____

Nº	DATA, OBJETO E FORNECEDOR	NATUREZA DA DESPESA	VALOR (R$)
1			
2			
3			
	TOTAL ACUMULADO POR NATUREZA		

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:04 horas do dia 05/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/3BA7-4BC1-AFFE-4C14-24D9 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
PRAÇA HENRIQUE BRITO, 344
CNPJ: 14.105.209/0001-24

DECRETO Nº 119/2026, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Estabelece o fluxo simplificado das contratações de serviços de manutenção de veículos automotores, incluído o fornecimento de peças, de que trata o art. 75, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Município de Carinhanha – Bahia".

A PREFEITA MUNICIPAL DE CARINHANHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que o art. 75, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021 afasta a regra de somatório do § 1º do mesmo artigo nas contratações de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, até o valor atualizado anualmente por decreto federal;

CONSIDERANDO que a manutenção corretiva da frota exige resposta rápida para não interromper serviços essenciais, como saúde, educação e transporte escolar, e que essa rapidez deve vir acompanhada de controle por veículo;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Decreto estabelece o fluxo simplificado das contratações diretas de serviços de manutenção de veículos automotores, incluído o fornecimento de peças, de que trata o art. 75, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito dos órgãos e entidades do Município de Carinhanha.

Art. 2º. O fluxo deste Decreto aplica-se à contratação que, cumulativamente:

I – tenha por objeto serviço de manutenção, preventiva ou corretiva, de veículo automotor de propriedade do órgão ou entidade contratante, com ou sem fornecimento de peças;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:04 horas do dia 05/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/3BA7-4BC1-AFFE-4C14-24D9 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
PRAÇA HENRIQUE BRITO, 344
CNPJ: 14.105.209/0001-24

II – tenha valor total, incluídos serviços e peças, não superior ao limite do § 7º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, atualizado anualmente por decreto federal, correspondente a R$ 10.478,74 (dez mil, quatrocentos e setenta e oito reais e setenta e quatro centavos) no exercício de 2026, nos termos do Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025.

§ 1º Não se aplica este Decreto a veículos locados, cedidos ou de terceiros, cuja manutenção observará o respectivo contrato ou o procedimento geral de contratação.

§ 2º As contratações deste Decreto são dispensas de licitação fundamentadas no art. 75, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, que abrange os serviços de manutenção de veículos automotores, e, por força do § 7º do mesmo artigo, não são somadas para fins do § 1º, devendo cada contratação corresponder a um único evento de manutenção de um único veículo.

§ 3º A contratação de manutenção de veículo de valor superior ao limite do inciso II do caput observará o procedimento geral de dispensa do art. 75, I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 022/2026, computando-se o seu valor no somatório anual de que trata o § 1º daquele artigo.

Art. 3º. É vedado:

I – dividir um mesmo evento de manutenção, ou o mesmo orçamento, em mais de uma contratação para enquadrá-lo no limite do art. 2º;

II – utilizar este Decreto quando houver contrato, ata de registro de preços ou credenciamento vigente para manutenção da frota, salvo justificativa de que o contratado não pode atender ao serviço ou à localidade;

III – contratar a manutenção preventiva programada da frota de forma reiterada por este Decreto, quando previsível e passível de licitação.

Parágrafo único. A manutenção preventiva programada e a demanda anual previsível de manutenção serão incluídas no Plano de Contratações Anual, preferencialmente por licitação para registro de preços ou por credenciamento de oficinas.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:04 horas do dia 05/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/3BA7-4BC1-AFFE-4C14-24D9 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
PRAÇA HENRIQUE BRITO, 344
CNPJ: 14.105.209/0001-24

CAPÍTULO II
DO FLUXO SIMPLIFICADO

Art. 4º. O responsável pela frota da unidade abrirá o processo com a Solicitação de Manutenção (Anexo I), contendo:

I – a identificação do veículo: placa, modelo, ano, número de patrimônio e quilometragem;

II – a descrição do defeito ou do serviço necessário e a unidade usuária do veículo;

III – a informação sobre a garantia de fábrica ou de serviço anterior ainda vigente, que deverá ser acionada antes de nova contratação.

Art. 5º. O setor de compras ou o responsável pela frota obterá, no mínimo, 3 (três) orçamentos de oficinas do ramo, com a discriminação, em separado:

I – das peças, com descrição, código ou referência, marca, quantidade e preço unitário, indicando se são genuínas, originais ou paralelas;

II – dos serviços, com a quantidade de horas e o valor da hora;

III – do prazo de execução e do prazo de garantia.

§ 1º Não sendo possível obter três orçamentos, em razão do número de oficinas no Município ou da urgência, o responsável justificará a impossibilidade, e o preço será comparado com orçamentos anteriores do Município, tabelas de tempo padrão de reparação ou preços de peças praticados no mercado.

§ 2º Para serviços cujo diagnóstico exija desmontagem, o orçamento poderá ser apresentado após a avaliação, vedada a cobrança da desmontagem pela oficina não escolhida, salvo se previamente ajustada.

Art. 6º. O responsável pela frota atestará, no formulário, a viabilidade econômica do reparo, comparando o seu valor com o valor de mercado do veículo pela Tabela FIPE.

Parágrafo único. Quando o valor do reparo, somado aos reparos dos últimos 12 (doze) meses, superar 50% (cinquenta por cento) do valor de mercado do veículo, o

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:04 horas do dia 05/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/3BA7-4BC1-AFFE-4C14-24D9 ou utilize o código QR.

processo será submetido à autoridade competente, que decidirá entre o reparo e a baixa ou alienação do bem.

Art. 7º. Será escolhida a oficina com o menor preço global, salvo justificativa de prazo, garantia ou disponibilidade da peça registrada no formulário.

Art. 8º. Para a contratação, serão exigidos da oficina, com fundamento no art. 70, III, da Lei Federal nº 14.133/2021, apenas:

I – a inscrição ativa no CNPJ ou no CPF;

II – a prova de regularidade com a Seguridade Social e com o FGTS (Constituição Federal, art. 195, § 3º);

III – a ausência de registro impeditivo no CEIS e no CNEP.

Art. 9º. O ordenador de despesa autorizará a contratação com fundamento no art. 75, I, c/c o § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e o setor de contabilidade emitirá a nota de empenho em nome da oficina antes do início do serviço (Lei Federal nº 4.320/1964, art. 60).

Parágrafo único. A nota de empenho e a ordem de serviço substituem o instrumento de contrato, nos termos do art. 95, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 10. Na execução, a oficina:

I – só realizará serviços e substituirá peças constantes da ordem de serviço, devendo qualquer serviço adicional ser autorizado por escrito, respeitado o limite do art. 2º;

II – devolverá ao Município as peças substituídas, que serão conferidas pelo responsável pela frota e encaminhadas ao descarte ou ao almoxarifado, salvo as que devam ser entregues ao fabricante em razão de garantia;

III – emitirá nota fiscal em nome do Município, discriminando peças e serviços e indicando a placa do veículo e o número do empenho.

Art. 11. O responsável pela frota receberá o veículo, testará o funcionamento, conferirá as peças substituídas e atestará a nota fiscal, registrando a quilometragem de saída.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:04 horas do dia 05/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/3BA7-4BC1-AFFE-4C14-24D9 ou utilize o código QR.

Parágrafo único. Constatado defeito, o veículo será devolvido à oficina para correção, sem custo, dentro do prazo de garantia.

Art. 12. A liquidação e o pagamento serão realizados em até 10 (dez) dias úteis do atesto, por transferência bancária à conta da oficina, observadas as retenções tributárias.

Art. 13. O ato de autorização será divulgado no sítio eletrônico oficial do Município, nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, admitida a divulgação mensal consolidada, com a indicação do veículo, da oficina, do CNPJ, do valor e da data.

Art. 14. Fica dispensada a análise jurídica prévia das contratações que atendam a este Decreto, nas hipóteses e condições do ato da Procuradoria-Geral do Município editado com base no art. 53, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO III
DO CONTROLE DA FROTA

Art. 15. O setor responsável pela frota manterá, para cada veículo, a Ficha de Controle de Manutenção (Anexo II), com o histórico de serviços, peças, oficinas, valores, datas e quilometragem.

Art. 16. Trimestralmente, o setor responsável pela frota encaminhará ao controle interno relatório com o custo de manutenção por veículo, as oficinas contratadas e os veículos cujo custo acumulado indique a conveniência de baixa ou de substituição.

Art. 17. A utilização deste Decreto em desacordo com as suas regras, em especial a divisão de um mesmo serviço em mais de uma contratação, sujeitará os responsáveis à apuração de responsabilidade.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. O limite do art. 2º, II, será atualizado automaticamente a cada exercício pelo valor fixado em decreto federal, cabendo à Secretaria Municipal de Administração divulgá-lo no início de cada ano.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:04 horas do dia 05/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/3BA7-4BC1-AFFE-4C14-24D9 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
PRAÇA HENRIQUE BRITO, 344
CNPJ: 14.105.209/0001-24

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CARINHANHA – BAHIA, em 05 de novembro de 2026.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

FRANCISCA ALVES RIBEIRO:14858339572
Assinado de forma digital por FRANCISCA ALVES RIBEIRO:14858339572
Dados: 2026.11.05 15:10:17 -03'00'

FRANCISCA ALVES RIBEIRO
Prefeita Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:04 horas do dia 05/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/3BA7-4BC1-AFFE-4C14-24D9 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
PRAÇA HENRIQUE BRITO, 344
CNPJ: 14.105.209/0001-24

ANEXO I

SOLICITAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULO

Unidade: _____ – Processo nº ____/____ – Data: ____/____/_____

1. Veículo: placa _____ – modelo _____ – ano _____ – patrimônio nº _____ – km _____

2. Defeito ou serviço necessário: _____

3. Garantia vigente de fábrica ou de serviço anterior: () não () sim – acionada em ____/____/_____

Nº	OFICINA E CNPJ	PEÇAS (R$) / SERVIÇOS (R$)	TOTAL (R$)
1			
2			
3			

4. Oficina escolhida: _____ – Valor total: R$ _____ – Motivo, se não for o menor preço: _____

5. Viabilidade: valor FIPE do veículo R$ _____; reparos nos últimos 12 meses R$ _____; percentual com este reparo ____% (acima de 50%: decisão da autoridade).

6. Regularidade: () CNPJ/CPF ativo () Seguridade Social () FGTS () CEIS/CNEP sem impedimento

7. Autorizo a contratação, com fundamento no art. 75, I, c/c o § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021. Dotação: _____ Empenho nº _____

8. Recebimento: veículo testado em ____/____/_____, km de saída _____; peças substituídas conferidas (); nota fiscal nº _____ atestada.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:04 horas do dia 05/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/3BA7-4BC1-AFFE-4C14-24D9 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
PRAÇA HENRIQUE BRITO, 344
CNPJ: 14.105.209/0001-24

Carinhanha – BA, ____ de _____ de _____.

RESPONSÁVEL PELA FROTA
Cargo / matrícula

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:04 horas do dia 05/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/3BA7-4BC1-AFFE-4C14-24D9 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
PRAÇA HENRIQUE BRITO, 344
CNPJ: 14.105.209/0001-24

ANEXO II

FICHA DE CONTROLE DE MANUTENÇÃO DO VEÍCULO

Veículo: placa _____ – modelo _____ – ano _____ – patrimônio nº _____ – valor FIPE R$ _____

Nº	DATA, SERVIÇO E PEÇAS	OFICINA / EMPENHO	KM E VALOR (R$)
1			
2			
3			
	TOTAL ACUMULADO NOS ÚLTIMOS 12 MESES		

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:04 horas do dia 05/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/3BA7-4BC1-AFFE-4C14-24D9 ou utilize o código QR.

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

Carinhanha
Unidos pelo desenvolvimento

PODER PÚBLICO MUNICIPAL DE CARINHANHA
CNPJ: 14.105.209/0001-24

PORTARIA SEMA Nº 007/2026,
05 DE NOVEMBRO DE 2026
RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA
ANDRADE & BRITO POSTO DE COMBUSTIVEL LTDA
VALIDADE 3 ANOS

O Secretário Municipal de Meio Ambiente de Carinhanha-BA, no exercício de suas funções que lhe foi outorgada pela Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Estadual nº 12.377/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024, de 06 de junho de 2012, Lei Complementar nº 140 de 08 de dezembro de 2011, Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013, Lei Ambiental Municipal nº 1.056 de 22 de dezembro de 2008 e seu Decreto Municipal nº 35 de 13 de dezembro de 2011, tendo em consideração o que consta no processo da **SEMA** de **Nº 007_LS_TEC_2026** com parecer técnico favorável ao empreendedor, RESOLVE: Art.1º- Conceder a **Renovação de Licença Ambiental Simplificada,** válida por **03 (três) anos,** à **ANDRADE & BRITO POSTO DE COMBUSTIVEL LTDA,** inscrito no CPF/CNPJ sob nº: **51.292.009/0001-54,** para atividade **Posto de venda de Gasolina e outros combustíveis,** localizado no endereço Rua Dois de Julho, s/n, Centro, CEP: 46445-000, Carinhanha/BA, no entorno das coordenadas em UTM (SIRGAS 2000) **Latitude 14°18'30.9"S Longitude 43°46'12.4"W**, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos condicionantes constantes na íntegra desta portaria. **Art. 2º** - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes, seja mantida disponível à fiscalização da SEMA e aos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA. **Art.3º** - Essa Portaria refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA, cabendo ao interessado obter anuência e ou autorização nas outras instâncias no âmbito Federal, Estadual e Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. **Art. 4º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO SECRETÁRIO, em 05 de novembro de 2026

Uendell Fábio Nascimento Silva
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto nº 099/2025

UENDELL FÁBIO NASCIMENTO SILVA
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto Nº 099/2025

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:04 horas do dia 05/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/3BA7-4BC1-AFFE-4C14-24D9 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.
Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.
CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

ERRATA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DA CONCORRÊNCIA 002/2025

PUBLICADO, SEGUNDA-FEIRA, 16 DE JUNHO DE 2025 • ANO XIX | N º 2475

ONDE SE LÊ:

1º ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 082/2025-PMC

O presente termo aditivo tem como objeto ADITIVO DE ACRESCIMO DE VALOR do Contrato nº 082/2025-PMC

3.1 - Fica aditado a partir desta data a CLÁUSULA QUINTA, que trata do valor do Contrato nº 082/2025-PMC, vinculado a Concorrência nº 002/2025, conforme planilha anexa:

LEIA-SE:

1º ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 083/2025-PMC

O presente termo aditivo tem como objeto ADITIVO DE ACRESCIMO DE VALOR do Contrato nº 083/2025-PMC

3.1 - Fica aditado a partir desta data a CLÁUSULA QUINTA, que trata do valor do Contrato nº 083/2025-PMC, vinculado a Concorrência nº 002/2025, conforme planilha anexa:

AMOS DA SILVA SANTOS JUNIOR:02582843580

Assinado de forma digital por AMOS DA SILVA SANTOS JUNIOR:02582843580
Dados: 2026.11.05 10:10:04 -03'00'

Amós da Silva Santos Junior
Agente de Contratação
Decreto Mun. nº 059/2026

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:04 horas do dia 05/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/3BA7-4BC1-AFFE-4C14-24D9 ou utilize o código QR.

PROTOCOLO DE ASSINATURA

DOCUMENTO

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
Arquivo: Diario Oficial - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA - Ed 2775.pdf
Ano/Edição: ANO XX - Nº 2775

DADOS DA ASSINATURA

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil
Responsável: PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA
CNPJ: 18.195.422/0001-25
Data/Hora: 05/11/2026 20:04:39 (UTC-3)

CÓDIGO PARA VERIFICAÇÃO

3BA7-4BC1-AFFE-4C14-24D9

A autenticidade pode ser conferida através do QR Code abaixo ou acessando https://www.procede.org/verificar

HASH CRIPTOGRÁFICO DO DOCUMENTO

a8d7e5f81192218d7d7bc7e5dd2e139e36ab7d1f93817f1deb3aebc1f76ddf48

Qualquer alteração neste arquivo invalidará a assinatura.

Este documento foi assinado digitalmente com assinatura eletrônica qualificada (ICP-Brasil), em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001, a Lei nº 14.063/2020 e o Decreto nº 10.543/2020, garantindo sua validade jurídica em todo o território nacional.

Este protocolo assegura autenticidade, integridade e não repúdio, oferecendo segurança jurídica para uso em processos administrativos e privados.

Gerado e assinado por software de propriedade da PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamento pelo Decreto nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.